ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 150 Brasília - DF, quinta-feira, 6 de agosto de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 5
Ministério das Comunicações 5
Ministério da Defesa 6
Ministério do Desenvolvimento Regional 13
Ministério da Economia 14
Ministério da Educação 35
Ministério da Infraestrutura 36
Ministério da Justiça e Segurança Pública 38
Ministério do Meio Ambiente 43
Ministério de Minas e Energia 44
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 47
Ministério da Saúde 48
Ministério do Turismo 60
Ministério Público da União 60
Poder Judiciário 61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 61

..... Esta edição completa do DOU é composta de 62 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio, e prorroga o prazo para enquadramento no Simples Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.

Art. 2º Os créditos da Fazenda Pública apurados na forma do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em fase de contencioso administrativo ou judicial ou inscritos em dívida ativa poderão ser extintos mediante transação resolutiva de litígio, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, a transação será celebrada nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.

Art. 3º A transação resolutiva de litígio relativo aì cobrança de créditos da Fazenda Pública não caracteriza renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 2020 poderão fazer a opção pelo Simples Nacional, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de abertura constante do CNPJ.

§ 1º A opção prevista no **caput** deste artigo:

I - deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal, seja, caso exigível, a estadual; e

II - não afastará as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

LEI Nº 14.034, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei prevê medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da Covid-19 na aviação civil brasileira.

Art. 2º As contribuições fixas e variáveis com vencimento no ano de 2020 previstas em contratos de concessão de aeroportos firmados pelo governo federal poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020, com atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo único. É vedado ao governo federal promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos referidos no **caput** deste artigo em decorrência exclusivamente do adiamento dos pagamentos de que trata este artigo.

Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Em substituição ao reembolso na forma prevista no **caput** deste artigo, poderá ser concedida ao consumidor a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento.

§ 2º Se houver cancelamento de voo, o transportador deve oferecer ao consumidor, sempre que possível, como alternativa ao reembolso, as opções de reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação da passagem aérea, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado.

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no **caput** deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º O crédito a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo deverá ser concedido no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado de sua solicitação pelo passageiro.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também às hipóteses de atraso e de interrupção previstas nos arts. 230 e 231 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao consumidor que desistir da passagem aérea adquirida com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque, desde que o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do comprovante de aquisição do bilhete de passagem, caso em que prevalecerá o disposto nas condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional, estabelecidas em ato normativo da autoridade de aviação civil.

§ 7º O direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo previsto neste artigo independe do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em pecúnia, crédito, pontos ou milhas.

§ 8º Em caso de cancelamento do voo, o transportador, por solicitação do consumidor, deve adotar as providências necessárias perante a instituição emissora do cartão de crédito ou de outros instrumentos de pagamento utilizados para aquisição do bilhete de passagem, com vistas à imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, sem prejuízo da restituição de valores já pagos, na forma do **caput** e do § 1º deste artigo.

§ 9º O reembolso dos valores referentes às tarifas aeroportuárias ou de outros valores devidos a entes governamentais, pagos pelo adquirente da passagem e arrecadados por intermédio do transportador, deverá ser realizado em até 7 (sete) dias, contados da solicitação, salvo se, por opção do consumidor, a restituição for feita mediante crédito, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 4º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO VIII

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção I

.....

Art. 251-A. A indenização por dano extrapatrimonial em decorrência de falha na execução do contrato de transporte fica condicionada à demonstração da efetiva ocorrência do prejuízo e de sua extensão pelo passageiro ou pelo expedidor ou destinatário de carga."

"Art. 256. .....
.....

§ 1º .....

a) (revogada);

b) (revogada).

I - no caso do inciso I do caput deste artigo, se a morte ou lesão resultar, exclusivamente, do estado de saúde do passageiro, ou se o acidente decorrer de sua culpa exclusiva;

II - no caso do inciso II do **caput** deste artigo, se comprovar que, por motivo de caso fortuito ou de força maior, foi impossível adotar medidas necessárias, suficientes e adequadas para evitar o dano.

.....

§ 3º Constitui caso fortuito ou força maior, para fins do inciso II do § 1º deste artigo, a ocorrência de 1 (um) ou mais dos seguintes eventos, desde que supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis:

I - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de condições meteorológicas adversas impostas por órgão do sistema de controle do espaço aéreo;

II - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária;

III - restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de determinações da autoridade de aviação civil ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública, que será responsabilizada;

IV - decretação de pandemia ou publicação de atos de Governo que dela decorram, com vistas a impedir ou a restringir o transporte aéreo ou as atividades aeroportuárias.

§ 4º A previsão constante do inciso II do § 1º deste artigo não desobriga o transportador de oferecer assistência material ao passageiro, bem como de oferecer as alternativas de reembolso do valor pago pela passagem e por eventuais serviços acessórios ao contrato de transporte, de reacomodação ou de reexecução do serviço por outra modalidade de transporte, inclusive nas hipóteses de atraso e de interrupção do voo por período superior a 4 (quatro) horas de que tratam os arts. 230 e 231 desta Lei." (NR)

"Art. 264. .....

I - que o atraso na entrega da carga foi causado pela ocorrência de 1 (um) ou mais dos eventos previstos no § 3º do art. 256 desta Lei;

....." (NR)

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão devidos à entidade responsável pela administração do aeroporto e serão representados:

....." (NR)

"Art. 5º .....
.....

II - das entidades que administram aeroportos.

Parágrafo único. As entidades responsáveis pela administração dos aeroportos poderão estabelecer sistema próprio para processamento, cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias, com anuência da autoridade de aviação civil, permitida a cobrança da tarifa de embarque juntamente com a cobrança da passagem, e o proprietário ou o explorador da aeronave deverão entregar os respectivos valores tarifários às entidades responsáveis pela administração dos aeroportos." (NR)

Art. 7º O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

§ 1º .....
.....

II - (revogado);

.....

§ 5º Os recursos do FNAC também poderão ser aplicados:

I - no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos concedidos, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) da Presidência da República, observadas as respectivas competências;

II - no custeio de eventuais despesas decorrentes de responsabilidade civil perante terceiros, na hipótese de ocorrência de danos a bens e a pessoas, passageiros ou não, provocados por atentados terroristas, por atos de guerra ou por eventos correlatos contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo.

.....

§ 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto e garantia de empréstimo, a ser celebrado até 31 de dezembro de 2020, aos detentores de concessão aeroportuária ou de concessão para a prestação de serviço regular de transporte aéreo e aos prestadores de serviço auxiliar ao transporte aéreo, desde que comprovem ter sofrido prejuízo decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 8º Os limites de taxa de juros, de carência, de prazo de pagamento e das demais condições contratuais serão estabelecidos em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - taxa de juros não inferior à Taxa de Longo Prazo (TLP), de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

II - carência não superior a 30 (trinta) meses;

III - quitação da dívida até 31 de dezembro de 2031;

IV - garantia de empréstimo limitada a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e

V - garantia de empréstimo executável a partir de 1º de janeiro de 2021." (NR)

Art. 8º O art. 6º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, compreendem-se por acumulados os débitos decorrentes das atividades de faturamento, de cobrança, de arrecadação ou de repasse do tributo de que trata o **caput** deste artigo, ainda que de responsabilidade de terceiros." (NR)

Art. 9º O art. 2º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A alteração do cronograma observará as seguintes condições:

I - manifestação do interessado nos prazos estabelecidos no ato de regulamentação de que trata o art. 1º desta Lei;

.....

III - (revogado);

.....

V - (revogado);

VI - limitação de cada parcela de contribuição reprogramada ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) abaixo e ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) acima do valor da parcela da contribuição originalmente pactuada para cada exercício.

§ 1º .....

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO)." (NR)

Art. 10. Será extinta, em 1º de janeiro de 2021, a cobrança da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM-2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional vigentes naquela data.

Art. 11. Até que o disposto no art. 12, inciso II, desta Lei produza efeitos, o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....
.....

II - promover, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, o recolhimento ao FNAC dos valores que lhes forem efetivamente repassados pelas empresas de transporte aéreo;

....." (NR)

Art. 12. Revogam-se:

I - as alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 256 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

II - a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999;

III - o inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; e

IV - os incisos III e V do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, quanto ao § 5º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo art. 7º desta Lei, e quanto aos incisos II e III do **caput** do art. 12 desta Lei, em 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 5 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcisio Gomes de Freitas
Rogério Marinho

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2020 (*)

Aprova o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, celebrado em Pequim, em 29 de junho de 2015, juntamente com a documentação complementar ao texto do Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, juntamente com a documentação complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 21/7/2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 101, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020**, que "Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 4 de agosto de 2020.

Congresso Nacional, em 5 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 432, de 5 de agosto de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020.

Nº 433, de 5 de agosto de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2020 (MP nº 925/20), que "Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e altera as Leis nos 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999".

Ouvidos, os Ministérios da Economia e do Desenvolvimento Regional manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º Aos aeronautas e aeroviários titulares de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que tiverem suspensão total ou redução de salário em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica disponível o saque mensal de recursos, por trabalhador e até o limite do saldo existente na conta vinculada, em 6 (seis) parcelas de:

I - R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), no caso de suspensão total de salário;

II - R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), no caso de redução de salário.

§ 1º Para a aferição da remuneração suspensa ou reduzida a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, serão considerados os dados mensais declarados pelo empregador no período de 1º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 como base de cálculo dos depósitos no FGTS, nos termos dos arts. 15 e 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se apenas aos titulares das contas vinculadas dos empregados de empresa detentora de concessão ou de autorização para a prestação de serviços de transporte aéreo regular."

Razões do veto

"Apesar da proposta ser meritória ao estabelecer que aos aeronautas e aeroviários titulares de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficará disponível o saque mensal de recursos, por trabalhador e até o limite do saldo existente na conta vinculada, a medida pode acarretar em descapitalização do FGTS, colocando em risco a sustentabilidade do próprio fundo, o que prejudica não só os novos investimentos a serem contratados em habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, mas também a continuidade daqueles já pactuados, trazendo impactos significativos nas diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano. Ademais, deve ser considerada a impossibilidade de atender ao pleito que beneficia um setor específico em detrimento dos demais, impactados em maior ou menor grau pela pandemia."

Os Ministérios de Economia e da Infraestrutura manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 2º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, alterado pelo 9º do projeto de lei de conversão

"§ 2º Fica permitida, a critério do poder concedente, a substituição da outorga fixa pela outorga variável, mantido o valor presente líquido original."

Razões do veto

"A propositura permite que o poder concedente, a seu critério, faça a substituição da outorga fixa pela outorga variável, desde que mantido o valor presente líquido original do contrato, todavia, há dificuldades na operacionalização da medida, ante os elevados custos regulatórios que deverão ser empreendidos para a implementação, de forma a aumentar a complexidade regulatória em comprometimento à segurança jurídica no setor aeroportuário. Ademais, há entendimentos no sentido de reconhecer a crise do COVID-19 como evento de força-maior e motivadora de reequilíbrio de contratos a favor dos concessionários. Dessa forma, a medida intensificaria o impacto fiscal para a União no setor dos aeroportos, pois a reprogramação de outorgas propostas ainda poderia ser combinada com outras medidas de recomposição de equilíbrio econômico -financeiro por meio de redução de outorga que estão em discussão no âmbito da Agência Reguladora ANAC."

§ 3º do art. 2º da Lei nº 13.499, de 26 de outubro de 2017, alterado pelo 9º do projeto de lei de conversão

"§ 3º Em 2020, os efeitos orçamentários e financeiros das alterações previstas neste artigo serão compensados pela devolução total ou parcial de recursos transferidos para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) com a finalidade de aporte de capital nas concessionárias de aeroportos e pelo cancelamento de dotações ou restos a pagar que tenham essa mesma finalidade, e a regulamentação deverá ajustar os percentuais de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo de modo compatível com os recursos disponíveis para a compensação e a sua efetiva utilização."

Razões do veto

"A medida configura uma compensação advinda de um juízo de conveniência por parte do Poder Legislativo, no sentido de suavizar os efeitos da crise do COVID-19 dada uma menor arrecadação no exercício de 2020, no entanto, não atende ao disposto no inciso II do § 14 do art. 114 da LDO 2020, que dispõe que somente poderão ser reputadas como medidas de compensação aquelas que impliquem em aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 434, de 5 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 166.822.755,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR CREDICOONAI. Processo n° 00100.001490/2020-95.

DEFIRO o descredenciamento da AR STILLE TI. Processo n° 00100.001488/2020-16.

DEFIRO o descredenciamento da AR ECF NORTE. Processo n°00100.001411/2020-46.

INDEFIRO o descredenciamento do PSS DIGITALSIGN. Processo n° 00100.001498/2020-51.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE Nº 1.740, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º da Portaria nº 257, de 7 de novembro de 2019, o disposto no Edital Esaf nº 59, de 25 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 26 subsequente, Seção 3, páginas 85 a 89, o Edital nº 27, de 27 de março de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 28 subsequente, Seção 3, páginas 84 a 88, contendo o resultado final e a homologação do concurso público, a Portaria MP nº 605, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2019, Seção 1, página 24, o Edital nº 2, de 2 de dezembro de 2019, a decisão judicial proferida pela Justiça Federal de 1ª Grau, referente ao Processo nº 5000336-29.2020.4.03.6100, e o que consta do Processo SEI nº 21052.003861/2020-66, resolve:

Art. 1º Localizar, sub judice, a candidata excedente aprovada no concurso público para o cargo efetivo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário, nomeada pela Portaria MAPA n° 3.650, de 11 de dezembro de 2019, e com retificação pela Portaria MAPA n° 3.662, de 12 de dezembro de 2019:

Sequência	Classificação na categoria	Inscrição	Nome	Nota Final	Categoria	Localidade	UF
36	258	0005964	ISABELA SARMENTO BRASILEIRO	159,50	Ampla Concorrência	SUZANO	SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 84 a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Nubilus B.V., da Holanda, da cultivar de Calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada Don Enzo, Certificado de Proteção nº 20200139, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 85 a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa BASF S/A, do Brasil, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.) relacionadas abaixo, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Denominação	Nº Processo	Nº Certificado de proteção
FUNDACEP 55RR	21806.000294/2006	1116
FUNDACEP 57RR	21806.000110/2009	20100123
FUNDACEP 58RR	21806.000111/2009	20120036
W 711 RR	21806.000033/2010	20120103
W 712 RR	21806.000034/2010	20130107
W 731 RR	21806.000035/2010	20130108
W 787 RR	21806.000036/2010	20120104
W 810 RR	21806.000051/2010	20130110
W 828 RR	21806.000052/2010	20130111
W 891 RR	21806.000054/2010	20130239
W 718	21806.000056/2010	20130040
W 795	21806.000057/2010	20130041
W 831	21806.000058/2010	20130042
W 851	21806.000059/2010	20130043
W 855	21806.000060/2010	20130044
W 870	21806.000061/2010	20130045
W 888	21806.000062/2010	20120075
W 901	21806.000063/2010	20130046
ST 750	21806.000083/2010	20120006
ST 830	21806.000086/2010	20130143
FUNDACEP 60RR	21806.000234/2010	20120172
FUNDACEP 61RR	21806.000235/2010	20140164
FUNDACEP 62RR	21806.000134/2011	20130157
FUNDACEP 63RR	21806.000135/2011	20130158
FUNDACEP 63RR	21806.000135/2011	20130158
FUNDACEP 65RR	21806.000142/2011	20120174
FUNDACEP 66RR	21806.000144/2011	20120175
ST 660	21806.000158/2011	20130142
FPS Paranapanema RR	21806.000249/2011	20120203
AMS Tibagi RR	21806.000250/2011	20120240
FPS Iguaçu RR	21806.000251/2011	20120205
FPS Solimões RR	21806.000252/2011	20120208
W 707	21806.000007/2012	20130039
W 708	21806.000008/2012	20130106
W 866 RR	21806.000010/2012	20150060
W 875 RR	21806.000011/2012	20150052
W 877 RR	21806.000012/2012	20150075
TEC 5721IPRO	21806.000139/2012	20130145
TEC 5833IPRO	21806.000140/2012	20130146
TEC 5718IPRO	21806.000217/2012	20130217
W 801 RR	21806.000269/2012	20140037
W 691 RR	21806.000270/2012	20140036
W 811 RR	21806.000271/2012	20150214
TEC 6029IPRO	21806.000111/2013	20140074
TECMT 8024RR	21806.000276/2013	20150096
VB 2588RR	21806.000278/2013	20170038
W 815 RR	21806.000188/2014	20150192
W 844	21806.000189/2014	20160093
W 805 RR	21806.000190/2014	20150193
BS 2601RR	21806.000322/2014	20170238
BS2599LL	21806.000307/2016	20180076
ST729LL	21806.000308/2016	20180077
CZ48B79LL	21806.000038/2017	20190112
CZ15B92IPRO	21806.000093/2017	20180033
ST693IPRO	21806.000094/2017	20180052
BS1580IPRO	21806.000095/2017	20180053
BS2590IPRO	21806.000105/2018	20190046
BS4790IPRO	21806.000143/2018	20190065

Nº 86 a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS SEED US LLC, dos Estados Unidos, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.) relacionadas abaixo, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Denominação	Nº Processo	Nº Certificado de proteção
BS 2640RR	21806.000059/2015	20170062
CZ 36B80RR	21806.000312/2015	20170121
CZ 48B41RR	21806.000313/2015	20170122
CZ 48B71RR	21806.000314/2015	20170137
CZ 58B40RR	21806.000093/2016	20170159
CZ 36B58LL	21806.000152/2016	20170161
CZ 16B39LL	21806.000153/2016	20170162
CZ 26B59LL	21806.000154/2016	20170163
BS1519LL	21806.000155/2016	20170199
ST719LL	21806.000156/2016	20170245
ST649LL	21806.000157/2016	20170208
ST879LL	21806.000158/2016	20170246
CZ48B50LL	21806.000159/2016	20170262
ST860RR	21806.000215/2016	20180004

Nº 87 a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa BAYER S. A. - PARAGUAI, do Paraguai, das cultivares de soja (Glycine max (L.) Merr.) denominadas RA629, Certificado de Proteção nº 20090145; IGRA 818, Certificado de Proteção nº 20100044; e IGRA 747, Certificado de Proteção nº 20130203, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SR (20) ES, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2º e 109º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pela Portaria nº 531, de 23/03/2020, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 24 de março de 2020, tendo em vista a decisão do Comitê de Decisão Regional CDR/ES, lavrada na ata da reunião realizada no dia 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a doação proposta no processo administrativo nº 54000.022495/2020-17, que trata da Doação de bens móveis: um (1) trator LS Tractor, uma (1) carreta agrícola KLR, modelo CA6, uma (1) grade aradora KLR, modelo GAC e um (1) caminhão Ford 1119, adquiridos através da emenda parlamentar 32640006, à Prefeitura Municipal de Apiacá;

Art. 2º - Aprovar por unanimidade a doação proposta no processo administrativo nº 54000.022469/2020-81, que trata da Doação de bens móveis: um (1) trator LS Tractor, uma (1) carreta agrícola KLR, modelo CA6, uma (1) grade aradora KLR, modelo GAC e um (1) caminhão Ford 1119, adquiridos através da emenda parlamentar 32640006, à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra;

Art. 3º - Aprovar por unanimidade a doação proposta no processo administrativo nº 54000.022488/2020-15, que trata da Doação de bens móveis: um (1) trator LS Tractor, uma (1) carreta agrícola KLR, modelo CA6 e uma (1) grade aradora KLR, modelo GAC, adquiridos através da emenda parlamentar 32640006, à Prefeitura Municipal de Fundão;

Art. 4º - Aprovar por unanimidade a doação proposta no processo administrativo nº 54000.022507/2020-03, que trata da Doação de bens móveis: um (1) caminhão Ford 1119, adquiridos através da emenda parlamentar 32640006, à Prefeitura Municipal de Linhares;

Art. 5º - Aprovar por unanimidade a doação proposta no processo administrativo nº 54000.022481/2020-95, que trata da Doação de bens móveis; dois (2) caminhões Ford 1119, adquiridos através da emenda parlamentar 32640006, à Prefeitura Municipal de São Mateus;

Art. 6º - Aprovar, desde que a Prefeitura apresente a certidão estadual negativa dentro da validade antes da assinatura do Termo de Contrato, a doação proposta no processo administrativo nº 54000.022515/2020-41, que trata da Doação de bens móveis; um (1) trator LS Tractor, uma (1) carreta agrícola KLR, modelo CA6 e uma (1) grade aradora KLR, modelo GAC, adquiridos através da emenda parlamentar 32640006, à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EVANS LEANDRO DA SILVA
Substituto

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento do acórdão proferido no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 30.857/DF-STF, referente ao processo administrativo 44006.004600/2000-08, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução CNAS nº 046/2007, que cancelou o CEBAS referente ao Processo nº 44006.004600/2000-08, consubstanciado no PARECER/CONJUR/MPS N° 140/2008.

Art. 2º Renovar a certificação de entidade beneficente de assistência social, da entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO, de GUARATINGUETA/SP, CNPJ 48.556.195/0001-87, para o período entre 01/01/2001 e 31/12/2003.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo aditivo do termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de agosto de 2018, entre os dias 01 e 31 de julho de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM n º 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivo do termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 31 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA

ANEXO

nº	IBGE	UF	MUNICÍPIO	DATA PREENCHIMENTO GESTÃO	QUANTIDADE MENSAL DE VAGAS ACEITAS
1	2801306	SE	Capela	31/07/2020	150
2	2806107	SE	Rosário do Catete	01/07/2020	100
3	2903409	BA	Belmonte	07/07/2020	150
4	3303500	RJ	Nova Iguaçu	14/07/2020	2000

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.032, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho 2020, que limita a concessão da jornada de trabalho remoto instituído pela Portaria MCTIC nº 1.186, de 20 de março de 2020, determina o retorno gradual das atividades presenciais e fixa medidas de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas Instruções Normativas ME nº 19 e 20/SGP/SEDGG/ME, de 12 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 21, de 16 de março de 2020, na Instrução Normativa ME nº 27, de 25 de março de 2020, na Portaria Conjunta ME/SEPRT nº 20, de 18 de junho de 2020, no Comunicado nº 01, de 22 de junho de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 63, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Central do MCTI que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º retornarão às atividades a partir de 8 de setembro de 2020.

.....

"Art. 3º

.....

§ 2º os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, ficam autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 33/2020/SEI-MC, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.057734/2019-08, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 412/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1° Transferir à ID TV S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, mediante a utilização do canal 33 (trinta e três), no município de João Pessoa, estado da Paraíba, visando à retransmissão de seus próprios sinais, consignação essa outorgada inicialmente à Abril Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria no 1450/2018/SEI-MCTIC, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2018.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 687/SEI-MCTIC, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1°, inciso V, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e o que consta do processo n.° 01250.056228/2019-93, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.° 10896/2020/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de reversão de redução de classe de operação interposto pela RÁDIO VALE DO PARNAÍBA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luzilândia, estado do Piauí.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2020

Nº 4.036 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a WS Comunicações Sociedade Simples Ltda., CNPJ nº 25.458.480/0001-60, associado a autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.051 - Outorga autorização de uso de radiofrequências a AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A, CNPJ nº 07.249.877/0002-40, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.066 - Expede autorização a Flex Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 07.687.923/0001-02, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 4.148, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA, CNPJ nº 05.577.299/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos-SARC, na localidade de Juazeiro do Norte-CE, até 28/06/2026.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.165, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53516.001635/2020-32.

Expede à G10 - TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 07.569.161/0001-40, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.093, DE 31 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA, CNPJ: 58.836.933/0001-01 associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.113, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO CULTURA DE SANTO ANASTÁCIO LTDA, CNPJ: 57.318.404/0001-45, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.136 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ: 71.304.687/0001-05;

Nº 4.138 - LINS AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ: 35.637.796/0001-72.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.158, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53504.004599/2020-06.

Expede autorização à Radio Progresso Ltda, CNPJ: 56.287.352/0001-24, para explorar o SARC: Ligação para Transmissão de Programas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o município de outorga do serviço de radiodifusão ao qual está vinculada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.145 - Processo nº 53548.001324/2020-04.

Outorga autorização para uso de radiofreqüência ao Mario Aguinaldo Oliveira Vieira, CPF nº 55819044134, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.147 - Processo nº 53548.001064/2020-69.

Expede autorização à Municipio de Corumba, CNPJ nº 03330461000110, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.137 - Outorgar autorização de uso de radiofrequência à INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ: 62.258.884/0091-92, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.135 - Outorgar autorização de uso de radiofrequência à INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ: 62.258.884/0089-78, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.163, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Comando Militar do Leste, do Exército Brasileiro, Ministério da Defesa, a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSRs, nas condições estabelecidas no Ato supracitado. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.608/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000250/2020-20, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa DS ENGENHARIA INOVATIVA LTDA., com sede social à Rua Vital Rego, 10 - Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40.301-090, inscrita no CNPJ sob o nº 30.749.464/0001-66, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 7 de agosto de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA Nº 2.609/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000251/2020-74, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA., com sede social à Avenida Olavo Fontoura, 1.078, Setor C, Lote 5, Aeroporto Campo de Marte - Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.012-021, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.048/0001-56, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "B".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 7 de agosto de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 39/ARC, DE 31 DE JULHO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 20/DARC/2019, pelo CELOG, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI n° 20/DARC/2019, em face da empresa LÍDER Táxi Aéreo S/A, CNPJ 17.162.579/0001-91, como decisão administrativa final, após encerramento e arquivamento do processo na UG Apoiada, conforme Despacho Decisório nº 21/DARC/9471, de 21 de novembro de 2019, do Centro Logístico da Aeronáutica - CELOG, em razão da correção, por parte da Contratada, das inconsistências apontadas pela fiscalização, após assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato 124/GAL-CELOG/2018, conforme Ofício nº 76/OCON, de 31 de outubro de 2019, do CELOG. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JÚNIOR Cel Int
Interino

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 86/HNRE, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CLÍNICA DE OLHOS DR. CLÓVIS PAIVA DE AZEVEDO LTDA.

a)CNPJ nº 24.131.849/0001-62; e

b) Valor Estimativo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 87/HNRE, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CONFIARE SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA.

a)CNPJ nº 09.625.647/0002-64; e

b) Valor Estimativo: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 90/HNRE, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - LIFE HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

a)CNPJ nº 26.130.806/0001-98; e

b) Valor Estimativo: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 91/HNRE, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO MIRIAM GOMES LTDA.

a)CNPJ nº 30.198.911/0001-36; e

b) Valor Estimativo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 97/HNRE, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA RENAL LTDA - MULTIRIM.

a)CNPJ nº 02.975.726/0001-75; e

b) Valor Estimativo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 107/HNRE, DE 29 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo n° 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - B&M OFTALMOLOGIA LTDA.

a)CNPJ nº 12.563.564/0001-11; e

b) Valor Estimativo: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova o X Plano Setorial para os Recursos do Mar (X PSRM)

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, tendo competência conforme art. 3º, inciso I, do citado decreto.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que a PNRM se desdobra em planos setoriais plurianuais, sendo um deles o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), o qual visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO a expiração da vigência do IX PSRM, em 2019, e a consequente necessidade de se elaborar um novo Plano quadrienal; e

CONSIDERANDO, AINDA, que em Sessão Ordinária realizada em 14 de julho de 2020, a Subcomissão para o PSRM aprovou, por consenso, o texto proposto para o X PSRM, com vigência de 2020 a 2023, resolve:

1. Aprovar o X Plano Setorial para os Recursos do Mar (X PSRM); e

2. Submeter o X PSRM à Presidência da República, por intermédio do Ministério da Defesa (MD).

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "PROILHAS", e suas competências, aprova a criação do Subcomitê Executivo "PROARQUIPÉLAGO", aprova a criação do Subcomitê Executivo "PROTRINDADE", designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROILHAS" e os seus respectivos Subcomitês Executivos, e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PROILHAS" e dos Subcomitês Executivos "PROARQUIPÉLAGO" e "PROTRINDADE"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados aos recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

CONSIDERANDO, AINDA, que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RESSALTANDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

RECONHECENDO a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito ao desenvolvimento de pesquisas científicas nas Ilhas Oceânicas, incluindo seus Programas já constituídos: Programa Arquipélago de São Pedro e São Paulo (PROARQUIPÉLAGO) e Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade (PROTRINDADE), resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "PROILHAS", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Pesquisas Científicas nas Ilhas Oceânicas - PROILHAS", integrante do PSRM, atribuindo-lhe as seguintes competências:

I) Gerais:

a) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "PROILHAS", integrante do PSRM em vigor;

b) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

c) apresentar à Subcomissão para o PSRM, previamente às reuniões ordinárias da CIRM ou quando solicitado, relato das atividades referentes à Ação "PROILHAS".

II) Específicas:

a) implantar e manter estações científicas nas Ilhas Oceânicas brasileiras, gerenciando a execução de correlatos programas continuados e sistemáticos de pesquisas;

b) aprovar os projetos de edificações, novas ou em caráter de remodelação ou expansão de suas facilidades, relacionadas ao "PROILHAS";

c) em consonância com os referidos programas, aprovar e priorizar os projetos de pesquisas científicas a serem desenvolvidos nas Ilhas Oceânicas brasileiras e em áreas marítimas adjacentes, quando demandem suporte das respectivas estações científicas, tanto sob o enfoque técnico-científico, quanto sob o aspecto operacional;

d) manter o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisas científicas aprovados quanto aos resultados esperados, propondo as alterações necessárias e/ou seu eventual cancelamento, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nos respectivos programas;

e) manter efetivo controle e monitoramento quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos projetos de pesquisas científicas aprovados;

f) dar a adequada publicidade aos resultados de pesquisas desenvolvidas no âmbito do PROILHAS, por meio de "workshops", seminários de cunho científico e ambiental e/ou outros instrumentos de divulgação;

g) zelar pelo efetivo cumprimento das regras de comportamento estabelecidas para cada estação científica; e

h) supervisionar a atuação dos Subcomitês Executivos subordinados.

2. Aprovar a criação do Subcomitê Executivo "PROARQUIPÉLAGO", subordinado ao Comitê Executivo "PROILHAS", com a finalidade de assessorá-lo, particularmente, na execução do Programa de Pesquisas Científicas no Arquipélago de São Pedro e São Paulo - "PROARQUIPÉLAGO", observando as seguintes competências específicas:

I) efetuar a manutenção preventiva e corretiva da Estação Científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ASPSP);

II) providenciar o transporte marítimo dos pesquisadores até o ASPSP, tendo como local prioritário de embarque a cidade de Natal-RN e/ou o Arquipélago de Fernando de Noronha;

III) providenciar apoio ininterrupto ao pessoal guarnecendo a Estação Científica do ASPSP, mantendo, ao menos, uma embarcação nas imediações do referido Arquipélago;

IV) manter a Estação Científica do ASPSP abastecida de gêneros alimentícios e demais itens necessários à operacionalização da mesma; e

V) organizar o competente Treinamento Pré-Arquipélago, requisito indispensável para o pesquisador integrar uma expedição científica para o ASPSP.

3. Aprovar a criação do Subcomitê Executivo "PROTRINDADE", subordinado ao Comitê Executivo "PROILHAS", com a finalidade de assessorá-lo, particularmente, na execução do Programa de Pesquisas Científicas na Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz - "PROTRINDADE", observando as seguintes competências específicas:

I) efetuar a manutenção preventiva e corretiva da Estação Científica da Ilha da Trindade;

II) providenciar o transporte marítimo dos pesquisadores até a Ilha da Trindade, tendo como locais de embarque prioritários as cidades do Rio de Janeiro, Vitória e/ou Salvador; e

III) manter a Estação Científica da Ilha da Trindade abastecida dos itens necessários à operacionalização da mesma.

4. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROILHAS" e os seus respectivos Subcomitês Executivos:

I) Comitê Executivo "PROILHAS":

a) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

b) Membros:

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério da Educação (MEC);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI);

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC); e

dois pesquisadores (Supervisor Científico e Supervisor Técnico-Operacional), a serem indicados pelo Coordenador, com notório saber acerca do tema "Ilhas Oceânicas".

b.1) O Supervisor Científico terá por atribuição específica relacionar-se com os coordenadores de projetos e pesquisadores em geral, representando-os por ocasião da abordagem de aspectos de ordem científica perante a Ação "PROILHAS", a serem considerados no processo de tomada de decisão; e

b.2) O Supervisor Técnico-Operacional terá por atribuição específica relacionar-se com os coordenadores de projetos e pesquisadores em geral, representando-os por ocasião da abordagem de aspectos de ordem técnico-operacional perante a Ação "PROILHAS", a serem considerados no processo de tomada de decisão.

II) Subcomitê Executivo "PROARQUIPÉLAGO":

a) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

b) Membros:

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN/MB);

Base Naval de Natal (BNN/MB);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA); e

dois pesquisadores (Coordenador Científico e Coordenador Técnico-Operacional), a serem indicados pelo Coordenador, com reconhecida experiência no desenvolvimento de pesquisas científicas no ASPSP.

b.1) O Coordenador Científico terá por atribuição específica relacionar-se com os coordenadores de projetos e pesquisadores em geral, representando-os, junto ao "PROARQUIPÉLAGO", em assuntos de cunho científico, cabendo-lhe apresentar a necessidade anual de Treinamentos Pré-Arquipélago e indicar os pesquisadores a serem inscritos nos mesmos, bem como coordenar o processo de formação das equipes que integrarão as expedições científicas; e

b.2) O Coordenador Técnico-Operacional terá por atribuição específica relacionar-se com os coordenadores de projetos e pesquisadores em geral, representando-os, junto ao "PROARQUIPÉLAGO", em assuntos de cunho técnico-operacional, cabendo-lhe coordenar as atividades subaquáticas a serem realizadas em apoio à pesquisa na região do ASPSP, bem como gerenciar o processo de aquisição e manutenção de equipamentos de apoio à pesquisa.

III) Subcomitê Executivo "PROTRINDADE":

a) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

b) Membros:

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN/MB);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA); e

dois pesquisadores (Coordenador Científico e Coordenador Técnico-Operacional), a serem indicados pelo Coordenador, com reconhecida experiência no desenvolvimento de pesquisas científicas na Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz.

b.1) O Coordenador Científico terá por atribuição específica relacionar-se com os coordenadores de projetos e pesquisadores em geral, representando-os, junto ao "PROTRINDADE", em assuntos de cunho científico, cabendo-lhe coordenar o processo de formação das equipes que integrarão as Expedições Científicas; e

b.2) O Coordenador Técnico-Operacional terá por atribuição específica relacionar-se com os coordenadores de projetos e pesquisadores em geral, representando-os, junto ao "PROTRINDADE", em assuntos de cunho técnico-operacional, cabendo-lhe coordenar as atividades subaquáticas a serem realizadas em apoio à pesquisa na região da Ilha da Trindade e Arquipélago de Martim Vaz, bem como gerenciar o processo de aquisição e manutenção de equipamentos de apoio à pesquisa.

5. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PROILHAS" e dos Subcomitês Executivos "PROARQUIPÉLAGO" e "PROTRINDADE".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "REVIMAR" e suas competências, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "REVIMAR", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "REVIMAR"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito ao estabelecimento das bases científicas e às ações integradas capazes de subsidiar políticas, ações e estratégias de conservação e uso sustentável da biodiversidade, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "REVIMAR", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha - REVIMAR", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "REVIMAR" as seguintes competências:

I) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "REVIMAR", integrante do PSRM em vigor;

II) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "REVIMAR".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "REVIMAR":

I) Coordenador:

Ministério do Meio Ambiente (MMA).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério da Economia (ME);

Ministério da Infraestrutura (MInfra);

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Ministério da Educação (MEC);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); e

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "REVIMAR".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "AQUIPESCA e suas competências, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "AQUIPESCA", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "AQUIPESCA"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente no tange ao desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego e renda, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "AQUIPESCA", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Aquicultura e Pesca - AQUIPESCA", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "AQUIPESCA" as seguintes competências:

I) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "AQUIPESCA", integrante do PSRM em vigor;

II) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "AQUIPESCA".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "AQUIPESCA":

I) Coordenador:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério da Economia (ME);

Ministério da Infraestrutura (MInfra);

Ministério da Educação (MEC);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA); e

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "AQUIPESCA".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "BIOTECMARINHA", e suas competências, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "BIOTECMARINHA", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "BIOTECMARINHA"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

CONSIDERANDO, AINDA, que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RESSALTANDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

RECONHECENDO a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito à promoção e ao fomento do estudo e à exploração sustentável do potencial biotecnológico da biodiversidade marinha existente nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e em outras áreas de interesse nacional, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "BIOTECMARINHA", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Biotecnologia Marinha - BIOTECMARINHA", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "BIOTECMARINHA" as seguintes competências:

I) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "BIOTECMARINHA", integrante do PSRM em vigor;

II) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "BIOTECMARINHA".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "BIOTECMARINHA":

I) Coordenador:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); e
Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "BIOTECMARINHA".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "REMPLAC" e suas competências, designa os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "REMPLAC", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "REMPLAC"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito à avaliação da potencialidade mineral da PC, a fim de possibilitar a utilização sustentável dos recursos não vivos disponíveis naquele referido espaço geográfico, contribuindo para o incremento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e o desenvolvimento e consolidação da Economia Azul, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "REMPLAC", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Avaliação da Potencialidade Mineral da PC Jurídica Brasileira - REMPLAC", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "REMPLAC" as seguintes competências:

I) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "REMPLAC", integrante do PSRM em vigor;

II) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação a "REMPLAC".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "REMPLAC":

I) Coordenador:

Ministério de Minas e Energia (MME).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN/MB);
Agência Nacional de Mineração (ANM);
Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS);
Serviço Geológico do Brasil (CPRM/MME);
Programa de Geologia e Geofísica Marinha (PGGM);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); e
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "REMPLAC".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "PROAREA" e suas competências, designa os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROAREA", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PROAREA"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito à identificação e avaliação do potencial mineral de regiões com importância econômica e político-estratégica localizadas na "Área", com vistas à realização de pesquisas em águas profundas e à possibilidade de elaboração de proposta para exploração de recursos minerais no referido espaço geográfico, a ser apresentada à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA, da sigla em inglês), resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "PROAREA", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial - PROAREA", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "PROAREA" as seguintes competências:

I) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "PROAREA", integrante do PSRM em vigor;

II) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "PROAREA".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PROAREA":

I) Coordenador:

Ministério das Relações Exteriores (MRE).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Economia (ME);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS);
Serviço Geológico do Brasil (CPRM/MME);
Programa de Geologia e Geofísica Marinha (PGGM);
Agência Nacional de Mineração (ANM);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); e
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PROAREA".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "GOOS-Brasil"e suas competências, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "GOOS-Brasil", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "GOOS-Brasil"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB);

ENTENDENDO que previsões ambientais e sistemas de monitoramento para as áreas marinhas sob jurisdição e de interesse nacional subsidiam processos decisórios sobre a utilização racional e sustentável dos recursos do mar e o acompanhamento da saúde dos oceanos; e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito à ampliação e à consolidação de um sistema de observação permanente dos oceanos, zona costeira e atmosfera, para apoiar a elaboração de previsões meteoceanográficas, , resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "GOOS-Brasil", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Sistema Brasileiro de Observação dos Oceanos e Estudos do Clima - GOOS-Brasil", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "GOOS-Brasil" as seguintes competências:

I) Gerais:

a) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "GOOS-Brasil", integrante do PSRM em vigor;

b) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

c) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "GOOS-Brasil".

II) Específicas:

a) incorporar redes de observação e projetos ao "GOOS-Brasil", de modo a ampliar as suas capacidades; e

b) disponibilizar os dados coletados para acesso público, a fim de subsidiar estudos e aprimorar o conhecimento científico.

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "GOOS-Brasil":

I) Coordenador:

Centro e Hidrografia da Marinha (CHM/MB).

II) Membros:

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

Representantes da Comunidade Científica Coordenadores das Redes de Observação e Projetos do GOOS/Brasil;

Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP);

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE/MCTI);

Instituto Nacional de Meteorologia (INMET/MAPA); e

Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "GOOS-Brasil".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "PPG-Mar"e suas competências, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "PPG-Mar", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PPG-Mar"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

TENDO EM VISTA que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RECONHECENDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito à ampliação e à consolidação da formação de recursos humanos em Ciências do Mar e em atividades ligadas aos oceanos, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "PPG-Mar", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar - PPG-Mar", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "PPG-Mar" as seguintes competências:

I) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "PPG-Mar", integrante do PSRM em vigor;

II) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

III) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "PPG-Mar".

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PPG-Mar":

I) Coordenador:

Ministério da Educação (MEC).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

Estado-Maior da Armada (EMA/MB);

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI);

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);

três representantes de Universidades com cursos de graduação em Ciências do Mar; e

três representantes de Universidades com cursos de pós-graduação em Ciências do Mar.

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PPG-Mar".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "PEM" e suas competências, designa os órgãos para comporem o Comitê Executivo "PEM", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PEM"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

CONSIDERANDO, AINDA, que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RESSALTANDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB); e

RECONHECENDO a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito ao estabelecimento das bases institucional, normativa e regulatória afetas ao Planejamento Espacial Marinho, que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisão relacionado ao uso do mar e ao seu ordenamento, tanto em nível governamental, quanto privado, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "PEM", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Planejamento Espacial Marinho - PEM", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "PEM" as seguintes competências:

I) Gerais:

a) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "PEM", integrante do PSRM em vigor;

b) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

c) apresentar na reunião da Subcomissão para o PSRM ou quando solicitado um relato das atividades referentes à Ação "PEM";

II) Específicas:

a) propor a adequação do marco institucional, normativo e regulatório vigente, buscando a harmonização das políticas, normas e definições relacionadas ao uso compartilhado do ambiente marinho;

b) estabelecer diretrizes, ferramentas e metodologias adequadas, que possam ser utilizadas em apoio ao processo de tomada de decisões relacionadas ao uso do mar, tanto em nível governamental, quanto privado; e

c) desenvolver e coordenar as ações necessárias ao ordenamento e à gestão do espaço marinho nacional, sem prejuízo dos poderes exercidos no âmbito de uma gestão partilhada com os demais entes da Federação, e, sempre que necessário, assegurar a devida articulação e compatibilização com o ordenamento e a gestão do espaço terrestre.

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PEM":

I) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

II) Membros:

Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério da Economia (ME);

Ministério da Infraestrutura (MInfra);

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério da Cidadania (MC);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);
Diretoria de Portos e Costas (DPC/MB);
Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN/MB);
Centro de Hidrografia da Marinha (CHM/MB);
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME); e
Serviço Geológico do Brasil (CPRM/MME).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PEM".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL" e suas competências, designa os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL"

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados aos recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental (PC) brasileiros, região que compreende uma área de cerca de 5,7 milhões de km², denominada Amazônia Azul;

OBSERVANDO que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar as ações relativas à consecução da PNRM, as quais visam, de acordo com os interesses nacionais, à exploração dos recursos naturais da Amazônia Azul, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social;

CONSIDERANDO, AINDA, que o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) é o desdobramento da PNRM, que visa à integração do MT, da ZEE e da PC ao espaço brasileiro, por intermédio de atividades de pesquisa, de monitoramento oceanográfico e estudos do clima, bem como de exploração e conservação dos seus recursos naturais;

RESSALTANDO que a execução do PSRM se dá pelo desenvolvimento de diversas Ações voltadas para a conservação e a exploração sustentável dos recursos marinhos, que são conduzidas e coordenadas por diversos Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB);

TENDO EM VISTA a importância de consolidar o reconhecimento da Amazônia Azul como estratégica para o desenvolvimento de uma Economia Azul no Brasil, com fulcro no aproveitamento sustentável dos seus recursos, estabelecendo as bases para um modelo adequado de governança do referido espaço; e

RECONHECENDO a necessidade de adequação da Subcomissão para o PSRM, órgão executivo da CIRM, para empreender adequadamente as tarefas necessárias, visando à consecução dos objetivos estabelecidos para as distintas Ações previstas no PSRM, particularmente aquela que diz respeito à execução de pesquisa oceanográfica estruturada de alto nível na Amazônia Azul, sob a ótica da Economia Azul, com o propósito de promover o conhecimento científico, a conservação e o aproveitamento sustentável dessa imensa área oceânica, resolve:

1. Aprovar a criação do Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL", subordinado à Subcomissão para o PSRM, com a finalidade de executar as tarefas necessárias ao cumprimento das metas e ao alcance do objetivo estabelecido para a Ação "Desenvolvimento e Aproveitamento Sustentável da Amazônia Azul - PRO AMAZÔNIA AZUL", integrante do PSRM.

2. Atribuir ao Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL" as seguintes competências:

I) Gerais:

a) planejar, elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Trabalho, visando ao cumprimento das metas da Ação "PRO AMAZÔNIA AZUL", integrante do PSRM em vigor;

b) convocar membros e consultores ad hoc, bem como estabelecer parcerias, quando necessário, visando estritamente ao atendimento de sua finalidade; e

c) apresentar à Subcomissão para o PSRM, previamente às reuniões ordinárias da CIRM ou quando solicitado, relato das atividades referentes à Ação "PRO AMAZÔNIA AZUL".

II) Específicas:

a) estabelecer e priorizar as linhas de pesquisa e projetos a serem adotados no âmbito da Ação "PRO AMAZÔNIA AZUL";

b) endossar o apoio aos projetos estratégicos considerados prioritários no âmbito da Ação "PRO AMAZÔNIA AZUL";

c) aprovar o planejamento das expedições a serem desenvolvidas afetas à Ação "PRO AMAZÔNIA AZUL";

d) acompanhar a execução dos projetos aprovados quanto aos resultados esperados, propondo as alterações necessárias e/ou seu eventual cancelamento, visando à consecução dos objetivos estabelecidos no PSRM em vigor; e

e) divulgar os resultados dos projetos desenvolvidos no âmbito da Ação "PRO AMAZÔNIA AZUL", por meio de oficinas, seminários de cunho científico e ambiental e/ou outros instrumentos de divulgação.

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL":

I) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Diretoria-Geral de Navegação (DGN/MB);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); e
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do Comitê Executivo "PRO AMAZÔNIA AZUL".

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Grupo Técnico "Gerenciamento da Amazônia Azul - SisGAAz", designa os órgãos para comporem o Grupo Técnico para o SisGAAz, e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial (MT), Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e Plataforma Continental (PC), de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável, para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social; e que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar os assuntos relativos à consecução dessa Política;

CONSIDERANDO, AINDA, o intenso fluxo de navios e embarcações nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atuando nas mais diversas atividades, como transporte, exploração mineral, pesquisa, pesca e turismo, o que pressupõe a existência de um adequado sistema de monitoramento e controle destas embarcações durante o seu trânsito na Amazônia Azul e vias navegáveis interiores;

TENDO EM VISTA os danos ambientais e sociais causados pelo recente incidente de derramamento de óleo que atingiu o litoral brasileiro, principalmente na região nordeste do País, sem que se pudesse identificar os responsáveis, impactando negativamente o potencial de exploração dos recursos vivos e não vivos das AJB, incluindo o aproveitamento de sua diversidade biológica, de reconhecido valor ecológico, social, genético, econômico, científico, educacional, cultural e recreativo, afetando a atuação de parcela significativa dos órgãos deste Colegiado;

OBSERVANDO o incremento de ocorrências de outros ilícitos nas AJB, como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada; pesquisas científicas não autorizadas; trânsito de embarcações sem aderirem ao sistema de identificação e acompanhamento do Estado; navegação em área proibida, como no entorno de plataformas de exploração de petróleo e gás; e o tráfico ilícito de entorpecentes, contrabando e descaminho realizados pelo mar, o que vem a reforçar o entendimento da importância de se dotar o País de um sistema mais eficiente de monitoramento e proteção do referido espaço geográfico; e

RECONHECENDO que o Brasil necessita de um sistema eficaz de monitoramento das áreas marítimas sob jurisdição nacional, visando garantir a efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos do País em suas águas jurisdicionais e plataforma continental, além de coibir ações ilegais, as quais impactam diretamente no Produto Interno Bruto (PIB) do mar, acarretam enormes perdas econômicas e impedem o pleno desenvolvimento da Economia Azul, mostrando sua clara vinculação à PNRM e, consequentemente, às atividades desenvolvidas pela CIRM, resolve:

1. Aprovar a criação do Grupo Técnico "Gerenciamento da Amazônia Azul - SisGAAz", no âmbito da CIRM, com a finalidade de:

I) identificar as lacunas existentes no monitoramento das AJB;

II) detalhar as necessidades de informações e produtos decorrentes, com vistas à plena consecução do referido monitoramento;

III) conhecer e avaliar a adequabilidade do projeto estratégico da Marinha do Brasil denominado Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) para atendimento das demandas visualizadas;

IV) identificar oportunidades de aperfeiçoamento do referido projeto, em proveito de eventuais demandas setoriais; e

V) delinear soluções que contribuam para a consecução e implementação do SisGAAz.

2. Designar os seguintes órgãos para comporem o Grupo Técnico para o SisGAAz:

I) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

II) Membros:

Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA); e
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA).

III) Membros Convidados:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); e
Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

3. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Grupo Técnico "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - ODS 14", designa os órgãos para comporem o Grupo Técnico "ODS 14", e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) estabelece que dentre as ações a serem empreendidas para alcançar seus objetivos, incluem-se as de: "promover a gestão integrada dos ambientes costeiro e oceânico, visando ao uso sustentável dos recursos do mar" e "incorporar os princípios da sustentabilidade, sob o ponto de vista social, econômico, ambiental e cultural, em todos os programas, projetos e iniciativas para pesquisa, avaliação, exploração e aproveitamento dos recursos do mar", e que à Comissão Interministerial para os

Recursos do Mar (CIRM) compete coordenar os assuntos relativos à consecução da PNRM;

OBSERVANDO que a Resolução nº 70/1, da Assembleia Geral das Nações Unidas, "Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", adotada em 25 de setembro de 2015, representa uma ferramenta orientadora para o planejamento de ações e políticas públicas perenes, capazes de levar os países-membros ao efetivo alcance do desenvolvimento sustentável e incorpora, especificamente por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14) - "Vida na Água", dez metas que visam "conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável", as quais estão distribuídas ao longo das Ações específicas integrantes do Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM);

RECONHECENDO a importância da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), a ser implementada de 2021 a 2030, cujo objetivo é o de fornecer uma estrutura comum para que as ciências do mar possam apoiar plenamente as ações das nações para gerenciar o oceano de maneira sustentável; e

RESSALTANDO a necessidade de um eficiente acompanhamento acerca das discussões necessárias à consecução das metas do ODS 14, contribuindo para o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e alinhado com os objetivos da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, resolve:

1. aprovar a criação do Grupo Técnico "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 - ODS 14", com a finalidade de:

I) contribuir para, discutir e acompanhar a implementação do ODS 14, em articulação com os coordenadores das distintas ações do PSRM afins, observando as políticas públicas e planos setoriais dos diversos entes governamentais voltadas ao uso sustentável dos recursos e serviços ecossistêmicos providos pelo oceano;

II) promover a Cultura Oceânica, com a publicação de material didático, informativo e científico de conscientização sobre o ODS 14 e a importância do oceano, empregando vários formatos e linguagens;

III) instituir um centro de síntese sobre a ciência oceânica para o desenvolvimento sustentável;

IV) contribuir com a execução do PSRM e para a definição das prioridades nacionais da pesquisa oceânica orientada para o desenvolvimento sustentável, por meio da interação entre pesquisadores e gestores de diversas áreas vinculadas ao oceano; e

V) promover eventos de avaliação da implementação do ODS 14, de suas metas e dos resultados sociais da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, considerando a possibilidade de apoio de órgãos de fomento, instituições de ensino superior e entidades civis.

2. Designar os seguintes órgãos para comporem o Grupo Técnico "ODS 14", tendo o GT autonomia para convocar consultores ad hoc:

I) Coordenador:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

II) Membros:

Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR);
Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Economia (ME);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Educação (MEC);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio/MMA);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/ME); e
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME).

3. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Grupo Técnico "PIB do Mar" (GT PIB do MAR), designa os órgãos para comporem o Grupo Técnico do PIB do Mar (GT PIB do Mar), e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) tem por finalidade orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos da Amazônia Azul e áreas internacionais de interesse, de forma racional e sustentável, para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social; e que a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) tem a finalidade de coordenar os assuntos relativos à consecução dessa Política;

TENDO EM VISTA que as demandas sobre os recursos marinhos e uso do mar em geral aumentaram significativamente nas últimas décadas e que, de acordo com relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2016, os oceanos representam a 7ª maior economia do mundo, tendo sido estimado que o valor gerado pela indústria oceânica, em termos globais, poderia dobrar, entre 2010 e 2030, quando seria atingido um valor agregado de 3 trilhões de dólares;

CONSIDERANDO, AINDA, que a CIRM, coordenada pelo Comandante da Marinha, na condição de Autoridade Marítima, e integrada por representantes de vários Ministérios e pela Marinha do Brasil (MB), constitui-se em um fórum nacional adequado para o gerenciamento da Amazônia Azul, integrando o planejamento, a coordenação e a condução das atividades dos diferentes atores que possuem interesses ligados ao mar, propiciando condições para a exploração sustentável e o monitoramento da Amazônia Azul e, dessa forma, contribuindo para o desenvolvimento e consolidação da Economia Azul no Brasil;

RESSALTANDO que a Economia Azul representa importante componente para o desenvolvimento do País e que o conhecimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Mar se constitui em um elemento relevante para subsidiar o processo de elaboração, implementação e condução de políticas públicas e ações adequadas relacionadas ao ambiente marinho; e

RECONHECENDO que inexiste no Brasil uma metodologia oficialmente reconhecida para o cálculo do PIB do Mar, não sendo possível, assim, quantificar, de forma metódica, uniforme, contínua e perene, o valor gerado pelo somatório das atividades ligadas ao mar, resolve:

1. Aprovar a criação do Grupo Técnico "PIB do Mar" (GT PIB do MAR), no âmbito da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), com a finalidade de:

I) definir o conceito de Economia Azul ou Economia do Mar para o Brasil;

II) identificar os setores e atividades que integram e/ou contribuem para a Economia Azul e seus correspondentes aportes para o PIB do Mar;

III) elaborar proposta de metodologia que permita mensurar o PIB do Mar, contribuindo para o acompanhamento estatístico regular de sua evolução no País; e

IV) apresentar sugestão para a institucionalização, no âmbito do Governo Federal, da referida metodologia, de modo que possa servir como uma eficaz ferramenta e subsídio para a elaboração e condução de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento e aproveitamento sustentável da Amazônia Azul e áreas internacionais de interesse.

2. Designar os seguintes órgãos para comporem o Grupo Técnico do PIB do Mar (GT PIB do Mar), tendo o GT autonomia para convocar consultores ad hoc:

I) Coordenador:

Ministério da Economia (ME).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério da Infraestrutura (MInfra);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR);
Escola de Guerra Naval (EGN/MB);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/ME);
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); e
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que designa os órgãos para comporem o Grupo de Assessoramento (GA), designa os órgãos para comporem o Grupo de Operações (GO), designa os órgãos para comporem o Grupo de Avaliação Ambiental (GAAm), e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros dos GA, GO e GAAm

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. OBSERVANDO os compromissos assumidos pelo Brasil como signatário do Tratado da Antártica e do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri), promulgados pelos Decretos nº 75.963/1975 e nº 2.742/1998, respectivamente;

TENDO EM VISTA que a Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), aprovada pelo Decreto nº 94.401/1987, visa à consecução dos objetivos do Brasil na Antártica, levando em consideração os compromissos assumidos no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido pelo Decreto nº 86.830/1982, compete à CIRM a implementação do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), figurando, entre seus objetivos, a contribuição para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela POLANTAR;

CONSIDERANDO, AINDA, que o PROANTAR, aprovado por meio da Portaria nº 318/MB/2006, visa à promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, contribuindo para manter a condição do Brasil como Membro Consultivo do Tratado da Antártica;

OBSERVANDO que a CIRM, reinstituída pelo Decreto nº 9.858/2019, conta, como um de seus órgãos executivos, com a Subcomissão para o PROANTAR, responsável pelo assessoramento àquela Comissão acerca dos assuntos atinentes ao Programa, cabendo ao Coordenador da CIRM dispor sobre o seu funcionamento;

OBSERVANDO, AINDA, que a Subcomissão para o PROANTAR, conforme estabelecido pela Portaria nº 318/MB/2006, é subsidiada pelos Grupos de Assessoramento (GA), de Operações (GO) e de Avaliação Ambiental (GAAm), que têm como propósito realizar o planejamento básico das atividades que implementam o Programa; e

RECONHECENDO a necessidade de se definir a composição dos GA, GO e GAAm, decide:

1. Designar os seguintes órgãos para comporem o Grupo de Assessoramento (GA):

I) Coordenador:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

II) Membros:

Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB); e
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).

2. Designar os seguintes órgãos para comporem o Grupo de Operações (GO):

I) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB).

II) Membros:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI);
Navio de Apoio Oceanográfico Ary Rongel (NApOcARongel/MB); e
Navio Polar Almirante Maximiano (NpoAlteMaximiano/MB).

3. Designar os seguintes órgãos para comporem o Grupo de Avaliação Ambiental (GAAm):

I) Coordenador:

Ministério do Meio Ambiente (MMA).

II) Membros:

Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/MMA);
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI); e
um representante da comunidade científica de cada uma das três áreas de pesquisa envolvidas com o Programa Antártico Brasileiro, que atuarão como Relatores.

4. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros dos GA, GO e GAAm.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2020

Que aprova a criação do Grupo Técnico (GT) POLANTAR, designar os órgãos para comporem o GT POLANTAR, e delega competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT

A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), disposta no Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, é um órgão deliberativo e de assessoramento com finalidade de coordenar as ações relativas à Política Nacional para os Recursos do Mar, implementar o Programa Antártico Brasileiro, e exercer as competências previstas na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

OBSERVANDO os compromissos assumidos pelo Brasil como signatário do Tratado da Antártica e do Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri), promulgados pelos Decretos nº 75.963/1975 e nº 2.742/1998, respectivamente;

TENDO EM VISTA que a Política Nacional para Assuntos Antárticos (POLANTAR), aprovada pelo Decreto nº 94.401/1987, visa à consecução dos objetivos do Brasil na Antártica, levando em consideração os compromissos assumidos no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica (STA);

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido pelo Decreto nº 86.830/1982, compete à CIRM a implementação do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR), figurando, entre seus objetivos, a contribuição para a consecução dos objetivos brasileiros estabelecidos pela POLANTAR;

CONSIDERANDO, AINDA, que o PROANTAR, aprovado por meio da Portaria nº 318/MB/2006, visa à promoção de pesquisa científica diversificada e de alta qualidade na região antártica, condição imprescindível para a manutenção da condição do Brasil como Membro Consultivo do Tratado da Antártica;

OBSERVANDO que o Decreto nº 9.759/2019 determinou, a partir de 28 de junho de 2019, a extinção dos colegiados da administração pública federal instituídos por decreto, ato normativo inferior a decreto ou ato de outro colegiado; CONSTATANDO que não foi proposta a recriação da Comissão Nacional para Assuntos Antárticos (CONANTAR), colegiado estabelecido pela POLANTAR e responsável pelo assessoramento ao Presidente da República na formulação, consecução e atualização da referida Política, sendo considerada tacitamente extinta pelo Decreto nº 9.759/2019; TENDO EM VISTA que o regime do STA evolui continuamente, por meio das medidas, decisões e resoluções aprovadas anualmente pelos Países Membros do Tratado da Antártica, por ocasião das Reuniões Consultivas do Tratado da Antártica (ATCM, na sigla em inglês), bem como decorrente de recomendações e diretrizes adotadas por outras instituições e organizações no âmbito do próprio STA; e

RECONHECENDO a importância de exercício de reavaliação da atual POLANTAR, à luz de novos princípios e normas no âmbito do STA, e que, em razão da extinção da CONANTAR, a CIRM, na qualidade de responsável pela implementação do PROANTAR, constitui-se no colegiado adequado para a proposição da referida reavaliação. , resolve:

1. Aprovar a criação do Grupo Técnico (GT) POLANTAR, no âmbito da CIRM, com a finalidade de identificar oportunidades/necessidades de aperfeiçoamento da referida Política Nacional em vigor e elaborar eventual proposta para sua atualização.

2. Designar os seguintes órgãos para comporem o GT POLANTAR:

I) Coordenador:

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

II) Membros:

Ministério da Defesa (MD);
Ministério das Relações Exteriores (MRE);
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Ministério da Saúde (MS);
Ministério de Minas e Energia (MME);
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
Ministério do Meio Ambiente (MMA);
Ministério do Turismo (MTur);
Estado-Maior da Armada (EMA/MB);
Escola de Guerra Naval (EGN/MB); e
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI).

3. Delegar competência ao Secretário da CIRM para nomear os representantes dos membros do GT.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR
Comandante da Marinha/Coordenador da CIRM

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece o regimento interno das unidades descentralizadas de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, o art. 32 do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e o art. 13 do Decreto n. 9.739, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º As Representações Regionais do Ministério do Desenvolvimento Regional desenvolverão suas atividades exclusivamente mediante solicitação da Secretaria Executiva.

Art. 2º Identificada a necessidade de atuação do corpo técnico das Representações Regionais, as unidades demandantes formalizarão a demanda junto à Secretaria Executiva, por intermédio de processo administrativo específico aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em documento ratificado por seus titulares, que deverá conter, no mínimo:

I - Descrição objetiva da demanda, quantificando e relacionando, quando for o caso, os processos que poderão ser objeto de análise;

II - Justificativa da necessidade de atuação do corpo técnico das representações regionais;

III - Descrição objetiva do produto esperado;

IV - Prazo máximo em que se espera o recebimento do produto final; e

V - Indicação de servidor que será o ponto de contato da unidade demandante, em caso de deferimento da solicitação.

Parágrafo único. O servidor de que trata o inciso V deverá estar plenamente apto aos esclarecimentos de questionamentos de ordem técnica que surjam no decorrer da execução dos trabalhos.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, consideram-se unidades demandantes:

I - Secretaria Executiva:

a) Gabinete
b) Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa; e
c) Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais;

II - Secretaria Nacional de Habitação;

III - Secretaria Nacional de Saneamento;

IV - Secretaria Nacional de Mobilidade e de Desenvolvimento Regional e Urbano;

V - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

VI - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

Art. 4º Com base na carga de trabalhos em execução nas Representações Regionais, a Secretaria Executiva deliberará acerca da solicitação e, em caso de deferimento do pleito, que poderá ser integral ou parcial, expedirá ordem de serviço fixando metas e prazos para entrega dos produtos finais à unidade demandante, que deverá ser imediatamente cientificada.

§ 1º Caso a Secretaria Executiva identifique a necessidade de prévia capacitação dos técnicos que serão designados para a execução dos trabalhos, será expedida comunicação à unidade demandante, que será responsável por sua realização, utilizando preferencialmente ferramentas de ensino a distância, ficando a ordem de serviço de que trata o caput condicionada à satisfatória conclusão da capacitação.

§ 2º Em caso de justificado descumprimento das metas fixadas pela ordem de serviço, os prazos de que trata o caput poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Executiva.

Art. 5º Os documentos técnicos produzidos pelas Representações Regionais, após entregues, deverão ser avaliados pelas áreas técnicas competentes das unidades demandantes, observados os normativos específicos relativos a cada caso.

Art. 6º Caso haja necessidade de deslocamento dos técnicos para o desenvolvimento do trabalho, as diárias e passagens serão custeadas pela unidade demandante.

Art. 7º As Representações Regionais elaborarão relatório mensal de monitoramento de metas e prazos, que deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva, em formato previamente definido, sem prejuízo da solicitação de relatórios intermediários.

Art. 8º Incumbe, ainda, às Representações do Norte e do Nordeste, observado o fluxo estabelecido nesta Portaria:

I - realizar o acompanhamento sistemático sobre a regularidade da implantação dos projetos e da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos, encaminhando o respectivo relatório à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais;

II - analisar, opinar e submeter à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais as seguintes matérias:

a) processo administrativo apuratório, inclusive recomendação de abertura e revisão administrativa;
b) liberações de recursos dos Fundos de Investimentos;
c) modificações de projetos;
d) emissão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI);
e) repactuação de dívidas de debêntures; e
f) cancelamento dos incentivos financeiros do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor).

III - fornecer informações para compor o Relatório de Gestão Anual.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n. 2.200, de 17 de setembro de 2019.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de agosto de 2020.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.127, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 81, de 27 de julho de 2020, do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul/MS, e as demais informações constantes no processo nº 59051.009403/2020-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Incêndio Florestal, COBRADE: 1.4.1.3.1, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Corumbá
02	Ladário

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, no dia 15/07/2020, foi requerida as solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pelotas, Município Bom Jardim da Serra/SC, aproveitamento hidrelétrico (PCH Mantiqueira).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 288ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de agosto de 2020, assim como o disposto no inciso III, artigo 63 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e 21 de fevereiro de 2020 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019 e 15 de abril de 2020, e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 23/4/2018, 25/4/2019 e 20/4/2020, resolve:

Reconduzir os membros da Diretoria Executiva Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-Presidente; Luís Napoleão Casado Arnaud Neto, Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação; Antônio Rosendo Neto Junior, Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura; e Davidson Tolentino de Almeida, Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a partir de 10 de agosto de 2020.

DOMINGOS ROMEU ANDREATTA
Substituto

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as Leis nºs 8.159, de 8 de janeiro de 1991, 9.874, de 29 de janeiro de 1999, e 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Decretos nºs 8.539, de 8 de outubro de 2015, e 9.094, de 17 de julho de 2017, e o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019, celebrado entre o Ministério da Economia e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, resolve:

Sistema oficial de documentos

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME como sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos do Ministério da Economia.

§ 1º O SEI que era utilizado pelo extinto Ministério da Fazenda passa a ser a instância principal a ser utilizada no âmbito do Ministério da Economia.

§ 2º Os seguintes sistemas serão mantidos apenas para consulta, recuperação de documentos e processos e trâmite para o Arquivo Geral, sendo vedado seu uso para novos registros:

I - do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) o SEI/MP, e

b) o CPROD/MP;

II - do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

a) o SEI/MDIC, e

b) o CPROD/MDIC;

III - do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, o CPRODWEB/MTb; e

IV - do extinto Ministério da Fazenda, o ComprotDoc/MF.

§ 3º Ficam vedadas iniciativas para desenvolvimento e implantação de sistemas semelhantes e com o mesmo propósito do SEI/ME.

§ 4º As unidades do Ministério da Economia que porventura possuam seu próprio sistema informatizado de gestão de documentos e de processos eletrônicos e que optem por sua manutenção devem integrá-lo ao SEI/ME, conforme requisitos estabelecidos pelo Órgão Gestor do sistema.

§ 5º A critério do Órgão Gestor, poderá ser autorizada a implantação do SEI/ME, em base única multiórgão, em órgãos colegiados e entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério da Economia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivos do sistema

Art. 2º A implantação do SEI/ME tem os seguintes objetivos:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e

VI - simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Conceitos

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

II - autenticação: processo pelo qual se confere autenticidade a documento, independentemente de sua natureza;

III - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

IV - autuação: ato de reunir e ordenar os documentos, visando a formação de processo;

V - Barramento de Serviços: módulo integrado ao SEI/ME que permite que uma unidade do Ministério da Economia envie processos eletrônicos para outro órgão ou entidade de maneira segura e com confiabilidade de entrega, desde que o destinatário também esteja conectado à solução;

VI - despacho: forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa ou firma decisões em documentos ou processos, podendo ser informativos ou decisórios;

VII - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VIII - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou natureza;

IX - documento arquivístico: documento produzido (elaborado ou recebido) - independente do formato, do suporte ou natureza -, no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência;

X - documento cancelado: documento nato-digital ou digitalizado anulado por não fazer parte do objeto do processo, que tenha sido inserido indevidamente, ou cujo conteúdo passou a ser registrado em suporte físico por conter informação passível de classificação de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - documento digitalizado: documento eletrônico obtido a partir da conversão de um documento originalmente físico, gerando uma fiel representação em código digital;

XII - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XIV - informação classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

XV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XVI - interessado: pessoa natural ou pessoa jurídica, que faz parte de processo administrativo, ativa ou passivamente;

XVII - nível de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI, categorizados em público, restrito ou sigiloso. Essa categorização disponibilizada pelo sistema não diz respeito à classificação da informação prevista na Lei nº 12.527, de 2011;

XVIII - Número Único de Protocolo - NUP: padrão oficial de numeração utilizado para controle dos documentos, avulsos ou processos, produzidos ou recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

XIX - original: primeiro documento completo e efetivo;

XX - perfil de acesso: pacote de funcionalidades disponíveis para utilização pelo usuário interno em unidades do SEI;

XXI - permissão: associação de usuário interno do SEI ao perfil e à unidade na qual ele realizará suas funções;

XXII - Peticionamento Eletrônico: módulo do SEI que permite ao usuário externo encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério da Economia, bem como assinar documentos, receber ofícios e notificações;

XXIII - processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial;

XXIV - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XXV - repositório arquivístico digital: ambiente de preservação e acesso aos documentos arquivísticos digitais pelo tempo que for necessário;

XXVI - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª e cedido gratuitamente para as instituições públicas;

XXVII - Termo de Classificação da Informação - TCI: formulário que formaliza a decisão de classificação, desclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011;

XXVIII - tramitação: movimentação do documento desde a sua produção ou recebimento até o cumprimento de sua função administrativa;

XXIX - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

XXX - usuário externo: pessoa natural, atuando em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, com a finalidade de acessar ou atuar em processos eletrônicos do SEI/ME, que não se enquadre como usuário interno; e

XXXI - usuário interno: servidor, terceirizado, estagiário ou empregado em exercício no Ministério da Economia que tenha acesso, de forma autorizada, para atuar em processos eletrônicos do SEI.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º Todos os atos processuais devem ser efetuados, a partir da implantação do SEI/ME nas unidades do Ministério da Economia, em meio eletrônico, exceto em caso de indisponibilidade do sistema, de caráter prolongado, ou que possa gerar prejuízos em razão da urgência do processo que não possa aguardar o restabelecimento do sistema.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão ser praticados, nas hipóteses previstas no caput, seguindo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, utilizando-se numeração manual sequencial provisória e, posteriormente, digitalizado e incluído no processo SEI correspondente, conforme previsto no art. 7º.

Art. 5º O SEI/ME deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir e processos.

Art. 6º Os documentos produzidos no âmbito do SEI/ME terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - identificação de usuário por login e senha; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

§ 1º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 2º A senha de acesso ao SEI/ME e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 7º Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento e posteriormente arquivados, conforme orientações de digitalização disponibilizadas no endereço eletrônico <www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/publicacoes.>.

Parágrafo único. Os processos digitalizados devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI/ME, mantendo o mesmo NUP do processo físico.

Art. 8º Não devem ser produzidos ou inseridos no SEI/ME:

I - documentos e processos classificados em grau de sigilo, conforme os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011;

II - jornais, revistas, livros, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico;

III - correspondências particulares; e

IV - documentos e processos arquivados nas unidades e que não terão continuidade de trâmite.

§ 1º Os documentos e processos de que trata o inciso I do caput devem ser mantidos em suporte físico, observando-se os procedimentos previstos no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 2º O documento já produzido ou inserido no SEI/ME que necessitar ser classificado de acordo com os art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011, deve ser impresso, assinado de próprio punho pela autoridade responsável, anexado ao respectivo TCI, e cancelado no sistema, conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico <www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/publicacoes >

§ 3º O disposto nos incisos II e III do caput não se aplica a documentos que sejam submetidos ou relacionados ao propósito de instrução de processo administrativo.

§ 4º O SEI/ME não deve ser utilizado como repositório arquivístico digital para documentos e processos que tiveram seu trâmite físico concluído.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 9º Os tipos de documentos e tipos de processos poderão ser criados, atualizados e excluídos no SEI/ME conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico <www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/publicacoes>.

Classificação por assunto

Art. 10. Ao iniciar novo processo no SEI/ME:

I - a classificação por assunto é automaticamente inserida de acordo com o tipo de processo escolhido e não deve ser alterada pela unidade; e

II - o preenchimento da especificação deve ser realizado de forma objetiva e compreensível para os demais usuários, caso contrário poderá ser alterada por qualquer unidade pela qual o processo tramite.

Art. 11. Ao incluir novo documento nato-digital ou digitalizado, não é necessário preencher a classificação por assuntos, já que predomina a classificação atribuída ao processo.

Níveis de acesso

Art. 12. A categorização do nível de acesso aos documentos e processos é obrigatória no SEI/ME e deve ser realizada com base na análise de seu conteúdo, observando a legislação vigente.

§ 1º Os níveis de acesso de que trata o caput não dizem respeito às hipóteses de classificação da informação previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º As unidades devem tratar a informação de forma transparente e objetiva, tendo como princípio que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção.

§ 3º Qualquer tipo de restrição de acesso a documento ou processo deve ser justificada pelo usuário mediante indicação da hipótese legal na qual se baseia a decisão.

Art. 13. A categorização do nível de acesso como restrito e sigiloso se aplica a documentos preparatórios, que contenham informações pessoais ou hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Parágrafo único. O nível de acesso, após expirada a causa da restrição aplicada, deve ser alterado para público.

Disponibilização de acesso externo

Art. 14. A disponibilização de acesso externo a documentos ou processos categorizados como restritos ou sigilosos no SEI/ME poderá ser permitida mediante solicitação de vista processual pelo interessado.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput será objeto de análise pela unidade na qual o processo encontra-se em tramitação ou naquela onde foi concluído, conforme o caso.

Tramitação de processos

Art. 15. A tramitação de processos entre unidades do SEI/ME deve ser realizada utilizando-se a funcionalidade "Enviar Processo", precedido de documento inserido na árvore do processo.

Parágrafo único. É vedada a utilização da funcionalidade "Atualizar Andamento" para registrar informações relevantes ao processo administrativo, tais como decisões, providências e ações de encaminhamentos.

Art. 16. O módulo de Barramento de Serviços no SEI/ME deverá ser utilizado quando for necessária a tramitação de processos a órgãos ou entidades externos ao Ministério da Economia, conforme apresentado no endereço eletrônico < www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/barramento >.

Parágrafo único. A funcionalidade de disponibilização de acesso externo ao processo deve ser utilizada, alternativamente, caso o órgão ou entidade destinatário não esteja fazendo uso da solução de que trata o caput.

CAPÍTULO IV

DO USUÁRIO INTERNO

Art. 17. Qualquer servidor público, terceirizado, estagiário ou empregado público em exercício no Ministério da Economia pode ser habilitado como usuário interno para utilizar o SEI/ME.

§ 1º Os perfis de acesso concedidos poderão variar conforme competências legais dos respectivos cargos.

§ 2º Poderá ser habilitado no SEI/ME, excepcionalmente, o servidor público que, embora não se encontre em exercício no, âmbito do Ministério da Economia, tenha sido designado para atuar como presidente ou membro de comissão no âmbito desse órgão.

§ 3º A criação e a alteração de perfis de acesso de usuários internos no SEI/ME serão realizadas pela Unidade Central de Gestão, conforme necessidade do órgão.

Art. 18. A concessão, a alteração ou a exclusão de permissão de usuário interno no SEI/ME será realizado mediante solicitação formalizada pela autoridade competente à Unidade Central de Gestão, conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico < www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/publicacoes >.

§ 1º Um usuário interno poderá estar associado a mais de uma unidade de exercício, de acordo com as atividades desenvolvidas no órgão.

§ 2º É de responsabilidade de cada unidade o gerenciamento e controle dos usuários internos que possuem acesso às suas respectivas caixas no SEI/ME.

CAPÍTULO V

DO USUÁRIO EXTERNO

Art. 19. O módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI/ME deve ser utilizado por usuário externo na condição de interessado, incluindo seu representante legal, bem como pelos órgãos e entidades da administração pública em geral.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública que estejam fazendo uso do módulo de Barramento de Serviços devem utilizar-se dessa funcionalidade para o envio de documentos e processos ao Ministério da Economia, em substituição ao Peticionamento Eletrônico.

Cadastro de usuário externo

Art. 20. O cadastro de usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável, e importa na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na administração pública federal e no Ministério da Economia.

Art. 21. O cadastro de usuário externo, para fins de utilização do módulo Peticionamento Eletrônico no SEI/ME, deve ser validado mediante prévio credenciamento, conforme apresentado no endereço eletrônico <www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei/usuario-externo >.

§ 1º O cadastro de que trata o caput permite ao usuário externo:

I - encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério da Economia;

II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério da Economia;

III - receber ofícios e notificações; e

IV - solicitar vistas de documentos ou processos administrativos eletrônicos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado.

§ 2º O cadastro de que trata o caput é obrigatório para representante de empresa ou entidade que tenha ou pretenda ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério da Economia.

§ 3º Todas as comunicações processuais, a partir do cadastro de que trata o caput, entre o Ministério da Economia e a empresa ou entidade representada serão realizadas por meio eletrônico.

Art. 22. A ferramenta de protocolo digital disponibilizada no portal do Governo Federal, no endereço eletrônico <gov.br>, deve ser utilizada para a mera protocolização de documentos junto ao Ministério da Economia, quando não for necessária a interação mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 19.

Apresentação do documento original

Art. 23. O teor e a integridade dos documentos digitalizados e enviados para o Ministério da Economia por meio do SEI/ME são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 1º O Ministério da Economia poderá exigir, a seu critério, a exibição do documento físico original para o esclarecimento de dúvida sobre o seu conteúdo ou verificação de integridade e de autenticidade, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo.

§ 2º Caberá ao usuário externo apresentar o original do documento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez, contado da data de recebimento da solicitação administrativa, sob pena de restar caracterizado indício de fraude.

Art. 24. Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI/ME, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do sistema.

§ 1º São considerados tempestivos os atos processuais, que possuam prazo determinado, praticados até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia, conforme horário oficial de Brasília, salvo disposição em contrário.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º, em caso de impossibilidade técnica do SEI/ME, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do restabelecimento do sistema.

Consulta e acompanhamento de processos

Art. 25. Os processos administrativos eletrônicos podem ser consultados no endereço eletrônico < //www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/sei >.

Parágrafo único. O acesso ao conteúdo do processo, nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, será limitado aos usuários comprovadamente interessados e previamente autorizados, nos termos do art. 14.

Art. 26. O usuário externo poderá, havendo indício de irregularidade, ter o seu cadastro desativado, a qualquer momento.

Art. 27. A não obtenção de acesso ao sistema, bem como eventual falha de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Devem ser recusados, entre as unidades usuárias do SEI/ME, os documentos e processos que estiverem em desacordo com o disposto nesta Portaria , restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido remetidos pelo sistema.

Art. 29. O uso inadequado do SEI/ME e a divulgação de informações pessoais, bem como de dados considerados sensíveis e sigilosos de acordo com a legislação vigente, ficam sujeitos à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 30. O Órgão Gestor do SEI/ME é constituído pela Secretaria de Gestão Corporativa (SGC), por meio da:

I - Unidade Central de Gestão: Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC, responsável pela gestão negocial, gestão documental e a administração geral do sistema; e

II - Unidade Técnica de Gestão: Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/SGC, responsável por prestar o suporte tecnológico quanto à implantação, manutenção e garantia da segurança da informação do sistema.

Art. 31. O Órgão Gestor do SEI/ME poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Portaria.

Art 32. O disposto nesta Portaria não se aplica ao Processo Administrativo Fiscal, regido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 33. Ficam revogadas a:

I - Portaria nº 396, de 12 de novembro de 2014, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Norma Operacional DIPLA nº 1, de 5 de outubro de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - Portaria nº 393, de 15 de dezembro de 2015, do extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Portaria nº 164, de 23 de junho de 2016, do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Portaria nº 396, de 5 de setembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda;

VI - Portaria nº 15, de 15 de setembro de 2005, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego;

VII - Portaria nº 1.263, de 24 de setembro de 2015, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.000515/2014-66

Interessado: Estado do Tocantins

Assunto: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00005-0, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, no valor de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Modernização do Estado e de Infraestrutura Econômica e Social - PROESTADO.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.001276/2016-23

Interessado: Estado do Pará

Assunto: Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 428.626-10 celebrado entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, novecentos mil reais), cujos recursos são destinados à execução do Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística no Estado do Pará.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.104052/2019-15

Interessados: Estado do Pará e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0510060 DV° 33, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Pará e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 537.322.634,96 (quinhentos e trinta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), cujos recursos são destinados à execução de programa de investimento nas áreas de saúde, desenvolvimento e mobilidade urbana, infraestrutura e logística, e infraestrutura turística no Estado do Pará.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.104099/2019-89

Interessado: Município de Ituiutaba - MG

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0528.518 - 36, firmado entre o Município de Ituiutaba - MG e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), cujos recursos são destinados a obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas do município, no âmbito do Programa FINISA, conforme autorizados pelas Leis Municipais nº 4.666, de 19/07/2019 e nº 4.683, de 23/10/2019 (SEI 4853351).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
1 - Processo nº: 13882.000070/2008-97 - Recorrente: ABRAO HARFOUCHE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13887.000729/2007-84 - Recorrente: ALCIR FABRINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10280.000905/2008-08 - Recorrente: ANA MARIA LEITE DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13896.002648/2008-91 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BERDYJ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11080.007836/2008-74 - Recorrente: CARLOS FRANCISCO PINTO MARAZITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.006126/2008-27 - Recorrente: DINA CHWARTZMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10768.720483/2007-29 - Recorrente: ELCIO DAMIAO ALMEIDA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10768.720119/2007-69 - Recorrente: ELCIO DAMIAO ALMEIDA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16000.000803/2007-89 - Recorrente: EMIR RODRIGUES VILELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13628.000307/2008-41 - Recorrente: GERALDA MARIA DA ROCHA PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13653.000512/2007-18 - Recorrente: GERMANO LAMBERT TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13653.000519/2007-30 - Recorrente: GERMANO LAMBERT TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10245.004634/2008-88 - Recorrente: IZIDRO DE ARRUDA SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10882.004849/2008-93 - Recorrente: JOSE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13897.001087/2008-01 - Recorrente: JOSE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19647.002433/2007-15 - Recorrente: LUCIA MARIA DE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13748.001215/2007-31 - Recorrente: LUIZ CARLOS ABRANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10930.002884/2007-74 - Recorrente: LUIZ CARLOS BESPALHOK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13736.002896/2008-74 - Recorrente: LUIZ GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13736.001210/2007-47 - Recorrente: LUIZ GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10730.009342/2007-89 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA GONCALVES CHAGAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13881.000206/2006-15 - Recorrente: MARIA HELENA PIMENTEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
23 - Processo nº: 13706.005705/2008-83 - Recorrente: MARIO TEIXEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13706.005707/2008-72 - Recorrente: MARIO TEIXEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13873.000139/2008-91 - Recorrente: NIURA APARECIDA DE MOURA RIBEIRO PADULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13819.004080/2008-65 - Recorrente: RENATO RODRIGUES BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13819.001080/2008-11 - Recorrente: ROBERTO RICARDO RAMUNNO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13856.000342/2008-76 - Recorrente: RUBENS CELESTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13837.000883/2008-22 - Recorrente: SUELI TRUJILLO CACIANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13837.001346/2008-08 - Recorrente: SUELI TRUJILLO CACIANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13819.003849/2008-28 - Recorrente: TERCIO FELIPE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10930.002595/2007-75 - Recorrente: VALDIVAL GALDIOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13819.000255/2008-65 - Recorrente: VALTER VIEIRA BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
34 - Processo nº: 10680.019767/2007-39 - Recorrente: ANA MARIA SPOTORNO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.001024/2008-11 - Recorrente: ANGELA ESTER MAGALHAES DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10840.002354/2008-16 - Recorrente: CASSIA APARECIDA CARRASCOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.002353/2008-71 - Recorrente: CASSIA APARECIDA CARRASCOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13738.000606/2008-38 - Recorrente: CLOVIS CARVALHO DANTAS CAVALCANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10730.001849/2009-56 - Recorrente: EDVALDO LOPES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10980.006301/2007-99 - Recorrente: GEROLDO AUGUSTO HAUER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13433.000644/2007-34 - Recorrente: GLARYANNE QUEIROZ OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10070.000576/2007-81 - Recorrente: IEDA VENTURINI BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10240.720004/2008-02 - Recorrente: JAIME DE MELO BASTOS DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10907.001401/2006-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10980.010106/2007-63 - Recorrente: JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
46 - Processo nº: 13603.000771/2005-72 - Recorrente: LUCILENE LEAO MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10640.003397/2007-94 - Recorrente: MARCELO TADASHI OUCHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10932.000866/2007-38 - Recorrente: MARCUS VINICIUS GALANTE BUISSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19647.011527/2007-77 - Recorrente: PAULO FERNANDO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10886.000035/2009-21 - Recorrente: PEDRO GIL PERIN DE GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10183.005651/2007-23 - Recorrente: PEDRO HIDEYO MIYAZIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19707.000064/2007-66 - Recorrente: ROBERTO TORTUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.014703/2005-80 - Recorrente: SOLANGE DE ANDRADE MAGALHAES BERNARDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10730.012069/2007-70 - Recorrente: SUELY COUTINHO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10650.001883/2006-78 - Recorrente: VERA PATRICIA MARTINS PATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10940.720012/2007-72 - Recorrente: ZENILDA MARIA PERUZZO MAZIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10280.005342/2008-36 - Recorrente: ADEMILDO BARBOSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15971.000295/2007-99 - Recorrente: AGAMEMNON BRUNETTI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10950.004809/2008-91 - Recorrente: ANA CRISTINA HABLITZEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10280.005318/2008-05 - Recorrente: CARLOS LIMA DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10730.008213/2007-73 - Recorrente: CINTIA ALVES REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19647.005332/2007-98 - Recorrente: FLAVIO MELO DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13888.005479/2008-40 - Recorrente: FRANCISCO IGNACIO GIOCONDO CESAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 19647.010960/2007-95 - Recorrente: GERIVAL BASILIO DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10280.006958/2008-24 - Recorrente: GESSY SOUZA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
66 - Processo nº: 10166.005449/2007-18 - Recorrente: MARCOS FADANELLI RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10909.003439/2005-37 - Recorrente: MARLENE LETZOW e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
68 - Processo nº: 13739.001717/2008-51 - Recorrente: NILO JORGE FRANCISCO DA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13736.000084/2008-94 - Recorrente: ORLANDO JACINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13736.001744/2008-54 - Recorrente: ORLANDO JACINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13739.000547/2007-15 - Recorrente: PAULO MARINS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13736.002364/2008-37 - Recorrente: REINALDO CORDEIRO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13738.000011/2005-30 - Recorrente: ROGERIO CORREA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13003.000018/2005-46 - Recorrente: ROMULO ROGENIO CAMARGO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13736.002231/2008-61 - Recorrente: SEBASTIAO CARLOS MIRANDA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11516.002632/2003-75 - Recorrente: SIDNEI SANTOS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10708.000205/2008-47 - Recorrente: STAINER PEIXOTO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13736.001597/2008-12 - Recorrente: UBIRAJARA OLANDA GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13736.001175/2007-66 - Recorrente: ZOZIMO RIBEIRO LISBOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11070.000399/2010-00 - Recorrente: ADAO LAGO PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13766.000018/2007-86 - Recorrente: ADILSON DE FREITAS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.004415/2007-19 - Recorrente: AFRANIO JOSE LEAL DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13839.001183/2010-50 - Recorrente: AGUINALDO JOSE HENRIQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13736.000956/2008-14 - Recorrente: ALUIZIO LOURENCO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10166.015432/2008-41 - Recorrente: ALVARO COURI ANTUNES SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13819.001479/2008-94 - Recorrente: AMAURI TADEU DARCADIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 17565.000544/2008-44 - Recorrente: ANTONIO BOAVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13816.000179/2008-18 - Recorrente: ANTONIO JOVINO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13954.000029/2008-20 - Recorrente: ARLINDO ROQUE BIASI CLIVATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
90 - Processo nº: 13736.002134/2008-78 - Recorrente: DELCY LIMA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
91 - Processo nº: 10148.000491/2008-33 - Recorrente: JOSE ASSIS GALDINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10166.016244/2008-31 - Recorrente: FLAVIA AUGUSTA SKAF MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10183.000563/2008-16 - Recorrente: RENATO ALVES VILASBOAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10183.005971/2008-64 - Recorrente: AGRIPINO BONILHA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10325.001151/2006-70 - Recorrente: FRANCISCO MARTINS SANTOS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10325.001308/2005-86 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO TEXEIRA VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10640.000537/2008-53 - Recorrente: EDSON GIACOMO CHINELATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10640.000704/2008-66 - Recorrente: AMARILIO RIBEIRO NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10730.004207/2007-47 - Recorrente: JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10830.002735/2005-71 - Recorrente: ELZO LUIZ FORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10830.009827/2008-25 - Recorrente: GILDASIO FERREIRA DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10935.008423/2008-46 - Recorrente: CARLOS ROLANDO RAZZINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10980.010872/2007-28 - Recorrente: RINEO LANCONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13054.000832/2007-27 - Recorrente: JULIANO CARDOSO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13054.001615/2007-54 - Recorrente: JOAO ALADIO BRAGA DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13146.000023/2008-77 - Recorrente: CLAUDIO BERNINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13608.000047/2008-41 - Recorrente: ROVILSON LARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13608.000256/2009-76 - Recorrente: ROVILSON LARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13631.001950/2008-32 - Recorrente: CLAUDIA FERRAZ VICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13631.001951/2008-87 - Recorrente: CLAUDIA FERRAZ VICENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13637.000112/2008-91 - Recorrente: MARGARIDA SAMPAIO VALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13637.000113/2008-36 - Recorrente: MARGARIDA SAMPAIO VALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
113 - Processo nº: 13736.000474/2006-01 - Recorrente: JOSE MARTINS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13736.001207/2007-23 - Recorrente: NORBERTO GEMELLE LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13736.002864/2008-79 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13819.004283/2008-51 - Recorrente: WAGNER ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13820.000366/2008-32 - Recorrente: VALDIR MANASTELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13836.000135/2008-50 - Recorrente: JOSE LINEU BARBOSA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13868.000418/2008-24 - Recorrente: LUIZ THOMAZ PIZZIGUINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13884.000050/2008-04 - Recorrente: PEDRO MARCOS MATIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 14055.000289/2009-82 - Recorrente: JOCIENE ROSA SANTOS DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 14751.000537/2008-57 - Recorrente: MELINA MAIA CANTIDIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 15553.720259/2018-29 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessados: JOSE MORAIS DE AVILA e FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.000963/2007-16 - Recorrente: ARCHALOUSSE PANDJARDJIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19647.006613/2007-68 - Recorrente: JUAREZ FERREIRA DO REGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19647.010839/2007-63 - Recorrente: JOSE ALMON DORNELLAS CAMARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 25 de Agosto de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
1 - Processo nº: 13807.720111/2016-78 - Recorrente: SCAN INSPECAO TECNICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13855.003068/2006-35 - Recorrente: JOSE SERGIO VIZIACK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10940.001479/2006-39 - Recorrente: ROSELI APARECIDA FOLTRAN LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13527.000375/2006-86 - Recorrente: EDUARDO ROCHA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10120.006828/2007-43 - Recorrente: BENAS CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10980.014382/2006-10 - Recorrente: JERONIMO DE FRAGA SEFRIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13409.000227/2006-16 - Recorrente: JOAO BATISTA ANDRADE DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13706.003348/2006-57 - Recorrente: NEIDE CARDOSO DE MELLO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13856.000292/2006-65 - Recorrente: CARLOS FERREIRA DAMIAO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13857.000455/2006-08 - Recorrente: LUIZ MARCATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10940.001492/2006-98 - Recorrente: HIALVON SOUZA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
12 - Processo nº: 10830.720105/2013-92 - Recorrente: PATRICIA LAURINDO GERVAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13413.720030/2019-44 - Recorrente: JOAO BOSCO FERNANDES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13889.720228/2018-51 - Recorrente: MOYSES PEDROSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13502.720859/2018-67 - Recorrente: FADI TOHME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10680.727134/2018-51 - Recorrente: FRANCISCO JAVIER LEZA BOURMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13855.720791/2018-16 - Recorrente: KARINA DE FREITAS FOGOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10380.729883/2018-05 - Recorrente: MARIA ILDA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10840.722726/2018-04 - Recorrente: GILMAR DA SILVA LEBRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.720789/2018-41 - Recorrente: SILVINO BONI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13974.000118/2005-95 - Recorrente: PAULO MITSUO MURAOKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10380.006722/2007-89 - Recorrente: JALES DE SENA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10980.006804/2006-83 - Recorrente: SERGIO GUIMARAES SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10166.010796/2008-35 - Recorrente: MAURA DE NAZARETH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13910.000108/2007-66 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO SAAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10980.010608/2009-56 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOLEK MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16707.000385/2007-72 - Recorrente: SIMONE LEITE DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11040.000638/2007-75 - Recorrente: ANDRE SILVEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
29 - Processo nº: 13870.000314/2007-90 - Recorrente: ROSA MARIA LOPES ROSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10280.004105/2008-58 - Recorrente: JOAO MONTEIRO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10920.002603/2006-11 - Recorrente: HARRO MALEWSCHIK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13856.000359/2008-23 - Recorrente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10675.000478/2009-05 - Recorrente: JOSE ARMANDO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15249.000846/2008-70 - Recorrente: NELCY GONCALVES RODRIGUEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19647.010976/2007-06 - Recorrente: IGNACIO FELISBERTO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13660.000174/2008-14 - Recorrente: PAULO EGIDIO FONSECA DE LUCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13976.000897/2008-51 - Recorrente: HARRO MALEWSCHIK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.005110/2007-16 - Recorrente: ELEONORE ERIKA WEBER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.005916/2006-31 - Recorrente: EDSON ROBERTO CAIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13819.003758/2008-92 - Recorrente: JOSE GETULIO DE SOUZA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13506.000303/2007-68 - Recorrente: FREDERICO AUGUSTO COSTA REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.011818/2007-14 - Recorrente: MARIO AZAMBUJA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10730.721525/2015-86 - Recorrente: EDUARDO JOSE FERREIRA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12580.720212/2018-40 - Recorrente: SILVIO MUCIO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
45 - Processo nº: 16045.000347/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO JOSE DIAS
46 - Processo nº: 10580.007250/2005-63 - Recorrente: HELOISA HELENA DIAS LIMA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10640.000465/2006-82 - Recorrente: MAURICIO GATTAS BARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13748.000429/2008-71 - Recorrente: LUIZ LEDUC JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.100604/2007-11 - Recorrente: ELI ANTONIO MENEZES JOB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10730.001466/2008-05 - Recorrente: MANSUETO DE SENA BONFIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13501.000308/2006-50 - Recorrente: ODELTO WALNEY FERREIRA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10680.005662/2008-83 - Recorrente: MARIA PACHOALINA DOS SANTOS JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.005663/2008-28 - Recorrente: MARIA PASCHOALINA SANTOS JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.012076/2005-42 - Recorrente: MARIA PASCHOALINA DOS SANTOS JORGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
55 - Processo nº: 13054.000129/2005-57 - Recorrente: ALBRECHT ERNST GUNTER FRIEDRICH BAESKE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13882.000323/2005-80 - Recorrente: CASSIO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10860.002138/2008-32 - Recorrente: MAURO SANTORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13736.000416/2008-31 - Recorrente: GETULIO PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10730.003118/2008-64 - Recorrente: CLEA SANTOS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10730.003119/2008-17 - Recorrente: CLEA SANTOS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10730.003120/2008-33 - Recorrente: CLEA SANTOS MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10660.002875/2005-49 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10166.006939/2006-42 - Recorrente: JOAO ALENCAR SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13804.001749/2003-11 - Recorrente: ROSA DE FATIMA ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13736.001171/2008-69 - Recorrente: FREDERICO CORNER MONTENEGRO BENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13736.000449/2008-81 - Recorrente: JOSE MURILO ASSIS E SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13736.000960/2008-82 - Recorrente: NIVALDA FARANI NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13736.001340/2008-61 - Recorrente: NIVALDA FARANI NEPOMUCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
69 - Processo nº: 13736.001109/2008-77 - Recorrente: VITOR PAZ LEAO MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13736.001836/2008-34 - Recorrente: ANDERSON SERGIPE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13736.001102/2008-55 - Recorrente: LUIS JOSE DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13739.001699/2008-16 - Recorrente: ORLANDO DE NAZARE GENTIL MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13736.001291/2008-66 - Recorrente: TEODORICO VALTER DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13859.000143/2006-76 - Recorrente: JOAO BATISTA RAMIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10660.002908/2005-51 - Recorrente: NIVALDO ELIAS MURAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 18471.000395/2005-82 - Recorrente: NARCISA MARIA GONCALVES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13707.001971/2007-46 - Recorrente: JOSE LUIZ DUBOURCQ ARAUJO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10120.008513/2008-11 - Recorrente: HIGINO LAZARO GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

2ª CÂMARA

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
1 - Processo nº: 10925.001303/2006-75 - Recorrente: ALTELAR JOSE BETTIOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13878.000194/2008-31 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO THOME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11041.000151/2008-63 - Recorrente: DEISE MARA MANSUR VIEIRA DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10675.000420/2008-72 - Recorrente: ELEUZA ROSA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13828.000051/2008-15 - Recorrente: HENRIQUE HEBER SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10730.000249/2007-17 - Recorrente: JOSE EMIDIO RIBEIRO ELIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10240.720359/2008-93 - Recorrente: NAKUXE ZARU MENDES DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13837.001426/2008-55 - Recorrente: PEDRO PAULO RIBAS BATISTELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15249.001236/2007-11 - Recorrente: WILMA DE SOUZA MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.723271/2008-44 - Recorrente: REGINA CASSIA DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15922.000342/2008-61 - Recorrente: TELVIO ORRU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13710.002456/2005-62 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MUNIZ PONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10183.000167/2007-16 - Recorrente: MARIA EULALIA DUARTE DINIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11050.000879/2007-03 - Recorrente: MARIO FERNANDO LOPES DA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10675.000193/2008-85 - Recorrente: MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13820.000345/2008-17 - Recorrente: OSVALDIR JOSE RECHE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13771.000274/2007-02 - Recorrente: IVO COSTA SERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13049.000082/2007-62 - Recorrente: CAIO FLAVIO LOPES ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16408.000338/2007-01 - Recorrente: HOMERO VIEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13736.001192/2007-01 - Recorrente: ISRAEL DE ARAUJO PEDROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13736.002248/2008-18 - Recorrente: NILTON LOPES DE SOUZA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
22 - Processo nº: 10980.015616/2007-27 - Recorrente: CARLOS PORTELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11030.002217/2008-89 - Recorrente: DORALICE PRATES MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13036.000029/2007-19 - Recorrente: LADI DE CASTRO FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11060.004653/2008-35 - Recorrente: JOSE AMERICO CANFILD ANNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.010370/2007-11 - Recorrente: MARCUS FLAVIO AZEVEDO PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10675.005286/2007-15 - Recorrente: HERMENEGILDO FERNANDES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10675.005383/2007-16 - Recorrente: RICARDO LUIZ LOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13002.000868/2007-16 - Recorrente: EDMILSON SANTOS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10183.002423/2008-82 - Recorrente: ROBSON LUIZ ALVES PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10980.015162/2007-94 - Recorrente: RUBEN VILLALBA ARRUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13631.002222/2008-48 - Recorrente: VIVALDO HUBNER VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13076.720092/2015-09 - Embargante: SERGIO DOS SANTOS PEDROSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
34 - Processo nº: 10580.003789/2006-24 - Recorrente: MARTIM SANTIAGO DE SOUZA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13657.000620/2007-51 - Recorrente: ALLAN KARDEC HONORIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10620.000650/2005-24 - Recorrente: FLORISVALDO JOSE ELIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13706.002835/2006-01 - Recorrente: RAIMUNDO ALMEIDA GOIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 18471.001069/2005-92 - Recorrente: ANA LUCIA CARVALHO ELIAS JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13855.000642/2007-84 - Recorrente: JOSE VALERIO DE MASTRO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10830.006524/2004-27 - Recorrente: MARISTELA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10952.000016/2005-30 - Recorrente: ONDINA MARIA DE FATIMA CRUZ OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10835.000770/2006-97 - Recorrente: SONIA REGINA CELLERI CARVALHO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
43 - Processo nº: 13854.000785/2008-87 - Recorrente: ALDAECIO PEREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.018250/2007-22 - Recorrente: ARAZI GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10680.018185/2007-35 - Recorrente: ARAZI GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11040.000054/2007-08 - Recorrente: DARLEI FREITAS SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10725.003087/2007-30 - Recorrente: NESTOR CRISTOVAO GOMES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10725.003088/2007-84 - Recorrente: NESTOR CRISTOVAO GOMES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13857.001176/2008-15 - Recorrente: ANGELO ANTONIO CAMPANHOLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 18186.005256/2009-94 - Recorrente: NEIDE RODRIGUES CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 18186.005257/2009-39 - Recorrente: NEIDE RODRIGUES CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11516.000333/2010-25 - Recorrente: NEDIR MACHADO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11516.000332/2010-81 - Recorrente: NEDIR MACHADO DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15504.725357/2011-61 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM/MG e Interessados: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10183.002171/2008-91 - Recorrente: MARIA RODRIGUES BENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10183.002170/2008-47 - Recorrente: MARIA RODRIGUES BENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13766.000304/2007-41 - Recorrente: CARMEM MARIA MACHADO TIRADENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.011584/2007-05 - Recorrente: DARYUS WEBER TURK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10730.000441/2008-86 - Recorrente: FONTINELE GUIMARAES FAJARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13897.000643/2008-13 - Recorrente: JOSE ROBERTO VANORDEN VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13897.000644/2008-68 - Recorrente: JOSE ROBERTO VANORDEN VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
62 - Processo nº: 13888.001917/2008-09 - Recorrente: LEANDRA REGINA MATIMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15922.000284/2008-75 - Recorrente: JOSE ARAUJO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13899.000596/2008-98 - Recorrente: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10580.722884/2009-73 - Recorrente: JOSE ELOY DE VASCONCELOS DUTRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15471.000193/2009-76 - Recorrente: EDELTRAUT AGNES SCHNEIDER FUCHSHUBER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10380.721219/2011-33 - Recorrente: FRANCISCO TARCISIO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11030.002375/2008-39 - Recorrente: ELIAS BERTOQUE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13629.002831/2008-46 - Recorrente: JULIO ANTONIO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10660.002584/2008-01 - Recorrente: LUIZ RICARDO FERREIRA DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 19647.005761/2007-65 - Recorrente: JOAO PAULO FERREIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12739.000122/2008-16 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ANGELO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10640.000721/2008-01 - Recorrente: EDEMIR GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10166.006881/2008-07 - Recorrente: LINDOMAR FERREIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10675.000645/2008-29 - Recorrente: MAGNOLIA COELHO DE CARVALHO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10980.016228/2007-63 - Recorrente: EUCLIDES MELAKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13153.000672/2008-89 - Recorrente: ELZA CANDIDO LIMA PETRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10070.002387/2007-43 - Recorrente: JOAQUIM LUIZ GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13855.002688/2008-19 - Recorrente: DINIR SALVADOR ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10980.014694/2007-12 - Recorrente: DAVY DOS SANTOS MORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13450.000089/2007-32 - Recorrente: GELSIMAR ALVES BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 14333.000139/2008-61 - Recorrente: TEREZINHA DE FATIMA E SOUZA HOLANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
83 - Processo nº: 13628.000375/2008-18 - Recorrente: JAIME MANOEL DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10980.013760/2007-29 - Recorrente: LESLIE ELIZABETH SOARES SANTOS BUSTO DOMINGUEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10730.003782/2007-22 - Recorrente: DEOPLETE MARCELINO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.010434/2007-60 - Recorrente: LEANDRO ZIEMMERMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13005.002080/2008-03 - Recorrente: GILBERTO AUGUSTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13007.000207/2009-11 - Recorrente: JOSE HERTZOG MAGNUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10930.001796/2008-36 - Recorrente: HERCILIO VICENTE TRAVAGLIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 19647.015266/2007-64 - Recorrente: MERCIA MARIA RAMOS CAVALCANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10183.001653/2008-24 - Recorrente: CLODOALDO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13952.000510/2008-35 - Recorrente: VILSON ANTONIO LUZIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16624.002572/2007-19 - Recorrente: DORIVAL CARDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
94 - Processo nº: 11080.010570/2008-47 - Recorrente: ANDRE EVERTON RIBEIRO PRATES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11080.100498/2008-49 - Recorrente: NEREU DAVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11080.720123/2007-19 - Recorrente: AGRO-PECUARIA BERNARDES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11080.720128/2007-41 - Recorrente: AGRO-PECUARIA BERNARDES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11080.720132/2007-18 - Recorrente: AGRO-PECUARIA BERNARDES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11516.006241/2009-15 - Recorrente: MARIA EUNICE REGIS LEMOS CARCERERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13054.000416/2006-48 - Recorrente: GILBERTO CATANEO SPOLAVORI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13164.000002/2008-33 - Recorrente: JOSE CARLOS DE REZENDE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13523.000294/2007-05 - Recorrente: MANOEL MENDES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13634.000307/2007-81 - Recorrente: MARIA IEDA DA SILVA BARREIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
104 - Processo nº: 13647.000228/2008-10 - Recorrente: JOSE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13647.000293/2008-37 - Recorrente: JOSE RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13657.000820/2007-11 - Recorrente: ADEMIR MARIANO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13688.000929/2007-83 - Recorrente: MATILDE MARIA SIMAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13736.000610/2008-16 - Recorrente: DILMA HELENA DE AZEVEDO AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13736.003210/2008-62 - Recorrente: DILMA HELENA DE AZEVEDO AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13736.001714/2008-48 - Recorrente: ALZINILDA CAMPOS MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13736.001715/2008-92 - Recorrente: ALZINILDA CAMPOS MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13736.002031/2007-27 - Recorrente: NILSON EVANGELISTA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13736.001740/2008-76 - Recorrente: NILSON EVANGELISTA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13736.001939/2007-13 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13736.002742/2008-82 - Recorrente: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13736.002189/2008-88 - Recorrente: REGINALDO SOUZA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13736.003334/2008-48 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13749.000058/2007-36 - Recorrente: HELENA CALDAS DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13749.000189/2008-02 - Recorrente: HELENA CALDAS DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13882.000068/2008-18 - Recorrente: HOMERO PINTO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13882.000592/2008-99 - Recorrente: HOMERO PINTO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13882.001293/2008-71 - Recorrente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SEIXAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13884.001857/2007-75 - Recorrente: DOMINGOS VICENTE MALHONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13884.002004/2007-51 - Recorrente: PEDRO RAIMUNDO CECH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16370.000007/2008-19 - Recorrente: ANTONIO CARLOS FEITOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19515.003621/2008-39 - Recorrente: PASCOAL PEREIRA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10840.000157/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FABIO LUIS PRIOLI CAMARGO

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste - AgroNordeste
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 230.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de USD 40.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE JULHO DE 2020

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II - Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017.

Vigência

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 5, de 2014, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18.030, publicada no DOU de 30 de julho de 2020, pág. 31 - Seção 1, que divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais relativa ao bimestre maio/junho de 2020:

Onde se lê:

"20. As empresas CGTEE e Transpetro International B.V. - TI B.V. apresentaram execução acima da dotação anual aprovada para as respectivas ações "Manutenção de Sistema de Geração de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul" e "Manutenção e Adequação de Navios", em 4,6% e 16%. Entretanto, as empresas mencionadas possuem pedidos de crédito suplementar em vias de aprovação para regularizar essas extrapolações. As empresas Araucária, Ativos S.A., EOLICA CHU IX, EOLICA HERMENEGILDO II, EOLICA HERMENEGILDO III, Eletropar, PB-LOG, TSBE, não apresentaram execução no período."

Leia-se:

"20. A empresa FOTE - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A apresentou execução acima da dotação anual aprovada para ação: "Implantação de 3 sistemas de transmissão nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - Lote I do Leilão 007/2013 ANEEL - Na Região Sul". Entretanto, a empresa mencionada possui pedido de crédito suplementar em vias de aprovação para regularizar dessa extrapolação. As empresas Araucária, Ativos S.A., EOLICA CHU IX, EOLICA HERMENEGILDO II, EOLICA HERMENEGILDO III, Eletropar, PB-LOG, TSBE, não apresentaram execução no período."

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU), da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, no uso da competência que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria GM/MP nº 11, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 1º de fevereiro de 2018, e o PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES RURAIS EM ÁREAS DA UNIÃO (ABPRU) no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da ABPRU, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril d 2019, arquivado no Registro do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, sob o número 000109071 em 30/04/2019, e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica assinado nesta data, o qual visa consolidar o processo de regularização plena de áreas de propriedade da União, na Fazenda Sálvia, resolvem:

Art. 1º Designar, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, e pela Associação Brasileira dos Produtos Rurais em Áreas da União (ABPRU) os membros do Comitê Gestor Paritário, órgão deliberativo das ações do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmado na data de 30 de julho de 2020 entre os partícipes.

Art. 2º O Comitê Gestor Paritário de que trata o art. 1º será composto por seis membros efetivos, sendo três membros indicados pela União, através da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados, do Ministério da Economia, e três membros indicados pela Associação Brasileira dos Produtos Rurais em Áreas da União (ABPRU).

Art. 3º O Comitê Gestor Paritário será composto pelos seguintes representantes da União:

I - Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal;

II - Coordenador da Superintendência do Patrimônio da União do Distrito Federal;

III - Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial.

Art. 4º O Comitê Gestor Paritário será composto pelos seguintes representantes da Associação Brasileira dos Produtos Rurais em Áreas da União (ABPRU):

I - Presidente;

II - Diretor Executivo;

III Diretor Jurídico.

Art. 5º O Comitê Gestor Paritário será coordenado, alternadamente, pelo período de 01 (um) ano, por representantes da União e da ABPRU, a começar a coordenação pelos representantes da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO
Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

GUILHERME MAGALHÃES DA CUNHA COSTA
Presidente da ABPRU

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.101686/2020-50
Interessado: Município de Tanguá - RJ
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Tanguá-RJ, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 7340576) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da CAIXA, do Banco do Brasil S.A, do Banco Bradesco e Banco Itaú (SEI nº 8619435), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.182, de 29/10/2019 (SEI 7339887).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.100326/2020-31
Interessado: Município de Lapão-BA
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Lapão - BA, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 6200712) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência do Banco do Brasil S.A (SEI nº 8205322), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas/rurais e projetos estruturantes e produtivos para a área rural, dentre

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080600020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outros previstos na linha de financiamento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 897, de 05/12/2019 (SEI 6200586).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.102787/2020-48
Interessado: Município de Monte Castelo - SC
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Monte Castelo - SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 8696555) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da CAIXA e do Banco do Brasil S.A (SEI nº 8696589), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 3.927.844,98 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), cujos recursos serão destinados ao financiamento de programas de investimentos, com a construção, reforma e ampliação do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos hospitalares, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.630, de 19 de maio de 2000 (SEI nº 8696394).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.101723/2020-20
Interessado: Município de Barão - RS
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Barão - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 8999316) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, da CAIXA e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) S.A (SEI nº 8999350), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 4.736.319,23 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), cujos recursos serão destinados a obras de qualificação viária do Município de Barão/RS, em áreas do perímetro urbano, conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 2.232, de 20/06/2018 (SEI nº 7372611), e nº 2.379, de 24/06/2020 (SEI nº 8999117).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.104895/2019-11
Interessado: Município de Nova Alvorada do Sul - MS
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Nova Alvorada do Sul - MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA, (SEI nº 7478237) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA, do Banco do Brasil S.A, e do Banco Bradesco (SEI 8280970), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de programas de investimentos, com abrangência em projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, dentre outros previstos na linha de financiamento, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 849, de 04 de novembro de 2019 (SEI nº 5729394).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.102382/2020-18
Interessado: Município de Abelardo Luz - SC
Assunto: Minuta de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Abelardo Luz - SC, com a interveniência da Caixa Econômica Federal- CAIXA (SEI nº 8713660) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência do Banco do Brasil S.A (SEI nº 8713672), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujos recursos serão destinados à pavimentação de pedras irregulares, pavimentação asfáltica e outras obras de infraestrutura, conforme autorizado pelas Leis Municipais nº 2.575/2020, de 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 8355074) e nº 2.582/2020, de 23 de março de 2020 (SEI nº 8355076).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 5 DE JULHO DE 2020

Ratifica os Convênios ICMS 52/20 e 56/20 aprovados na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.07.2020 e publicados no DOU em 31.07.2020 e 03.08.2020, respetivamente.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5° e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 177ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de julho de 2020:

Convênio ICMS 52/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME;

Convênio ICMS 56/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 18.463, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.9.9.0.17.0.0	Receitas Comerciais
1.9.9.0.17.1.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do exercício financeiro de 2021, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA-2021.

GEORGE SOARES

PORTARIA Nº 18.590, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 81 - Recursos de Convênios, e a possibilidade de uso do excesso de arrecadação da fonte 81 e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo a essas fontes, para o atendimento das ações "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior" e "Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", nas Universidades Federais do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e do Sul e Sudeste do Pará; nos Institutos Federais do Amazonas e de Rondônia; e no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de maximizar a aplicação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, atinente às fontes 50 e 81, para a aquisição de materiais pedagógicos e laboratoriais e o cumprimento de compromissos assumidos por meio de convênios de pesquisa, visando à promoção de subsídios para publicações científicas e outras despesas pertinentes, no Instituto Federal do Paraná e na Universidade Federal do Paraná;

Considerando a frustração das fonte 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros e a viabilidade de maximização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, referente às fontes 50, 80 e 81, de modo a permitir a consecução de planos de trabalhos aprovados por meio de convênios e o custeio de materiais de consumo e o pagamento de bolsas de estudo, a execução de convênios firmados com a rede estadual de ensino do Estado do Amazonas, a prorrogação de contratos para realização de despesas administrativas, a aquisição de computadores e a implementação de obras em andamento, na Universidade Federal da Integração Latino Americana, na Fundação Universidade do Amazonas, no Instituto Federal do Triângulo Mineiro e na Fundação Universidade Federal do Rio Grande; e

Considerando a frustração das fontes 50 e 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário - Educação, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente às mesmas fontes, a fim de viabilizar o pagamento de despesas com contratos de manutenção, higiene e conservação, o custeio das escolas públicas na confecção, produção e aquisição de uniformes, o apoio à adequação de espaços escolares e a aquisição de mobiliário, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.826.439
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.826.439
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.826.439
			F	3	2	90	8	281	1.826.439
TOTAL - FISCAL									1.826.439
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.826.439

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.300.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.300.000
			F	3	2	90	8	650	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	3	2	90	8	681	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.247.882
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.247.882
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							1.247.882
			F	3	2	90	8	281	614.235
			F	3	2	90	8	650	471.885
			F	3	2	90	8	681	161.762
TOTAL - FISCAL									1.247.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.247.882

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.023.546
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.023.546
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							20.023.546
			F	3	2	90	8	650	20.023.546
TOTAL - FISCAL									20.023.546
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.023.546

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							421.938
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							421.938
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							421.938
			F	3	2	90	8	281	421.938
TOTAL - FISCAL									421.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									421.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							850.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000

12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							400.000
			F	3	2	90	8	681	400.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							450.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							450.000
			F	3	2	90	8	650	450.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							344.261
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							344.261
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							344.261
			F	3	2	90	8	681	344.261
TOTAL - FISCAL									344.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									344.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							130.119
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							130.119
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							130.119
			F	3	2	90	8	681	7.999
			F	4	2	90	8	650	31.428
			F	4	2	90	8	680	90.692
TOTAL - FISCAL									130.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.326.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.326.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.326.000
			F	3	2	90	8	650	2.326.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							90.972.000
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							21.000.000
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							21.000.000
			F	4	9	40	8	693	21.000.000
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							69.972.000
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							69.972.000
			F	3	9	30	8	693	69.972.000
TOTAL - FISCAL									93.298.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.298.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.415.405
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.415.405
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							2.415.405
			F	3	2	90	8	650	2.415.405
TOTAL - FISCAL									2.415.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.415.405

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							415.004
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							415.004
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							415.004
			F	3	2	90	8	650	415.004
TOTAL - FISCAL									415.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									415.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							299.392
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							299.392
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							299.392
			F	3	2	90	8	650	156.407
			F	3	2	90	8	681	142.985
TOTAL - FISCAL									299.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									299.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.000.000
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	3	2	90	8	650	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							264.660
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							264.660
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							264.660
			F	3	2	90	8	650	32.716
			F	3	2	90	8	681	231.944
TOTAL - FISCAL									264.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									264.660

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.826.439
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.826.439
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.826.439
			F	3	2	90	8	250	1.826.439
TOTAL - FISCAL									1.826.439
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.826.439

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.300.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.300.000
			F	3	2	90	8	250	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							4.000.000
			F	3	2	90	8	250	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.247.882
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.247.882

12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							1.247.882
			F	3	2	90	8	250	1.247.882
TOTAL - FISCAL									1.247.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.247.882

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.023.546
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							20.023.546
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							20.023.546
			F	3	2	90	8	250	20.023.546
TOTAL - FISCAL									20.023.546
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.023.546

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							421.938
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							421.938
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							421.938
			F	3	2	90	8	250	421.938
TOTAL - FISCAL									421.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									421.938

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							850.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
12 364	5013 20GK 0041	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Paraná							400.000
			F	3	2	90	8	281	400.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							450.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							450.000
			F	3	2	90	8	250	450.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							344.261
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							344.261
12 364	5013 20GK 0013	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Amazonas							344.261
			F	3	2	90	8	281	344.261
TOTAL - FISCAL									344.261
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									344.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							130.119
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							130.119
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							130.119
			F	3	2	90	8	281	7.999
			F	4	2	90	8	250	31.428
			F	4	2	90	8	280	90.692
TOTAL - FISCAL									130.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.326.000
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.326.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.326.000
			F	3	2	90	8	250	2.326.000
	5011	Educação Básica de Qualidade							90.972.000
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							21.000.000
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							21.000.000
			F	4	9	40	8	293	21.000.000
		Operações Especiais							

12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							69.972.000
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							69.972.000
			F	3	9	30	8	293	69.972.000
TOTAL - FISCAL									93.298.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									93.298.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.415.405
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.415.405
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							2.415.405
			F	3	2	90	8	250	2.415.405
TOTAL - FISCAL									2.415.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.415.405

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							415.004
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							415.004
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							415.004
			F	3	2	90	8	250	415.004
TOTAL - FISCAL									415.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									415.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							299.392
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							299.392
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							299.392
			F	3	2	90	8	281	299.392
TOTAL - FISCAL									299.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									299.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.000.000
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							1.000.000
			F	3	2	90	8	250	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							264.660
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							264.660
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							264.660
			F	3	2	90	8	250	51.220
			F	3	2	90	8	281	213.440
TOTAL - FISCAL									264.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									264.660

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COODERNAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Coodernador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25629/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.000682/2014-80, de interesse do Sindicato dos Transportes Autônomos de Cargas de Ipatinga-MG, CNPJ 19.349.352/0001-85, com base no art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade no processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26872/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.007614/2014-01, de interesse do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado de Paraíba, CNPJ 21.504.925/0001-40, com base do art. 22, inciso I e II c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27786/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46269.005148/2014-02, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, CNPJ 71.485.338/0001-29, para representação da categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alambari, Angatuba, Apiaí, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Boituva, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto, Bom Sucesso de Itararé, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29864/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE GRAMADO XAVIER-RS, CNPJ 94.999.331/0001-20, Processo 46218.023503/2014-12, para representar a Categoria dos Trabalhadores agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Gramado Xavier no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 21 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 70/2019/SAARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NOVA RUSSAS, CNPJ 07.691.173/0001-42, Processo 46205.016132/2014-61, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 52001.100794/2018-31 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, passa a ser o seguinte:

I - injeção das partes e peças plásticas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm^3;

II - fabricação das partes e peças metálicas, para ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm^3, conforme Processo Produtivo Básico respectivo;

III - soldagem completa e pintura do chassi, a partir de componentes avulsos, para todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm^3, não sendo admitidas partes previamente soldadas entre si, exceto aquelas envolvendo a agregação de porcas, arruelas, pinos, guias, batentes, espaçadores e limitadores.

IV - montagem do motor, a partir de partes e peças; e

V - montagem completa do produto final, a partir de partes e peças.

§ 1º As etapas constantes dos incisos I, II, III e IV poderão ser terceirizadas, desde que na Zona Franca de Manaus ou Amazônia Ocidental.

§ 2º A etapa constante do inciso V não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) estabelecerá normas complementares relativas ao nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, no que se refere ao cumprimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo.

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

Art. 3º A etapa a que se refere o inciso I, do art. 1º será exigida para os itens listados no Anexo I desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a injeção das partes e peças plásticas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 10.000 (dez mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 6 (seis) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

Art. 4º A etapa a que se refere o inciso II, do art. 1º, será exigida para os itens listados no Anexo II desta Portaria Interministerial, conforme os níveis de produção dispostos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Respeitados os programas de produção aprovados nos respectivos projetos, a fabricação das partes e peças metálicas a que se refere o caput será exigida conforme os seguintes níveis de produção, por ano-calendário, independentemente de modelo:

I - Até 10.000 (dez mil) unidades: fica dispensada.

II - Acima de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil) unidades: pelo menos 4 (quatro) itens, a critério da empresa.

III - Acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 6 (seis) itens, a critério da empresa.

IV - Acima de 100.000 (cem mil) unidades: pelo menos 8 (oito) itens, a critério da empresa.

Art. 5º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso III do art.1º até o limite de 20.000 (vinte mil) unidades, por ano-calendário, na somatória de todos os modelos de ciclomotores, motonetas e motocicletas até 450 cm^3.

§ 1º Em adição à dispensa especificada no caput do presente artigo, as empresas poderão usufruir, até 31 de dezembro de 2022, de 10.000 (dez mil) chassi adicionais.

§ 2º As empresas terão um adicional de dispensa da etapa constante do inciso III do art. 1º, a ser acrescido nas dispensas previstas no caput e no § 1º deste artigo, na proporção de 1 (um) chassi dispensado para cada 5 (cinco) produzidos conforme o referido inciso.

Art. 6º As empresas deverão produzir ou adquirir partes e peças fabricadas no mercado regional, conforme Processo Produtivo Básico respectivo, ou no mercado nacional, ambas atendendo relações constantes nos Anexos III e IV desta Portaria Interministerial, devendo ser atingidas as seguintes quantidades mínimas de pontos e peças indicadas nos quadros I e II abaixo:

I - ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm^3 e motonetas e motocicletas acima de 100 cm^3 até 450 cm^3:

Produto / Cilindrada	Faixas de Produção									
	Até 20.000 unidades		Entre 20.001 e 60.000 unidades		Entre 60.001 e 110.000 unidades		Entre 110.001 e 510.000 unidades		Acima de 510.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm^3	30	15	60	25	70	30	120	45	220	60
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm^3 até 450 cm^3	50	20	90	35	120	40	220	60	400	80

II - motonetas e motocicletas acima de 450 cm^3 e triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada:

Produto /Cilindrada	Faixas de Produção							
	Até 10.000 unidades		Entre 10.001 e 25.000 unidades		Entre 25.001 e 55.000 unidades		Acima de 55.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) motonetas e motocicletas acima de 450 cm^3	15	8	23	14	30	20	60	30
b) triciclos e quadriciclos, independente de cilindrada	15	8	23	14	30	20	60	30

§ 1º As faixas de produção referidas nas quadros constantes dos incisos I e II se referem à produção por ano-calendário, independentemente de modelo, para cada grupo de produto/cilindrada disposto nas alíneas "a", "b" dos incisos I e II, sendo que nenhum modelo poderá ter pontuação e número de peças individual, com quantidade inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação necessária.

§ 2º Para a produção excedente de cada uma das faixas, no ano-calendário, a empresa fica obrigada a cumprir a pontuação e números de peças mínimos da faixa de produção subsequente, conforme exemplificado no quadro deste parágrafo para uma produção de 1 (um) milhão de unidades de motonetas e motocicletas acima de 100 cm^3 até 450 cm^3 (produto/cilindrada contido na alínea "b", do inciso I):

Quantidade Produzida	Pontos a serem cumpridos	Peças a serem utilizadas
Primeiras 10.000 unidades	50	20
Próximas 40.000 unidades	90	35
Próximas 50.000 unidades	120	40
Próximas 400.000 unidades	220	60
A partir de 500.000 unidades	400	80

§ 3º Para efeito de cumprimento das quantidades mínimas de pontos e peças indicadas no caput deste artigo, não será permitido que um único modelo seja enquadrado em duas faixas de produção diferentes.

§ 4º Para efeito de cumprimento do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, considerar-se-á, para efeito de contabilização, cada item das tabelas constantes dos Anexos III e IV, como uma peça única, dentre os demais itens relacionados na mesma tabela.

§ 5º Para efeito de cumprimento do estabelecido no § 3º, no caso de itens compostos por mais de uma peça, considerar-se-á, para efeito de contabilização do número mínimo de peças exigido para cada faixa de produto/cilindrada e cada faixa de produção, a fração proporcional do número de peças utilizadas.

§ 6º As partes e peças descritas nos Anexos III e IV, quando adquiridas já instaladas em conjuntos e/ou subconjuntos serão contabilizadas individualmente em pontos e peças, desde que esses itens tenham sido fabricados no mercado nacional ou regional ou, alternativamente, os conjuntos e/ou subconjuntos que atendam processo produtivo básico poderão ser contados como 1 (uma) peça, e os pontos correspondentes ao da peça principal já listadas nos anexos III e IV.

§ 7º As partes e peças produzidas na Zona Franca de Manaus terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de pontos referentes às mesmas partes e peças produzidas nas demais regiões do País, conforme indicado nos Anexos III e IV desta Portaria Interministerial.

§ 8º No caso de uma mesma peça ser adquirida parte na Zona Franca de Manaus e parte nas demais regiões do País, o acréscimo a que se refere o § 6º será limitado, apenas, às peças adquiridas na Zona Franca de Manaus.

§ 9º Para motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, triciclos e quadriciclos, as partes e peças dispostas nos Anexos III e IV, se adquiridas semiacabadas e que não tenham origem nacional ou regional, serão contabilizadas como 1 (uma) peça, desde que seja cumprida, pelo menos, uma das seguintes operações na Zona Franca de Manaus:

a) estamparia;
b) forjamento;
c) usinagem;
d) pintura ou tratamento superficial;
e) soldagem e/ou cravação metálica; e
f) tratamento térmico (têmpera, cementação, revenimento, ou outros).

§ 10. Para efeito do disposto no § 9º, cada operação efetivada representará 20% (vinte por cento) da pontuação total de cada parte e peça, não podendo a pontuação final exceder a 80% (oitenta por cento) da pontuação integral.

§ 11. A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) poderá alterar os Anexos I a IV desta Portaria Interministerial, somente nos casos onde for necessária a sua atualização, em virtude de novas tecnologias que surgirem no mercado e/ou para corrigir alguma distorção que comprovadamente ocorra.

§ 12. Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2022, as quantidades mínimas de pontos e peças constantes do Inciso I deste artigo passam a ser as indicadas no quadro abaixo:

Produto / Cilindrada	Faixas de Produção									
	Até 20.000 unidades		Entre 20.001 e 60.000 unidades		Entre 60.001 e 110.000 unidades		Entre 110.001 e 510.000 unidades		Acima de 510.000 unidades	
	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças	Pontos	Peças
a) ciclomotores, motonetas e motocicletas até 100 cm³	27	13	54	22	63	27	108	40	198	54
b) motonetas e motocicletas acima de 100 cm³ até 450 cm³	45	18	81	31	108	36	198	54	360	72

§ 13. Caso não seja atingido o patamar de produção total do subsetor de 1.100.000 unidades no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, conforme o Sistema de Indicadores Industriais da Suframa, a vigência da tabela do parágrafo anterior será automaticamente prorrogada até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Para fins de atendimento às obrigatoriedades dispostas nos arts. 3º, 4º e 6º, será considerada no cálculo das quantidades mínimas a serem cumpridas, a média ponderada de produção de cada faixa de produto/cilindrada.

Art. 8º No caso de existirem uma ou mais empresas que possuam controle acionário e/ou societário entre si e tenham projetos industriais aprovados para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 1º, desta Portaria Interministerial, as dispensas constantes em seu escopo serão calculadas considerando-se a totalidade das empresas vinculadas como uma única empresa.

Art. 9º Os eventuais volumes remanescentes das dispensas estabelecidas nesta Portaria Interministerial, não utilizados no ano-calendário, poderão ser utilizados no ano subsequente, desde que devidamente regulares com o desembaraço aduaneiro até o último dia útil do ano-calendário.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 12. Ficam revogadas a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014 e a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 176, de 14 de julho de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

I - Para e ciclomotores e motonetas:	II - Para motocicletas
1) tampa lateral direita	1) para-lama dianteiro
2) tampa lateral esquerda	2) carenagem frontal
3) tampa traseira direita	3) para-lama traseiro
4) tampa traseira esquerda	4) tampa lateral direita
5) carenagem do guidão	5) tampa lateral esquerda
6) tampa da carenagem do guidão	6) tomada de ar direita
7) carenagem frontal	7) tomada de ar esquerda
8) para-lama dianteiro	8) tampa lateral traseira direita
9) para-lama traseiro	9) tampa lateral traseira esquerda
10) tampa da rabeta	10) carcaça do filtro de ar
11) assoalho esquerdo	11) tampa do filtro de ar
12) assoalho direito	12) tampa da rabeta
13) tampa central do chassi	13) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos
14) tampa inferior frontal	14) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção (conjunto)
15) protetor de perna interno	15) capa protetora da corrente de transmissão
16) protetor de perna externo	16) caixa de porta ferramentas
17) carcaça do filtro de ar	17) base do assento
18) tampa do filtro de ar	18) estrutura de espelhos retrovisores
19) carcaças superior e inferior do painel de instrumentos	
19) para-brisa; e	
20) carcaça inferior, difusor de luz e lente da lanterna indicadora de direção, (conjunto);	
20) carenagem do radiador	
21) capa protetora da corrente de transmissão	
22) caixa de porta ferramentas	
23) base do assento	
24) estrutura de espelhos retrovisores	
25) para-brisa; e	
26) carenagem do radiador	

ANEXO II

I - Para e ciclomotores, motonetas e motocicletas
1) Cavalete Lateral
2) Cavalete Central
3) Suporte do Farol
4) Suporte do Motor
5) Tampa do Tanque de Combustível
6) Suporte do Amortecedor
7) Suporte do Estribo Traseiro/Dianteiro
8) Capa Metálica do Escapamento
9) Tanque de Combustível
10) Garfo Traseiro
11) Capa Protetora do Motor
12) Pedal do Freio
13) Pedal de Câmbio
14) Esticador da Corrente
15) Pedal de Apoio - Direito/Esquerdo
16) Suporte de Metal da Placa de Licenciamento
17) Guidão
18) Estribo
19) Manete de Freio
20) Manete de Embreagem
21) Suporte do Para-lama
22) Carcaça direita
23) Carcaça esquerda
24) Cabeçote

25) Tampa Direita da carcaça do motor
26) Tampa Esquerda da carcaça do motor
27) Silencioso do Escapamento
28) Escapamento completo
29) Coletor do Escapamento
30) Aro de Roda - Traseiro/Dianteiro
31) Braço de Freio
32) Came de Acionamento de Freio
33) Barra de Torção de Freio

ANEXO III

	PARTES E PEÇAS	Produção Nacional	Produção Regional
1.	Chassi	-	15,0
2.	Amortecedor traseiro, exceto a gás (sistema)	9,0	13,5
3.	Amortecedor traseiro a gás (sistema)	9,0	13,5
4.	Amortecedor dianteiro (sistema)	9,0	13,5
5.	Indicador de mudança de direção (conjunto composto por direito /esquerdo /traseiro/ dianteiro)	9,0	13,5
6.	Carburador	8,5	12,75
7.	Embreagem unidirecional	8,5	12,75
8.	Embreagem de fricção	8,5	12,75
9.	Embreagem centrífuga	8,5	12,75
10.	Painel de instrumentos	8,5	12,75
11.	Cabeçote do motor	8,0	12,0
12.	Cabos de controle (conjunto composto por embreagem, freio, acelerador, painel de instrumentos) (pontuação total das 4 peças)	8,0	12,0
13.	Tanque de combustível, de aço	8,0	12,0
14.	Carcaça superior do motor	7,5	11,25
15.	Carcaça inferior do motor	7,5	11,25
16.	Carcaça esquerda do motor	7,5	11,25
17.	Carcaça direita do motor	7,5	11,25
18.	Bloco de cilindro do motor	7,5	11,25
19.	Virabrequim	7,5	11,25
20.	Acumulador elétrico (bateria)	7,5	11,25
21.	Espelho retrovisor (conjunto composto por direito e esquerdo)	7,5	11,25
22.	Biela do virabrequim	7,0	10,5
23.	Árvore de cames para comando de válvulas	7,0	10,5
24.	Roda traseira de liga leve fundida, em alumínio	7,0	10,5
25.	Roda dianteira de liga leve fundida, em alumínio	7,0	10,5
26.	Escapamento completo (com catalisador e coletor)	7,0	10,5
27.	Injeção eletrônica	7,0	10,5
28.	Pistão do motor	6,5	9,75
29.	Rolamento (máximo 4 peças diferentes) (pontuação total das 4 peças)	6,0	9,0
30.	Sistema de localização (rastreador)	6,0	9,0
31.	Aro da roda raiada traseira, de alumínio	5,5	8,25
32.	Aro da roda raiada dianteira, de alumínio	5,5	8,25
33.	Espaçador (de câmbio, tanque de combustível, motor, garfo e/ou balança traseira e rodas - máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	5,0	7,5
34.	Cáliper de freio dianteiro e/ou traseiro	5,0	7,5
35.	Fios e cabos com conectores (fiação elétrica principal)	5,0	7,5
36.	Dispositivo de ignição por descarga capacitiva para motor de combustão (CDI)	5,0	7,5
37.	Mesa inferior da direção com coluna	5,0	7,5
38.	Válvula do motor (par - admissão e escape)	5,0	7,5
39.	Bomba de combustível	5,0	7,5
40.	Gerador (alternador/dínamo)	4,8	7,2
41.	Bomba de óleo	4,5	6,75
42.	Unidade de controle de injeção eletrônica	4,5	6,75
43.	Garfo traseiro	4,5	6,75
44.	Cilindro mestre de freio traseiro	4,5	6,75
45.	Cilindro mestre de freio dianteiro	4,5	6,75
46.	Farol	4,5	6,75
47.	Motor de partida	4,0	6,0
48.	Cubo da roda traseira	4,0	6,0
49.	Cubo da roda dianteira	4,0	6,0
50.	Suportes diversos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	4,0	6,0
51.	Regulador de voltagem	4,0	6,0
52.	Buzina	4,0	6,0
53.	Pneumático traseiro	4,0	6,0
54.	Pneumático dianteiro	4,0	6,0
55.	Assento (selim) do piloto ou do passageiro	4,0	6,0
56.	Filtro de ar da admissão completo	4,0	6,0
57.	Silencioso do escapamento	4,0	6,0
58.	Bobina de ignição	4,0	6,0
59.	Corrente de transmissão do comando de válvulas do motor	4,0	6,0
60.	Corrente de transmissão da roda	4,0	6,0
61.	Disco de freio traseiro	3,7	5,55
62.	Disco de freio dianteiro	3,7	5,55
63.	Pedal de apoio (direito/esquerdo/dianteiro/traseiro) (pontuação total das 4 peças)	3,6	5,4
64.	Radiador/trocador de calor de óleo	3,5	5,25
65.	Radiador de água	3,5	5,25
66.	Aro da roda raiada traseira, de aço	3,5	5,25
67.	Aro da roda raiada dianteira, de aço	3,5	5,25
68.	Tanque de combustível, de plástico	3,0	4,5
69.	Cavalete central	3,0	4,5
70.	Coletor de admissão do motor	3,0	4,5
71.	Engrenagem movida da embreagem	3,0	4,5

72.	Engrenagem de partida da embreagem	3,0	4,5
73.	Eixo trambulador	3,0	4,5
74.	Eixo seletor de marchas	3,0	4,5
75.	Eixo secundário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
76.	Eixo primário da transmissão, sem engrenagens	3,0	4,5
77.	Coletor de escape do motor, de aço	3,0	4,5
78.	Mecanismo para velocímetro/hodômetro do painel de instrumentos	3,0	4,5
79.	Mecanismo para medidor do nível de combustível do painel de instrumentos	3,0	4,5
80.	Mecanismo do medidor de combustível com boia e sensor	3,0	4,5
81.	Tampa do tanque de combustível com chave	3,0	4,5
82.	Eixo balanceador do motor	3,0	4,5
83.	Protetor (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
84.	Suporte do pedal de apoio de alumínio (par) (pontuação total das 2 peças)	3,0	4,5
85.	Compartimentos (portas-objeto, portas-ferramenta e porta-capacete) (pontuação total das 3 peças)	3,0	4,5
86.	Braço da haste do amortecedor traseiro tipo "mono-choque"	3,0	4,5
87.	Placas de motor, exceto listado acima (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	3,0	4,5
88.	Sistema de ignição formado por bobina de ignição, cabos e distribuidor	3,0	4,5
89.	Lanterna traseira completa	3,0	4,5
90.	Válvula unidirecional de ar	3,0	4,5
91.	Estator para gerador (alternador)	2,6	3,9
92.	Câmara de ar traseira	2,5	3,75
93.	Câmara de ar dianteira	2,5	3,75
94.	Pinhão do motor	2,5	3,75
95.	Engrenagem secundária	2,5	3,75
96.	Engrenagem primária	2,5	3,75
97.	Mesa superior do guidão	2,5	3,75
98.	Engrenagem do virabrequim	2,5	3,75
99.	Engrenagem do balanceador	2,5	3,75
100.	Tampas diversas não especificadas (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,5	3,75
101.	Sirene	2,5	3,75
102.	Conjunto de interruptores de comando do guidão	2,5	3,75
103.	Capa protetora (máximo 8 peças diferentes) (pontuação total das 8 peças)	2,4	3,6
104.	Haste de metal (máximo 3 peças diferentes) (pontuação total das 3 peças)	2,4	3,6
105.	Rotor para gerador (alternador)	2,2	3,3
106.	Painel do freio traseiro	2,2	3,3
107.	Painel do freio dianteiro	2,2	3,3
108.	Bloqueador do sistema de ignição	2,0	3,0
109.	Cavalete lateral	2,0	3,0
110.	Assoalho esquerdo	2,0	3,0
111.	Assoalho direito	2,0	3,0
112.	Flange de fixação da coroa	2,0	3,0
113.	Sapata do freio traseiro	2,0	3,0
114.	Sapata do freio dianteiro	2,0	3,0
115.	Para-lama traseiro, de plástico	2,0	3,0
116.	Para-lama dianteiro, de plástico	2,0	3,0
117.	Manete do freio dianteiro	2,0	3,0
118.	Manete da embreagem do guidão	2,0	3,0
119.	Coroa de transmissão	2,0	3,0
120.	Carenagem frontal de plástico	2,0	3,0
121.	Carenagem do radiador de plástico	2,0	3,0
122.	Carenagem do guidão de plástico	2,0	3,0
123.	Bagageiro traseiro	2,0	3,0
124.	Bagageiro dianteiro (quadriciclo)	2,0	3,0
125.	Vela de ignição	2,0	3,0
126.	Pedal do freio traseiro	2,0	3,0
127.	Pedal do câmbio	2,0	3,0
128.	Pedal de partida	2,0	3,0
129.	Tampa lateral esquerda do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
130.	Tampa lateral direita do motor em alumínio injetado	2,0	3,0
131.	Estribo (peça única sem capa de borracha)	2,0	3,0
132.	Eixo do pedal de partida	2,0	3,0
133.	Eixo do garfo traseiro	2,0	3,0
134.	Suporte do pedal de apoio tubular de aço (par)	2,0	3,0
135.	Segmento do eixo trambulador (excêntrico)	2,0	3,0
136.	Eixo do garfo seletor de marchas	2,0	3,0
137.	Pastilha de freio (par) (pontuação total das 2 peças)	2,0	3,0
138.	Came de acionamento do freio (movimento da sapata)	2,0	3,0
139.	Placas de chassis (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
140.	Tubos metálicos de respiro (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	2,0	3,0
141.	Conjunto de interruptores de freio dianteiro e traseiro	2,0	3,0
142.	Tanque reserva do radiador, de plástico	2,0	3,0
143.	Filtro de óleo	2,0	3,0
144.	Protetor de perna, de plástico	2,0	3,0
145.	Cinto de segurança e fecho do cinto de segurança, para triciclos e quadriciclos (pontuação total das duas peças)	2,0	3,0
146.	Garfo seletor de marchas	1,7	2,55
147.	Tampa da carenagem do guidão	1,5	2,25
148.	Para-lama traseiro, de aço	1,5	2,25
149.	Para-lama dianteiro, de aço	1,5	2,25
150.	Guidão	1,5	2,25
151.	Braço do freio dianteiro ou traseiro	1,5	2,25
152.	Alça lateral esquerda de plástico	1,5	2,25
153.	Alça lateral esquerda de alumínio	1,5	2,25
154.	Alça lateral direita de plástico	1,5	2,25
155.	Alça lateral direita de alumínio	1,5	2,25
156.	Tampa do cabeçote do cilindro do motor	1,5	2,25
157.	Tomada de ar esquerda	1,5	2,25
158.	Tomada de ar direita	1,5	2,25
159.	Tampa traseira esquerda	1,5	2,25
160.	Tampa traseira direita	1,5	2,25
161.	Tampa lateral traseira esquerda	1,5	2,25
162.	Tampa lateral traseira direita	1,5	2,25
163.	Tampa lateral esquerda central	1,5	2,25

164.	Tampa lateral direita central	1,5	2,25
165.	Tampa inferior frontal	1,5	2,25
166.	Tampa do filtro de ar	1,5	2,25
167.	Tampa da rabeta	1,5	2,25
168.	Rotor do filtro óleo	1,5	2,25
169.	Alça lateral esquerda de metal comum	1,5	2,25
170.	Alça lateral direita de metal comum	1,5	2,25
171.	Alça traseira de metal comum	1,5	2,25
172.	Alavanca da embreagem do motor	1,5	2,25
173.	Para-brisa	1,5	2,25
174.	Alavanca do segmento do eixo trambulador	1,5	2,25
175.	Protetor da ponteira de escape ou protetor do coletor de escape	1,5	2,25
176.	Fixador de metal (coroa, pinhão, carenagem, guidão e para-lama) (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,5	2,25
177.	Gaiola do rolamento	1,5	2,25
178.	Caixa de engrenagens do velocímetro	1,5	2,25
179.	Guia da corrente do comando de válvulas	1,5	2,25
180.	Esferas da coluna de direção (jogo) (pontuação total do jogo)	1,5	2,25
181.	Registro do tanque de combustível	1,5	2,25
182.	Sensor de oxigênio	1,5	2,25
183.	Sensor de pressão	1,5	2,25
184.	Sensor de temperatura	1,5	2,25
185.	Interruptor de embreagem	1,5	2,25
186.	Tampa Central do Chassi, de Plástico	1,5	2,25
187.	Alavanca de freio de mão, para triciclos e quadriciclos	1,5	2,25
188.	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
189.	Películas decorativas autoadesivas de plástico, impressas (pontuação total das 04 peças)	1,0	1,5
190.	Extintor de incêndio, para triciclos e quadriciclos	1,0	1,5
191.	Macaco hidráulico, para triciclos e quadriciclos	1,0	1,5
192.	Caixa porta-ferramenta de metal comum, pintada, para triciclos e quadriciclos	1,0	1,5
193.	Filtro de combustível	1,0	1,5
194.	Termostato do radiador	1,0	1,5
195.	Eixo de roda dianteira	1,0	1,5
196.	Eixo de roda traseira	1,0	1,5
197.	Insertos Metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1,0	1,5
198.	Pinos metálicos (máximo 10 peças diferentes) (pontuação total das 10 peças)	1,0	1,5
199.	Capa protetora da corrente de transmissão, de aço	1,0	1,5
200.	Caixa da bateria, de aço. (gabinete)	1,0	1,5
201.	Sensor do cavalete lateral (interruptor)	1,0	1,5
202.	Junta metálica do escapamento	1,0	1,5
203.	Jogo de juntas de vedação mecânica (total de 3 juntas utilizadas no conjunto motor, exceto as borracha do tipo retentor ou "o-ring").	1,0	1,5
204.	Capa protetora da corrente de transmissão, de plástico	1,0	1,5
205.	Caixa da bateria, de plástico (gabinete)	1,0	1,5
206.	Trava do porta-volume	1,0	1,5
207.	Trava do guidão	1,0	1,5
208.	Trava do capacete	1,0	1,5
209.	Trava do assento do piloto ou do passageiro	1,0	1,5
210.	Placa protetora do motor	1,0	1,5
211.	Elemento filtrante do filtro de ar	1,0	1,5
212.	Peso balanceador do guidão (conjunto)	1,0	1,5
213.	Esticador da corrente de transmissão ou da correia de transmissão (tensor)	1,0	1,5
214.	Bandeja de drenagem de combustível	1,0	1,5
215.	Cintas de fixação (máximo 5 peças diferentes) (pontuação total das 5 peças)	1,0	1,5
216.	Correia de transmissão da roda	1,0	1,5
217.	Borracha do pedal (freio, câmbio, descanso, partida, apoio) (pontuação total das 5 peças)	1,0	1,5
218.	Guia da corrente	1,0	1,5
219.	Duto de ar de refrigeração do motor	1,0	1,5
220.	Junção da haste do pedal do cambio de metal	1,0	1,5
221.	Barra de tensão do freio tambor traseiro	1,0	1,5
222.	Interruptor da luz do ponto neutro	1,0	1,5
223.	Terminal da vela de ignição (terminal supressivo)	1,0	1,5
224.	Medidor de óleo	1,0	1,5
225.	Refletor dianteiro, traseiro ou lateral	0,5	0,75
226.	Lanterna da placa de licença	1,0	1,5
227.	Placa de circuito impresso montada	0,9	1,35
228.	Batente do pedal (apoio, partida e freio) (pontuação total das 3 peças)	0,9	1,35
229.	Corpo da bomba de óleo de alumínio	0,8	1,2
230.	Carcaça do acelerador de alumínio (conjunto)	0,8	1,2
231.	Dissipador de calor de alumínio	0,7	1,05
232.	Raio dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
233.	Raio traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,6	0,9
234.	Manopla esquerda	0,5	0,75
235.	Manopla direita	0,5	0,75
236.	Alavanca de registro de combustível	0,5	0,75
237.	Válvula para pneumático sem câmara	0,5	0,75
238.	Braço acionador do pedal do freio	0,5	0,75
239.	Indicador de desgaste do freio	0,5	0,75
240.	Pára-barro, de borracha	0,5	0,75
241.	Engrenagem de transmissão do comando de válvulas do motor, com descompressor	0,5	0,75
242.	Niple dianteiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
243.	Niple traseiro (jogo) (pontuação total do jogo)	0,4	0,6
244.	Guias metálicos, máximo três peças diferentes (pontuação total das 3 peças).	0,3	0,45
245.	Capa protetora da correia de transmissão, de aço	1,0	1,5
246.	Capa protetora da correia de transmissão, de plástico	1,0	1,5

247.	Pista de esferas (par)	1,5	2,25
248.	Tubo de óleo	1,5	2,25
249.	Selante para pneumáticos de borracha para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos	0,1	0,15
250.	Conjunto de embreagens de polias móveis	8,5	12,7
	TOTAL	694,5	1.056,7

ANEXO IV

(PARA MOTONETAS E MOTOCICLETAS ACIMA DE 450 CM^3 EM COMPLEMENTO AO ANEXO III)

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
1.	corrente da bomba de óleo	4,0	6,0
2.	suporte do farol	2,0	3,0
3.	suporte do pivot (cada peça instalada)	2,0	3,0
4.	suporte do assento ("*seat rail*") (cada peça instalada)	2,0	3,0
5.	tampa do visor frontal	2,0	3,0
6.	tampa dianteira (cada peça instalada)	2,0	3,0
7.	carenagem dianteira (cada peça instalada)	2,0	3,0
8.	cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25
9.	carcaça do filtro de ar (cada peça instalada)	1,5	2,25
10.	tampa do instrumento	1,5	2,25
11.	tampa do farol (cada peça instalada)	1,5	2,25
12.	carenagem lateral inferior (cada peça instalada)	1,5	2,25
13.	carenagem lateral direita (cada peça instalada)	1,5	2,25
14.	carenagem lateral esquerda (cada peça instalada)	1,5	2,25
15.	tampa do para-lama (cada peça instalada)	1,5	2,25
16.	tampa de ajuste do tempo do motor	1,5	2,25
17.	tampa de verificação do tempo do motor	1,5	2,25
18.	suporte do cavalete (cada peça instalada)	1,5	2,25
19.	suporte da buzina	1,5	2,25
20.	suporte do guidão (cada peça instalada)	1,5	2,25
21.	suporte do radiador (cada peça instalada)	1,5	2,25
22.	caixa interna (ECU, ferramentas, capacete, outros) (cada peça instalada)	1,5	2,25
23.	tampa interna do chassi de plástico (cada peça instalada)	1,5	2,25
24.	tampa inferior da rabeta (cada peça instalada)	1,5	2,25
25.	ponteira do escapamento	1,0	1,5
26.	suporte do motor (cada peça instalada)	1,0	1,5
27.	tampa da coluna de direção	1,0	1,5
28.	tampa do duto de indução de ar (cada peça instalada)	1,0	1,5
29.	barra de tensão do garfo traseiro	1,0	1,5
30.	capa da mesa inferior de direção	1,0	1,5
31.	eixo do cavalete central	1,0	1,5
32.	emblema de plástico	1,0	1,5
33.	tampa de abastecimento do motor	1,0	1,5
34.	Emblema metálico	1,0	1,5
	TOTAL	51,5	77,25

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10111.720485/2020, declara:

Sem efeito o Ato Declaratório Executivo ALF/BSB Nº 32, de 17 de julho 2020, publicado em 21 de julho de 2020.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 31 DE JULHO DE 2020

Declara canceladas as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedidas para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 8.563.351-8.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, do Ministério da Economia, publicado no D.O.U. de 27 de julho de 2020, art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº 13811.725956/2015-18, declara:

Art. 1º Canceladas as Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 8.563.351-8 a seguir indicadas:

CÓDIGO CONTROLE	EMISSÃO	HORA	VALIDADE	TIPO
DD82.7A64.3590.E627	27/01/2015	15:33:26	26/07/2015	NEGATIVA
2F42.28D2.5D98.5717	28/01/2015	16:19:57	27/07/2015	NEGATIVA
8468.A67D.4A8B.8D03	28/01/2015	16:24:00	27/07/2015	NEGATIVA
F18D.2AD1.C24E.E401	26/06/2015	15:53:15	23/12/2015	NEGATIVA
4D77.E910.28DF.1966	29/07/2015	15:03:09	25/01/2016	NEGATIVA
E329.C698.3CB7.143A	29/09/2015	11:24:14	27/03/2016	NEGATIVA
BFCB.2C73.6517.DA9F	29/09/2015	12:11:24	27/03/2016	NEGATIVA
4CF2.0F9E.4322.8D82	29/09/2015	13:08:28	27/03/2016	NEGATIVA
CBDE.5579.CF97.EE4C	30/09/2015	15:34:06	28/03/2016	NEGATIVA
AA14.FFF1.088A.47EB	01/10/2015	12:49:32	29/03/2016	NEGATIVA
65F8.73E6.7FEA.9CA2	04/11/2015	22:12:11	02/05/2016	NEGATIVA
146E.F67E.F44E.E917	09/11/2015	11:38:25	07/05/2016	NEGATIVA
5485.3AAD.3D0C.BA5C	07/12/2015	17:33:48	04/06/2016	NEGATIVA
A3DF.7F9A.77C3.E993	11/12/2015	08:48:27	08/06/2016	NEGATIVA
18E3.D00A.8F4C.C5BF	28/12/2015	11:08:49	25/06/2016	NEGATIVA
D481.014F.3C57.316F	05/01/2016	11:25:47	03/07/2016	NEGATIVA
C051.9B50.C890.B220	06/01/2016	08:26:22	04/07/2016	NEGATIVA
FD52.29AD.55E8.3A2D	06/01/2016	16:53:08	04/07/2016	NEGATIVA
71EC.DF31.DE4D.99C2	07/01/2016	13:43:40	05/07/2016	NEGATIVA
C970.6029.7798.6128	20/01/2016	11:54:46	18/07/2016	NEGATIVA
C9D7.181C.0593.D648	16/03/2016	15:51:55	12/09/2016	NEGATIVA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Declara a exclusão de ofício do regime do Simples Nacional, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III e 364, IV, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XII e art. 18, §5º-H, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e considerando os dados constantes no Processo nº administrativo nº 10490.720225/2019-47, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa E J RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 13.993.675/0001-20, por motivo do exercício da atividade econômica de cessão ou locação de mão de obra de auxiliar operacional administrativo, atividade vedada ao regime do Simples Nacional, conforme previsto no art. 17, inciso XII, art. 18,§5º-H, art. 29, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1° de junho de 2018, em consonância com o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste ADE, apresentar manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, a ser protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme previsto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e nos termos do Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo acima indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 31 DE JULHO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica GAMELEIRA 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ Nº 35.680.142/0001-21, CEI nº 90.003.44023/71, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 102/SPE, de 13 de março de 2020 - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 20/3/2020, seção 1, fls.16) em cujo Anexos I a III constam informações do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do projeto Exploração cujo objeto social da Companhia a construção, instalação, operação, manutenção e comercialização de Energia gerada pela Usina Solar Fotovoltaica localizado no Município de MILAGRES-CE, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 19/5/2020/ a //, conforme consta do Processo Administrativo nº 10271.105.962/2020-70, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina, em caráter temporário, as atividades de atendimento ao contribuinte no âmbito da Rede de Atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, observados os termos da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020, e da Instrução Normativa (IN) nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e suas alterações, e tendo em vista as medidas emergenciais de atendimento objeto da Nota/Cogea nº 14, de 25 de março de 2020, as disposições da Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF05 nº 153, de 3 de agosto de 2020, e o reconhecimento da necessidade de manutenção da situação de emergência de saúde pública em Sergipe e a implementação de ações restritivas e de distanciamento social no âmbito estadual, consoantes Decretos locais vigentes, resolve:

Art. 1º O atendimento presencial ao público externo prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), localizado na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE (DRF/Aracaju), e Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Estância/SE ficará restrito aos serviços essenciais e será realizado exclusivamente mediante agendamento, em virtude da insuficiência de servidores decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020.

§ 1º Para fins do caput, são considerados como essenciais os seguintes serviços:

I - regularização de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) - beneficiário;

III - parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet;

IV - procuração RFB;

IV - protocolo de processos relativos aos serviços de:

a) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;

c) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil;

d) retificações de pagamento;

e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º O chefe da unidade de atendimento poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço não relacionado no § 1º.

Art. 2º Ficam suspensas, temporariamente, nos termos do art. 2º da Portaria SRRF05 nº 71, de 2020, as atividades de atendimento nos Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil localizados em Itabaiana/SE e Propriá/SE, em virtude da insuficiência de servidores, para realização das referidas atividades, em exercício naquelas Unidades, decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020, observadas as suas respectivas alterações.

Art. 3º Enquanto perdurar as restrições no atendimento, os serviços e orientações, não contemplados pelo atendimento presencial de que trata o art. 1º, serão prestados aos contribuintes por via dos seguintes canais de atendimento: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual), Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco), Chat RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/chat), Chatbot via Telegram (ReceitaFederalOficial) e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (endereço: atendimentorfb.05@rfb.gov.br).

Art. 4º Os servidores em exercício na rede de atendimento desta Delegacia, não designados para as atividades presenciais, serão deslocados para atuação em outros canais de atendimento não presenciais eventualmente instituídos e administrados pela DRF/AJU ou serão disponibilizados para compor equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de retaguarda.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DRF/AJU Nº 21, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE JULHO DE 2020

Atualiza o Registro Especial de Bebidas nº 0610800/00181, alterando o Ato Declaratório Executivo DRF/MCR nº 00038, de 21 de agosto de 2008- IPI para empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do § 1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do E-dossiê 13031.057577/2019-96, declara:

Art. 1º A empresa Nutritiva Agroindustrial Ltda, CNPJ nº 07.003.074/0001-20, inscrita no Registro Especial sob o nº 06108/00181, desde 21 de agosto de 2008, passa a exercer as atividades de produtora e engarrafadora dos seguintes produtos:

Descrição do produto	Marca comercial	Classificação fiscal	Tipo do recipiente	Capacidade do recipiente
Aguardente de cana	Norte Mineira Branca	2208.40.00	Garrafa	20ml, 150ml, 250ml, 350ml, 500ml, 600ml, 670ml, 700ml, 750ml, 1000ml
Aguardente de cana	Norte Mineira Umburana	2208.40.00	Garrafa	20ml, 150ml, 250ml, 350ml, 500ml, 600ml, 670ml, 700ml, 750ml, 1000ml
Aguardente de cana	Norte Mineira Jequitibá	2208.40.00	Garrafa	20ml, 150ml, 250ml, 350ml, 500ml, 600ml, 670ml, 700ml, 750ml, 1000ml
Aguardente de cana	Norte Mineira Bálsamo	2208.40.00	Garrafa	20ml, 150ml, 250ml, 350ml, 500ml, 600ml, 670ml, 700ml, 750ml, 1000ml
Aguardente de cana	Norte Mineira Carvalho	2208.40.00	Garrafa	20ml, 150ml, 250ml, 350ml, 500ml, 600ml, 670ml, 700ml, 750ml, 1000ml

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, n° 320 - Paulicéia - CEP 09651-050- São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 10805-722.868/2020-12, declara:

Art. 1º autorizado o fornecimento de 8.544 (oito mil, quinhentos e quarenta e quatro) selos de controle para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código 9829-14, tipo uísque, cor amarela, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY GRANTS BLENDED TRIPLE WOOD	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	100	1.200
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 12 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	456	5.472
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 18 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	56	672
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 15 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	100	1.200

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do dossiê nº 13033.269543/2020-66, declara:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica Capo Indústria e Comércio de Móveis S. A., CNPJ nº 10.295.298/0001-68, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2020
(Publicada no DOU de 5/8/2020) (*)

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2020, referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação em regime de Teletrabalho, modalidade do programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

(*) Publicada nesta data por ter saído com omissão no DOU de 5/8/2020, nº 149, Seção 1, pág. 69.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 3, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Os Chefes do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", pelo art. 62, inciso VII, art. 63, inciso V, e art. 112, inciso X, todos do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 3º da Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, nos arts. 17 e 32, ambos do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à mencionada Circular, no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, no art. 40 do Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) anexo à refererida Circular no art. 4º da Circular n° 4.027, de 12 de junho de 2020, e nos arts. 44, 45 e 46, todos do Regulamento anexo a esta Circular, resolvem:

Art. 1º A tabela de serviços e valores relativas ao ressarcimento de custos com a utilização do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), com as despesas incorridas pelo Banco Central do Brasil na gestão e no monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) e com as despesas do conjunto de sistemas e recursos de tecnologia da informação do Banco Central do Brasil necessários para a operação do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e do Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), passam a vigorar na forma do Anexo desta Instrução Normativa BCB.

Art. 2º Fica revogada a Carta Circular nº 3.955, de 27 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

HAROLDO JAYME MARTINS FRÓES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

ANEXO

Tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)

Em R$

Tabela de Serviços (por mês)		
1. Tráfego digital geral(1)	até 5MB	Isento
	de 6MB a 800MB	112,00/MB
	acima de 800MB	160,00/MB
2. Tráfego digital do documento(1): a) de código 3040 - Dados de Risco de Crédito	até 5MB (tráfego por tipo de documento)	Isento
	de 6MB a 800MB (tráfego por tipo de documento)	49,95/MB
	acima de 800MB(tráfego por tipo de documento)	72,15/MB
b) de código 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis	Substituição de documento (por tipo)	Será cobrado o ressarcimento de 10% do maior valor apurado entre o documento substituto e o substituído, acrescido da diferença positiva entre o valor do documento substituto e o substituído.
3. Sistema de Informações de Créditos (SCR)	consulta na página *web* (isenção de 500)	1,16 por consulta
	consulta em web service	0,12 por consulta
	consulta por meio de arquivo (isenção de 5.000 grupos de 10 consultas)	0,42 a cada grupo de 10 consultas
	correção *on-line* por meio de página *web* (documento de código 3040: dados de cliente ou dados agregados)	1,44 por tela gravada
4. Sistema Câmbio	registro de evento de câmbio (isenção de 5.000 registros)	1,20 por registro
	consulta ao desempenho cambial	6,20 por consulta
	incorporação de contrato de câmbio	0,11 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,70 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,70 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
5. Sistema de Transferências Internacionais em Reais (TIR)	registro de lançamento e de anulação de TIR, por meio de mensageria (isenção de 5.000 registros/anulações)	1,20 por registro/anulação
	registro de lançamento de TIR, por meio de arquivo consolidado	0,11 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,70 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,70 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
6. Sistema BC Correio (canais: página *web* ou *web services*)	cancelamento de correio eletrônico	0,18 por cancelamento
	leitura de correio eletrônico (isenção de 510 por canal)	0,18 por leitura
	transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico (isenção de 150 operações por canal)	0,18 por operação
	listagem de correio eletrônico (isenção de 3.045 por canal)	0,18 por listagem
7. Sistema de Divulgação de Informações (Divulgador)	consulta em *web services*	0,01 por consulta
8. Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT)	Arquivos solicitados para o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT)	3,00/MB
9. Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI)	Crédito em Conta PI própria em função da liquidação de ordem de pagamento instantâneo	0,01 a cada 10 créditos
	Arquivos solicitados para o Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI)	3,00/MB

(1) Ficam isentos do ressarcimento pelo tráfego digital o usuário especial e as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando no exercício exclusivo da função de registradora de operações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Tabelas de Tarifas por utilização do STR

Em R$

Tabela A - Operações em Regime Normal				
Serviço	Devida	Faixas de horários		
		6h30-12h30	12h30-16h30	Após 16h30
Liquidação de ordem de transferência de fundos	Pelo emissor	0,03	0,08	0,60
	Pelo recebedor	0,03	0,03	0,03
Liquidação de ordem de transferência de fundos agendada emitida em dia anterior à data de liquidação	Pelo emissor	0,01	-	-
	Pelo recebedor	0,03	-	-
Informação de saldo de conta, via RSFN	Pelo solicitante	1,76		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por mensagem via RSFN	Pelo solicitante	6,20 por mensagem		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via RSFN	Pelo solicitante	53,00/MB (mínimo de 6,20)		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via STR-Web	Pelo solicitante	Nihil para a primeira solicitação de cada tipo de arquivo no dia e 6,20 mínimo ou R$ 53,00/MB, a partir da 2ª solicitação		

Em R$

Tabela B - Operação em Regime de Contingência \1 \2	
Contingência Internet	
A cada pedido para utilizar o serviço	1.500,00
Contingência Telefônica	
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via RSFN	2.000,00
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via Internet	250,00

\1 - As tarifas de operação em regime de Contingência Telefônica ou Contingência Internet são cobradas de forma cumulativa às tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal conforme Tabela A.

\2 - O participante recebedor está sujeito às tarifas de operação em regime normal conforme Tabela A.

Em R$

Tabela C - Disponibilização do Aplicativo STR-Web como Principal Acesso ao STR \3 \4	
Participante emitente de até 1.000 ordens de transferência por mês	500,00/mês
Participante emitente de mais de 1.000 ordens de transferência por mês	4.000,00/mês

\3 - Além da tarifa pela disponibilização do aplicativo, o participante que utilizar o STR-Web como acesso principal está sujeito ao pagamento das tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal.

\4 - O participante será enquadrado na faixa de tarifação específica calculada com base na quantidade de transferências de fundos efetivadas no mês, por intermédio de sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil ou por ele emitidas diretamente, exceto mensagem STR0010 (IF requisita Transferência para devolução de transferência indevida).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.009 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO CESCHIN, CPF nº 031.183.628-39, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.010 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO CESCHIN, CPF nº 031.183.628-39, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 833, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga prazo de delegação de competência.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000813/2009-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano a competência delegada pela Portaria nº 1.547/PRES/INSS, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 18 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 102.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput foi prorrogada pela Portaria nº 642/PRES/INSS, de 17 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 69; e pela Portaria nº 2.193/PRES/INSS, de 4 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 544, DE 31 DE JULHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002438/2020-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Variável - PCV, CNPB n° 2004.0001-47, administrado pela CAGEPREV - Fundação Cagece de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 550, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002861/2020-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Abono Complementação, sob o CNPB nº 2020.0014-38, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão da Vale S/A, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, na condição de patrocinadora do Plano Abono Complementação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 551, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000122/2020-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Fapes Família, sob o CNPB nº 2020.0015-19, administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNBES - FAPES , e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Termo de Adesão da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, CNPJ nº 00.397.695/0001-97, na condição de instituidora do plano de benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 90/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 86, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede na Rodovia BA 522, Km 8, Fazenda Caroba, Bairro Caroba, no município de Candeias, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda., - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000616/2013-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 307/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos alunos do curso de bacharelado em Medicina, ofertado pelo campus fora de sede da Universidade Federal do Paraná - UFPR, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantido pela UFPR, sediada no município de Curitiba, no estado do Paraná, a partir do exercício de 2016, conferindo validade aos seus diplomas de bacharelado em Medicina, conforme consta do Processo nº 23000.009305/2016-58.

MILTON RIBEIRO
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.567, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1; e considerando a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020; considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, resolve:

I - Suspender o prazo de validade dos concursos públicos, abaixo discriminados, a partir do dia 20.03.2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União:

a) Edital nº 78, de 06.09.2018, publicado no DOU de 10.09.2018, com resultado final homologado pela Portaria nº 572, de 01 de março de 2019, publicado no DOU de 07 de março de 2019 e prorrogado pela Portaria nº 519/2020, publicado no DOU em 04.03.2020.

b) Edital nº 57 de 29.05.2019 publicado no DOU de 31.05.2019, com resultado final homologado pela Portaria nº 3.025/2019, de 29 de novembro de 2019, publicado no D.O.U. de 03.12.2019.

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

WILLIAN SILVA DE PAULA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4.081, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora da UFMG, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784/99, as Instruções Normativas Nº 19, de 12 de março de 2020, e Nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, e, notadamente, a aprovação da Resolução Nº 02/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG em 9 de julho de 2020, que regulamentou o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19, resolve:

Art. 1º. Cancelar a suspensão dos prazos de inscrição e de realização de provas, estabelecida pela PORTARIA Nº 1.952, DE 24 DE MARÇO DE 2020, publicada no DOU em 27 de março de 2020, do processo de seleção simplificada regido pelo EDITAL Nº 174, DE 11 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOU em 12 de março de 2020, para preenchimento de vaga de professor substituto no Departamento de Educação Física da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 2º. Deverá ser considerado 1 (um) dia de inscrição suspenso pela Portaria supracitada.

Art. 3º. A data para inscrição no processo seletivo do Edital 174/2020 será das 00:00 hs às 23:59 hs do dia 10 de agosto de 2020.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

PORTARIA Nº 4.112, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Retificar, em parte, a Portaria nº 1952/2020, de 24/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 27/03/2020, Seção 1, página 60, suspendendo por tempo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020 os períodos de inscrição dos concursos públicos de provas e títulos e processos seletivos simplificados.

Onde se lê:

(...) Edital Nº 172/2020, publicado no DOU em 11 de março de 2020..;

Leia-se:

(...)Edital Nº 172/2020, publicado no DOU em 12 de março de 2020;

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.009516/2018-89 que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 006/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 65/2018/UFPR/R/PRA/DELIC/GECOM/SARF; Considerando apreciação do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, resolve:

Aplicar à empresa EDER TADEU GOZZO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Doutor Zuquim, 1360, Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02035-022 , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.535.534/0001-76, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.640, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Certifica como locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, os empreendimentos que atendem às condições de segurança, sanitárias e de conforto nos termos da Portaria MINFRA nº 5.176/2019 e da Portaria ME 1.343/2019.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13º da Portaria MINFRA nº 5.176, de 23 de dezembro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no D.O.U. de 24/12/2019, e:

Considerando a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, no que se refere a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Portaria nº 594, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, por ter sido publicado com incorreção.

Art. 2º Incluir o Anexo II na Portaria nº 594, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO

ANEXO I À PORTARIA Nº 594, DE 02 DE MARÇO DE 2020
CERTIFICAÇÃO PONTOS DE PARADA E DESCANSO - PPD

Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ	Município/UF	Rodovia	km	Validade da Certificação a partir de 03 de março de 2020
POSTO MAGNÓLIA LTDA	35.123.447/0014-57	TERESINA - PI	BR 316	2	1 ano
POSTO MAGNÓLIA 6	35.123.447/0006-47	AÇAILÂNDIA - MA	BR 010	1.415	1 ano
POSTO LIMARQUES	11.963.931/0001-01	CABROBÓ - PE	BR 428	10	1 ano
POSTO MANTRA	19.901.933/0001-92	CURITIBA - PR	BR 376	587	4 anos
REDE DE POSTOS PRESIDENTE - FILIAL MEGA I	32.864.795/0009-20	NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE	BR 101	92	4 anos
POSTO ALVORADA LTDA	01.889.905/0001-08	GOIATUBA - GO	BR 153	670	1 ano
AUTO POSTO M. FRUTAL	15.595.376/0001-63	FRUTAL - MG	BR 153	186	1 ano
AUTO POSTO RODOCHAVES LTDA	06.171.272/0001-30	ITATIAIUAÇU - MG	BR 381	547	1 ano
AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	02.337.456/0001-77	RIO MANSO - MG	BR 381	547	1 ano
POSTO SOL DA DUTRA - LTDA	06.012.414/0001-17	BARRA MANSA - RJ	BR 116	290	1 ano
POSTO SOL DA DUTRA - LTDA	06.012.414/0002-06	PORTO REAL - RJ	BR 116	296	1 ano
POSTO SOL DA DUTRA - LTDA	06.012.414/0004-60	RESENDE - RJ	BR 116	304	1 ano

ANEXO II À PORTARIA Nº 594, DE 02 DE MARÇO DE 2020
CERTIFICAÇÃO PONTOS DE PARADA E DESCANSO - PPD

Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ	Município/UF	Rodovia	km	Validade da Certificação a partir de 05 de agosto de 2020
AUTO POSTO GAUCHÃO	18.593.616/0001-89	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG	BR 381	790	1 ano
POSTO SOUZA CHAVES LTDA	10.777.244/0001-39	TRÊS MARIAS/MG	BR 040	279	1 ano
POSTO SÃO GONÇALO I	11.322.064/0001-25	FEIRA DE SANTANA/BA	BR 324	531,1	4 anos
POSTO SÃO GONÇALO IV	13.799.101/0004-69	FEIRA DE SANTANA/BA	BR 324	531,1	4 anos
POSTO SÃO GONÇALO III	04.524.416/0003-21	FEIRA DE SANTANA/BA	BR 116	415,1	4 anos
POSTO BUFFON 09	93.489.243/0009-73	OSÓRIO/RS	BR 101	82,5	1 ano
POSTO BUFFON 03	93.489.243/0003-89	CANOAS/RS	BR 386	445	1 ano
POSTO COBRASCAN	32.068.371/0001-00	RIO DE JANEIRO/RJ	BR 116	164	1 ano
POSTO NEGO VEIO	31.625.610/0001-04	ITABUNA/BA	BR 101	503	1 ano

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.960, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.003761/2020-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA N° 2020-06-02R01- YABORÃ/39 -1467 aplicável aos aviões Yaborã Indústria Aeronáutica S.A modelo ERJ 190, emitida em 31 de julho de 2020 e efetivada em 3 de agosto de 2020.

Parágrafo único: O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1467.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.812, DE 16 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021579/2020-41, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Scoda Aeronaútica;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0092;

III - município (UF): Ipeúna (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 26' 25'' S / 47° 42' 3'' W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2000/SIA, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.940, DE 30 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.026137/2020-91, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PLATAFORMA DE PEROÁ;

II - Indicador de localidade: 9PER;

III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;

IV - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Espírito Santo;

V - Altitude em relação ao nível do mar: 26,19 metros;

VI - Resistência do pavimento: 7 toneladas;

VII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17,55 metros;

VIII - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

IX - Classe: 1;

X - Categoria: H2; e

XI - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3780/SIA, de 13 de novembro de 2017 , publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2017, Seção 1, página 94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.943, DE 30 DE JULHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.026421/2020-68, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: SEVEN WAVES;

II - Indicador de localidade: 9PIH;

III - Indicativo de chamada da EPTA: SEVEN WAVES;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 21 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 9 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3290/SIA, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, Seção 1, página 97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 77, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 50300.008453/2019-96
Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. (02.762.121/0001-04)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 4117-3 (SEI nº 0897247), lavrado em 01/11/2019, pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 482ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13/07/2020 e 15/07/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Declarar Subsistente o Auto de Infração nº 4117-3, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo (URESP), em 01/11/2019;

II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, no valor de R$ 821.145,60 (oitocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014;

III - Determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. que promova, no prazo de 30 dias, a devolução do valor de R$ 3.063,60 (três mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), com atualização monetária, à empresa EUROBRASIL LTDA, correspondente à Nota Fiscal nº 1.020.741; e

IV - Determinar à empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. que se abstenha de realizar cobranças em contrariedade ao disposto no art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 2.389-ANTAQ."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu do Relator em relação a dosimetria da multa aplicada, item II do voto, pugnando pela aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela prática da infração em comento.

A Diretora Gabriela Costa acompanhou na íntegra o voto do Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pela Diretora Gabriela Costa, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 78, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 50300.005917/2016-60
Parte: PORTO NOVO RECIFE S.A (15.151.317/0001-04)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa PORTO NOVO RECIFE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.151.317/0001-04, em face de decisão proferida na 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.340-ANTAQ (SEI nº 0580070), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pelo cometimento da infração tipificada no art. 34, inciso XIV da Resolução nº 3.274-ANTAQ, e ainda determinou à Autoridade Portuária que promovesse a cobrança pela utilização da área em forma de indenização no período de 10/06/2013 a 16/08/2016, nos valores e forma presentes no Contrato de Passagem nº 2018/026/00, corrigidos pela variação do IGP-M, mais juros de 0,0333% ao dia, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do referido instrumento contratual.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 482ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13/07/2020 e 15/07/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa PORTO NOVO RECIFE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.151.317/0001-04, dada sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 6.340-ANTAQ, de 02/09/2018."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa declarou-se impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 79, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 50300.001965/2013-36
Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (33.000.167/0001-01), EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP (03.650.060/0001-48)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 06/02/2020, levada a efeito por meio por meio do Acórdão nº 17/2020-ANTAQ (SEI nº 0968232).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 482ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13/07/2020 e 15/07/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 17/2020-ANTAQ; e por determinar que a Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, instaure novo processo para apresentar uma análise sistemática sobre o assunto, observadas as peculiaridades de cada contrato e da legislação vigente, conforme considerações da Procuradoria Federal junto à ANTAQ (Nota Jurídica nº 00111/2020/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU - SEI nº 1070842), identificando a similitude do presente caso com os demais já decididos e uniformizando o entendimento desta Agência nos casos semelhantes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 80, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 50300.002160/2019-03
Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (07.223.670/0001-16), PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (02.709.449/0001-59)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta apresentada pela Companhia Docas do Ceará (CDC), SEI nº 0695986, a respeito da formalização de contrato entre ela e a Petrobras Transporte S/A (doravante "Transpetro"), objetivando o comodato de dutos instalados na área do Porto do Mucuripe para o fim de operações de carga, descarga e abastecimento de embarcações. A Consultoria Jurídica da CDC procedeu à análise da minuta apresentada pela parte interessada e entendeu que o instrumento de comodato não se alinha aos ditames da Lei nº 12.815/2013 e da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ/2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 482ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13/07/2020 e 15/07/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Pela não aplicabilidade do instituto do arrendamento ao caso concreto;

b) Pela ausência de óbices à celebração de instrumento bilateral convencionado entre as partes interessadas para disciplinar a operação dos dutos em tela, podendo a Resolução Normativa nº 03-ANTAQ, de 18 maio de 2015, servir de parâmetro para tal pactuação;

c) Por indicar que o instrumento contratual a ser celebrado não poderá impossibilitar a utilização da infraestrutura pelos demais operadores portuários que atuem no Porto do Mucuripe;

d) Por indicar que seja realizado processo seletivo ou outro procedimento similar, de forma a identificar eventuais interessados e garantir a isonomia."

O Diretor Francisval Mendes divergiu do Relator, prestando à CDC a seguinte resposta:

"I - Caso deseje transferir a posse dos dutos, deverá realizar procedimento licitatório objetivando contrato de arrendamento;

II - Caso não deseje transferir a posse dos dutos, deverá ceder o uso transitório da infraestrutura portuária a todos os operadores portuários que a demandarem, cobrando a respectiva tarifa portuária."

A Diretora Gabriela Costa acompanhou na íntegra o voto do Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pela Diretora Gabriela Costa, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 81, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 50300.007914/2018-22
Parte: RHODES SA (32.475.436/0001-23)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.475.436/0001-23, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 6.845-ANTAQ (SEI nº 0740784), de 15 de abril de 2019, que lhe aplicou multa pecuniária no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar e explorar área localizada no porto organizado de Vitória sem o correspondente instrumento contratual válido, e, ainda, fixou o prazo de até 60 (sessenta) dias para que a empresa promovesse a desocupação da área ou regularizasse sua exploração, sob pena de interdição das operações.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 482ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13/07/2020 e 15/07/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"a) Conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa RHODES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.475.436/0001-23, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 6.845-ANTAQ, de 15 de abril de 2019;

b) Determinar à Secretaria Geral (SGE), à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) e à Procuradoria Federal junto à Antaq (PFA), que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e

c) Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), em conjunto com a Unidade Regional de Vitória (UREVT), o acompanhamento da adoção das medidas cabíveis para a desocupação da área em tela, caso ainda não tenha ocorrido, sob pena de interdição das instalações."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Relator.

A Diretora Gabriela Costa declarou-se impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 82, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo: 50300.015981/2018-11
Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS - ABTL (02.775.582/0001-03)
Ementa:

Trata o presente Acórdão da solicitação de procedência da Associação Brasileira de Terminais de Líquidos (ABTL), consignada na Correspondência DIPRE-039/2018 (SEI nº 0593492), na qual requer a mediação desta Agência Reguladora no conflito entre a empresa Stolthaven Santos Ltda, associada da ABTL, e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), incluindo também o próprio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), atual Ministério da Infraestrutura (MInfra).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 481ª e 482ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 02/07/2020 e entre 13/07/2020 e 15/07/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Adalberto Tokarski, proferiu seu voto quando da 481ª ROD:

"a) Pela inadmissibilidade da intervenção da Associação Brasileira de Terminais Líquidos (ABTL), uma vez que não essa não possui legitimidade para atuar em nome de terceiro; e

b) Por determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que acompanhe a questão de maneira a monitorar o andamento das negociações, com o propósito de projetar os distintos cenários possíveis, e adotar, caso necessário, as medidas mitigatórias adequadas, em especial a continuidade das prestações dos serviços portuários regulados."

A Diretora Gabriela Costa apresentou seu voto-vista na 482ª ROD, divergindo do Relator quanto à inadmissibilidade do pedido da ABTL, reconhecendo o ingresso da sua associada Stolthaven como interessada nos autos:

"Por deferir o pedido da empresa Stolthaven Santos Ltda (SEI nº 0707429) para ingressar nos autos como interessada, conhecendo do seu pedido e do pedido original da Associação Brasileira de Terminais Líquidos (SEI nº 0593492), para, no mérito, negar-lhes provimento, dada a inaplicabilidade de normativo para a atuação da ANTAQ como mediadora no conflito envolvendo a interessada Stolthaven contra o DNIT e a União."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto-vista da Diretora Gabriela Costa com acréscimos e ainda acompanhou o segundo item do voto do Relator:

"I - Deferir o pedido da empresa Stolthaven Santos Ltda (SEI nº 0707429) para ingressar nos autos como interessada, conhecendo do seu pedido e do pedido original da Associação Brasileira de Terminais Líquidos (SEI nº 0593492), para, no mérito, negar-lhes provimento, dada inexistência de norma legal prevendo a atuação da ANTAQ na mediação dessa natureza de conflito, cabendo tão somente o assessoramento técnico à Advocacia-Geral da União (AGU); e

II - Determinar que a Superintendência de Regulação (SRG) acompanhe a questão de maneira a monitorar o andamento das negociações, com o propósito de projetar os distintos cenários possíveis, e adotar, caso necessário, as medidas mitigatórias adequadas, em especial a continuidade das prestações dos serviços portuários regulados."

A Diretora Gabriela Costa, então, revisou seu voto, para acompanhar a sugestão de alteração de redação constante no primeiro dispositivo do voto do Diretor Francisval Mendes, mantendo, entretanto, o restante de seu entendimento:

"Por deferir o pedido da empresa Stolthaven Santos Ltda (SEI nº 0707429) para ingressar nos autos como interessada, conhecendo do seu pedido e do pedido original da Associação Brasileira de Terminais Líquidos (SEI nº 0593492), para, no mérito, negar-lhes provimento, dada inexistência de norma legal prevendo a atuação da ANTAQ na mediação dessa natureza de conflito, cabendo tão somente o assessoramento técnico à Advocacia-Geral da União (AGU)."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado:

a) no primeiro dispositivo, pela Diretora Gabriela Costa, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski nesse item; e

b) no segundo dispositivo, pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencida a Diretora Gabriela Costa nesse item.

Assim, o posicionamento final aprovado foi o constante no voto do Diretor Francisval Mendes, que resolveu por:

"I - Deferir o pedido da empresa Stolthaven Santos Ltda (SEI nº 0707429) para ingressar nos autos como interessada, conhecendo do seu pedido e do pedido original da Associação Brasileira de Terminais Líquidos (SEI nº 0593492), para, no mérito, negar-lhes provimento, dada inexistência de norma legal prevendo a atuação da ANTAQ na mediação dessa natureza de conflito, cabendo tão somente o assessoramento técnico à Advocacia-Geral da União (AGU); e

II - Determinar que a Superintendência de Regulação (SRG) acompanhe a questão de maneira a monitorar o andamento das negociações, com o propósito de projetar os distintos cenários possíveis, e adotar, caso necessário, as medidas mitigatórias adequadas, em especial a continuidade das prestações dos serviços portuários regulados."

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.900, de 21 de julho de 2020, publicada no DOU nº 139, seção 1, de 22.7.2020, pág. 32, Onde se lê: Altera a Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, para incluir dispositivos e prorrogar prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas. Leia-se: Altera a Resolução nº 5.879, de 26 de março de 2020, para incluir dispositivos e prorrogar prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito da infraestrutura e serviço de transporte ferroviário de cargas e do transporte rodoviário de cargas e de passageiros.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

No extrato de Decisão 20 de Julho de 2020, publicada no DOU nº 138, Seção 1, do dia 21 de Julho de 2020, página 26, Onde se lê: Interessado: CARDOSO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA; Leia-se: Interessado: VICENTE RODRIGUES DA COSTA. Processo nº 50603.004759/2016-16.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa A CONFIANÇA - MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08664.001378/2012-71, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa A CONFIANÇA - MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, credencial nº 277, inscrita no CNPJ nº 07.223.878/0037-46, estabelecida na Rua João Batista da Silva, 01, Bairro Planalto Treze de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.631-539, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 189/2020 de 31/07/2020, 190/2020 de 31/07/2020, 191/2020 de 03/08/2020, 192/2020 de 04/08/2020 e 193/2020 de 04/08/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010837202045 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONGCHUN LUO Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: E98257730 País: CHINA Mãe: BAILIAN FAN Pai: DONGLIN LUO;

Processo: 47039010896202013 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David Raul Taipa Maciel Data Nascimento: 04/08/1979 Passaporte: CB010579 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Pereira Guedes Maciel Pai: Armando Humberto Goncalves Mendes Taipa Maciel;

Processo: 47039010904202021 Requerente: META SERVICOS EM INFORMATICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vanilson Gomes Vieira Reepson Data Nascimento: 20/05/1995 Passaporte: N2284387 País: ANGOLA Mãe: Marcelina Maria Gonçalves Gomes Pai: Manuel Vieira Reepson;

Processo: 47039010923202058 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valérie Christine M. Pleuvret Data Nascimento: 02/02/1989 Passaporte: EP171727 País: BÉLGICA Mãe: Christine Maria Degraeve Pai: Michel Jean Abel Pleuvret;

Processo: 47039010924202001 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Virgil Fabian C. Sergeant Data Nascimento: 06/03/1996 Passaporte: EN383370 País: BÉLGICA Mãe: Hilde Celine Josée Janssens Pai: Bernard Angele Sergeant;

Processo: 47039010959202031 Requerente: DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nuno Manuel Mateus Rodrigues Data Nascimento: 18/03/1991 Passaporte: C448614 País: PORTUGAL Mãe: Berta da Conceicão Santana Mateus Rodrigues Pai: Mario Manuel Vidal Rodrigues;

Processo: 47039010958202097 Requerente: NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gandabettu Jaleel Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: M1851272 País: ÍNDIA Mãe: Mariyamma Pai: Ibrahim Ganadabettu;

Processo: 47039010961202019 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAE WOOK SHIN Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: M91637348 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HWA SEON KWAK Pai: HEE CHUL SHIN;

Processo: 47039010965202099 Requerente: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anne Else Taplick Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: C5JR4G2L9 País: ALEMANHA Mãe: Anke Katharina Regina Luth Pai: Martin Anton Piegsa;

Processo: 47039011048202021 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIUXIA YU Data Nascimento: 20/03/1992 Passaporte: EA4949178 País: CHINA Mãe: YUERONG XIE Pai: TUQUAN YU; e

Processo: 47039011060202036 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUHA TAUNO SIKANEN Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: FP1379960 País: FINLÂNDIA Mãe: Eira Eliisa Sikanen Pai: Jorma Aukusti Sikanen.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039008639202011 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHOHEI MAMADA Data Nascimento: 07/08/1996 Passaporte: MJ1148244 País: JAPÃO;

Processo: 47039008640202046 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YASUAKI TOMINAGA Data Nascimento: 30/03/1990 Passaporte: TT1169746 País: JAPÃO;

Processo: 47039010226202005 Requerente: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARTMUT PAUL ASSMANN Data Nascimento: 08/02/1968 Passaporte: C1JW17YZ3 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010732202096 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bohumil Kuchar Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: 45986361 País: REPÚBLICA TCHECA;

Processo: 47039010734202085 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gabriel Forgac Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: BD7254698 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010735202020 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Almassy Data Nascimento: 11/06/1997 Passaporte: BJ1022867 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010737202019 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marek Durovic Data Nascimento: 28/04/1983 Passaporte: BG1530857 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010740202032 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maros Jackanin Data Nascimento: 06/04/1988 Passaporte: BR6632236 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010742202021 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pavol Sopko Data Nascimento: 14/03/1976 Passaporte: BI7121691 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010744202011 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pavol Szegeny Data Nascimento: 24/12/1968 Passaporte: BJ1681082 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010745202065 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rudolf Sapancik Data Nascimento: 23/07/1980 Passaporte: BG1530848 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010749202043 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stanislav Nema Data Nascimento: 23/11/1969 Passaporte: BF6190545 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010751202012 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Stefan Zelenka Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: BB4048486 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039010833202067 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrzej Wiatrek Data Nascimento: 20/01/1976 Passaporte: C9K5WTW65 País: ALEMANHA;

Processo: 47039010839202034 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROGER JERZY GACZKOWSKI Data Nascimento: 09/04/1977 Passaporte: C9J8X4HLP País: ALEMANHA;

Processo: 47039010861202084 Requerente: VECTRA ENGENHARIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Calum Reid Data Nascimento: 12/08/1993 Passaporte: 564043276 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010880202019 Requerente: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jonas Andreas Weber Data Nascimento: 20/09/1998 Passaporte: C9P272C1P País: ALEMANHA;

Processo: 47039010952202010 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMIT BARMAN Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: P9238723 País: ÍNDIA;

Processo: 47039010971202046 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alan Robert Barker Data Nascimento: 08/01/1965 Passaporte: 522929066 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011000202013 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SALVADOR RAMIREZ GONZALEZ Data Nascimento: 24/11/1964 Passaporte: G37193146 País: MÉXICO;

Processo: 47039011030202020 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK VINCENT BULMER Data Nascimento: 27/05/1969 Passaporte: 556681726 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011019202060 Requerente: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO MAZZONI Data Nascimento: 20/09/1974 Passaporte: YB3178960 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011028202051 Requerente: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCELLO STAGI Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: YA6694597 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011034202016 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nelson Enrique Almao Data Nascimento: 07/10/1965 Passaporte: 547756798 País: EUA;

Processo: 47039011036202005 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS FREDRIK JOHANSSON Data Nascimento: 06/04/1974 Passaporte: 91307732 País: SUÉCIA;

Processo: 47039011037202041 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Wesley Burrell Ihlow Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: 501747748 País: EUA;

Processo: 47039011039202031 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: José Fernando Fortuna Duarte Data Nascimento: 25/01/1971 Passaporte: CB502355 País: PORTUGAL;

Processo: 47039011041202018 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Klaus-Peter Keusch Data Nascimento: 03/08/1978 Passaporte: U2876318 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011042202054 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Martin Guenter Spari Data Nascimento: 30/04/1976 Passaporte: U4167311 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011043202007 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marvin Gaber Data Nascimento: 12/12/1998 Passaporte: U1787899 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011044202043 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matthias Rupert Salmhofer Data Nascimento: 26/05/1998 Passaporte: U3893140 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011045202098 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Patrick Robert Strohmayer Data Nascimento: 25/10/1992 Passaporte: U4890232 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011046202032 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zoran Barbir Data Nascimento: 10/08/1967 Passaporte: U2723373 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011071202016 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRUNO IVAN MARTINEZ SANCHEZ Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: G22476266 País: MÉXICO;

Processo: 47039011144202070 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HECTOR VALDIVIESO RENTAS Data Nascimento: 08/09/1958 Passaporte: 488393964 País: EUA;

Processo: 47039011115202016 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THANH TUAN NGUYEN Data Nascimento: 30/01/1993 Passaporte: N2217218 País: VIETNÃ;

Processo: 47039011195202000 Requerente: SUZANO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL SHAWN RUSSELL Data Nascimento: 10/05/1964 Passaporte: HN549912 País: CANADÁ Imigrante: THANH TRUNG Data Nascimento: 12/02/1973 Passaporte: GC378691 País: CANADÁ;

Processo: 47039011233202016 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL OCTAVIO ORTEGA MEZA Data Nascimento: 26/11/1979 Passaporte: G20909829 País: MÉXICO;

Processo: 47039011245202041 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALISTER PAUL ZULUAGA Data Nascimento: 29/08/1986 Passaporte: PB1090265 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039011249202029 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS WARD SEYMOUR Data Nascimento: 30/12/1992 Passaporte: PA1566141 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039011309202011 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Frans Jacobus Herbst Data Nascimento: 11/11/1971 Passaporte: M00184125 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039011341202099 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL STEVEN COONEY Data Nascimento: 06/06/1963 Passaporte: 500800383 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011364202001 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hugo Humberto Pereira da Costa Lopes Data Nascimento: 05/12/1976 Passaporte: P488531 País: PORTUGAL;

Processo: 47039011366202092 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dallas Parker Milligan Data Nascimento: 05/01/1994 Passaporte: 647299687 País: EUA;

Processo: 47039011368202081 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Herbert de Almeida Paulo Data Nascimento: 28/04/1984 Passaporte: N2576185 País: ANGOLA; e

Processo: 47039011416202031 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joly Margot Velasquez Data Nascimento: 28/05/1994 Passaporte: 516676296 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039010840202069 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 157 Dia(s) Imigrante: DAVIDE CALCIATI Data Nascimento: 25/04/1976 Passaporte: YA8138903 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011380202096 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tuomo Juhani Kuusisto Data Nascimento: 25/05/1960 Passaporte: PU7437420 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039011414202042 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Noe Alejandro Vizcarra Garcia Data Nascimento: 04/04/1988 Passaporte: G36610096 País: MÉXICO;

Processo: 47039011420202008 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Octavio Amaro Vallejo Data Nascimento: 19/08/1976 Passaporte: G36828869 País: MÉXICO;

Processo: 47039011450202014 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOON TAE AHN Data Nascimento: 29/03/1963 Passaporte: M10282924 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039011451202051 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUNGSEOK CHOI Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: M04554969 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039011511202035 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE LUIS SANCHEZ BRISEÑO Data Nascimento: 06/12/1977 Passaporte: G37062265 País: MÉXICO;

Processo: 47039011519202000 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO MARTINEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 29/10/1972 Passaporte: G28652967 País: MÉXICO;

Processo: 47039011524202012 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin Andre Harscoet Data Nascimento: 10/12/1990 Passaporte: 14DL92158 País: FRANÇA; e

Processo: 47039011546202074 Requerente: ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO ISRAEL MOYA MOYA Data Nascimento: 07/04/1964 Passaporte: F39025253 País: CHILE.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039011288202026 Requerente: SEVIM EXPRESS SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAN ALBERT BIERWERTS Data Nascimento: 23/02/1964 Passaporte: EP331609 País: BÉLGICA;

Processo: 47039011377202072 Requerente: GEM - SERVICOS DE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYSZARD KAZIMIERZ SKWIERAWSKI Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: EN9275921 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011503202099 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOERG SCHMELING Data Nascimento: 10/10/1966 Passaporte: C30753MJV País: ALEMANHA; e

Processo: 47039011517202011 Requerente: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: VINCENZO ALTAVILLA Data Nascimento: 03/08/1963 Passaporte: YA6054981 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008151202094 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Venu Gudigantala Data Nascimento: 14/08/1971 Passaporte: K6427543 País: ÍNDIA;

Processo: 47039010907202065 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 06/01/2021 Imigrante: Dimitri Pierre Boulon Data Nascimento: 09/06/1989 Passaporte: 13AT77212 País: FRANÇA;

Processo: 47039010931202002 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: Stephen Earl Landry Jr. Data Nascimento: 31/07/1981 Passaporte: 504503571 País: EUA;

Processo: 47039011081202051 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIUS SAVOIU Data Nascimento: 28/02/1978 Passaporte: 054722011 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039011063202070 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnel Reyes Siman Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: EC6958278 País: FILIPINAS Imigrante: Rey Oroc Virtudazo Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: P1894106A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011066202011 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrej Seklejev Data Nascimento: 24/01/1984 Passaporte: 25276938 País: LITUÂNIA Imigrante: George Bumbac Data Nascimento: 07/10/1980 Passaporte: 053898851 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039011073202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: FELIX JR. APOR ANGCAHAN Data Nascimento: 30/01/1994 Passaporte: P7940857A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011074202050 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2022 Imigrante: IGOR VASYLCHENKO Data Nascimento: 25/06/1966 Passaporte: FF 252260 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011076202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: JOVAHNIE BELLUGA EDER Data Nascimento: 23/07/1991 Passaporte: P8139818A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011077202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIOS VASILAKIS Data Nascimento: 11/08/1992 Passaporte: AP6205047 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011079202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/02/2021 Imigrante: RENATO LONZAGA MASCARINAS Data Nascimento: 12/08/1973 Passaporte: P3328071A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011105202072 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VASILEIOS KOLTOUKIS Data Nascimento: 26/10/1985 Passaporte: AP6053613 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011106202017 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VLADYSLAV SHOLPAN Data Nascimento: 09/06/2000 Passaporte: FJ792802 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011108202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIN SITEK Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: EL 8167540 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011110202085 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: VASILEIOS KAKANIS Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: AP5818641 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011112202074 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS BIZEKIS Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: AN3766913 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011114202063 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/03/2021 Imigrante: MYKOLA LIAKH Data Nascimento: 24/01/1960 Passaporte: FN723408 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011119202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Ralph Jervert Aragona Menaje Data Nascimento: 13/06/1987 Passaporte: P3129059A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011120202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: STYLIANOS KALAGKIAS Data Nascimento: 24/09/1987 Passaporte: AN3012335 País: GRÉCIA;

Processo: 47039011123202054 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Stanislaw Pokrywa Data Nascimento: 16/10/1980 Passaporte: ET5255224 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011182202022 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRZEMYSLAW KUPISZ Data Nascimento: 11/11/1978 Passaporte: EE7586589 País: POLÔNIA;

Processo: 47039011252202042 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUANITO JR. PATACSIL BAMBALAN Data Nascimento: 27/11/1970 Passaporte: P4561494A País: FILIPINAS Imigrante: JULIEN MICHEL JEAN COURREJOU Data Nascimento: 05/08/1983 Passaporte: 15FV28804 País: FRANÇA Imigrante: KAMILA CZEKANOWSKA Data Nascimento: 21/02/1985 Passaporte: EJ0047862 País: POLÔNIA Imigrante: KARL JACK ANTON HARESTAD Data Nascimento: 31/08/1961 Passaporte: 33579440 País: NORUEGA Imigrante: LAUREN ANNE WING Data Nascimento: 08/06/1976 Passaporte: 511325579 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LYNDSEY FERGUSON BROWN MACKAY Data Nascimento: 16/12/1987 Passaporte: 535204322 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MAKSYM ZAGREBELNYI Data Nascimento: 15/09/1989 Passaporte: FP211576 País: UCRÂNIA Imigrante: MARINKO STANCIC Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: 181484722 País: CROÁCIA Imigrante: MATTHEW JEREMY OPPENHEIM Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: 511107919 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NIGEL STEPHEN BARTLETT Data Nascimento: 27/09/1968 Passaporte: 548369670 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011260202099 Requerente: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO RUALES ARGUILLES Data Nascimento: 26/06/1978 Passaporte: P2113700B País: FILIPINAS Imigrante: ALJUN LACSON PALAGANAS Data Nascimento: 02/07/1970 Passaporte: P6863213A País: FILIPINAS Imigrante: AVELINO TAGNIPEZ GABUT Data Nascimento: 11/06/1959 Passaporte: P7602284A País: FILIPINAS Imigrante: DARRIEL BASCO DUBRIA Data Nascimento: 22/02/1973 Passaporte: P1243589B País: FILIPINAS Imigrante: DUNHILL BANICO CAMANAG Data Nascimento: 13/12/1979 Passaporte: P4605016B País: FILIPINAS Imigrante: GALINDO CORPUZ JAPONES Data Nascimento: 16/05/1975 Passaporte: P2266316A País: FILIPINAS Imigrante: HARVEY ESPANOLA TRIMOCHA Data Nascimento: 25/10/1977 Passaporte: P1862243B País: FILIPINAS Imigrante: JONARD CENAS ALEMANIA Data Nascimento: 03/12/1991 Passaporte: EC6443547 País: FILIPINAS Imigrante: MANUEL TINGCOY MONTEROSO Data Nascimento: 01/10/1979 Passaporte: P5839157A País: FILIPINAS Imigrante: MANUELITO OBOGNE CACHUELA Data Nascimento: 19/08/1965 Passaporte: P2880622A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011355202011 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: João Pedro Machado Falcão Lhano Data Nascimento: 03/03/1970 Passaporte: C498361 País: PORTUGAL Imigrante: Pedro Manuel Pessanha de Almeida Duarte Data Nascimento: 11/07/1964 Passaporte: CB467849 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039011359202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONSTANTINOS STRATIS Data Nascimento: 17/06/1974 Passaporte: AN1072871 País: GRÉCIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011124202007 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Claude Marcel Michelon Data Nascimento: 06/11/1962 Passaporte: 15FV20988 País: FRANÇA;

Processo: 47039011391202076 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGATHE LOUISE CECILE BOYCE Data Nascimento: 21/01/1994 Passaporte: 16DR17921 País: FRANÇA;

Processo: 47039011398202098 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BABACAR SOUARE Data Nascimento: 12/11/1990 Passaporte: 18AD45222 País: FRANÇA;

Processo: 47039011401202073 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frederic Andre Traverse Data Nascimento: 14/03/1964 Passaporte: 16AF78484 País: FRANÇA;

Processo: 47039011404202015 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Willy Fevrier Data Nascimento: 10/01/1981 Passaporte: 15CA78057 País: FRANÇA;

Processo: 47039011405202051 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHE VIGOUROUX Data Nascimento: 24/09/1979 Passaporte: 11AP11592 País: FRANÇA; e

Processo: 47039011406202004 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Robert Jean Lelong Data Nascimento: 28/07/1974 Passaporte: 19DA77580 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039010055202014 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KYOTAK KIM Data Nascimento: 08/11/1979 Passaporte: M26276745 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039010109202033 Requerente: VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MYOUNGKUEN KIM Data Nascimento: 08/09/1982 Passaporte: M4411457 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039010886202088 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAE IL KIM Data Nascimento: 18/07/1981 Passaporte: M43688010 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009697202062 Requerente: DIGASPERO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: BRADLEY PATTON LATHAM Data Nascimento: 26/11/1986 Passaporte: 548257044 País: EUA; e

Processo: 47039010711202071 Requerente: CANA LOCA BAR E RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: DEBORAH JOELLE MOYAL Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: 16AZ75173 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039005668202021 Requerente: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CYPRAIN CHIJIOKE OLUKA Data Nascimento: 04/04/1999 Passaporte: A111577882 País: NIGÉRIA Mãe: AGNES OLUKA Pai: UGWU OLUKA;

Processo: 47039011311202082 Requerente: PRAIA CLUBE Prazo: 9 Mês(es) Imigrante: JINEIRY MARTINEZ Data Nascimento: 03/12/1997 Passaporte: RD3925756 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: Agripina Martinez Pai: Juan Payano Doñé; e

Processo: 47039011494202036 Requerente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: SALOMON ARMAND MAGLOIRE KALOU Data Nascimento: 05/08/1985 Passaporte: 17AL38224 País: COSTA DO MARFIM Mãe: TRA LOU LEVA Pai: KALOU IRITIÉ.

O Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008467202086 Requerente: XYZCELLOFERTAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUMIN CHEN Data Nascimento: 02/01/1991 Passaporte: E04525366 País: CHINA Mãe: Shaoling Chen Pai: Yunjin Chen;

Processo: 47039009007202075 Requerente: ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gizachew Zewdu Desalegn Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: EP5073798 País: ETIÓPIA Mãe: Etagegn Teshame Pai: Zewdu Desalegn;

Processo: 47039009182202062 Requerente: NEWVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HERBERT JAN KARL BOKS Data Nascimento: 05/01/1957 Passaporte: NRCBLPJ28 País: HOLANDA Mãe: NELLIE DEN BOER Pai: HERMAN KARL FRIEDRICH BOKS;

Processo: 47039010925202047 Requerente: ALBANA BALI KARAKUSHI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALIDA KARAKUSHI Data Nascimento: 20/03/1978 Passaporte: BB5579796 País: ALBÂNIA Mãe: VERORE KARAKUSHI Pai: BALI KARAKUSHI;

Processo: 47039010949202004 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KWANKYU LEE Data Nascimento: 30/11/1964 Passaporte: M16072365 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SANGHEE NAM Pai: DONYEONG LEE;

Processo: 47039010951202075 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MYOUNG JA OUM Data Nascimento: 02/05/1956 Passaporte: M08106054 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYANGKEUM YOO Pai: IKCHAN OUM; e

Processo: 47039010981202081 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IN SUP WON Data Nascimento: 05/01/1969 Passaporte: M10902872 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SEUNGDEOK SIM Pai: DONG SEOB WON.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039010458202055 Requerente: VOLTAIRE PARTICIPACOES S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: SEBASTIEN MARC ANDRE GUIDONI Data Nascimento: 18/05/1975 Passaporte: 11CL73787 País: FRANÇA.

Residência - RN 11- Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011023202028 Requerente: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FILIPPO DI CESARE Data Nascimento: 24/03/1972 Passaporte: YA4236094 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011165202095 Requerente: MILLENNIUM BCP ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE CARLOS MARQUES FERREIRA Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: C812918 País: PORTUGAL; e

Processo: 47039011308202069 Requerente: FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PASCAL TANNER Data Nascimento: 03/09/1979 Passaporte: X0405037 País: SUIÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso II)

Processo: 47039010899202057 Requerente: BUHLER & SCHERLER S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, quando for o caso, Imigrante: YVAN MANTOVANI Data Nascimento: 04/01/1959 Passaporte: 17EK03639 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 5º)

Processo: 47039010595202090 Requerente: AUTO ADESIVOS PARANA S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: Eduardo de Delas Mazarredo Data Nascimento: 29/12/1982 Passaporte: XDC615787 País: ESPANHA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039022829201916 Requerente: DOREEN ABRAFI OPOKU Prazo: Indeterminado Imigrante: DOREEN ABRAFI OPOKU Data Nascimento: 08/11/1987 Passaporte: 210542976 País: DINAMARCA;

Processo: 47039010683202091 Requerente: GUAJIRU WETDREAMS IMOBILIARIA EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANDRE COSSON Data Nascimento: 27/07/1960 Passaporte: 13CI139462 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010544202068 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maltarangi Ruby Uinise Maloloivaha Paea I Ahomee Data Nascimento: 03/04/2000 Passaporte: R425552 País: TONGAS;

Processo: 47039010550202015 Instituição: COMUNIDADE HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grace Anna Hanson Data Nascimento: 29/08/1993 Passaporte: 522834934 País: EUA;

Processo: 47039010718202092 Instituição: CARLOS VIEIRA LIMA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luis Miguel Panuco Carmona Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: 643518432 País: EUA; e

Processo: 47039011159202038 Instituição: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SARAH ANNE GALLO Data Nascimento: 17/12/1992 Passaporte: 511179137 País: EUA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010308202041 Requerente: JACOB NELSON SPRING Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacob Nelson Spring Data Nascimento: 08/01/1987 Passaporte: 506057061 País: EUA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008532202073 Requerente: JCDECAUX DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTHEPHANY MILAGROS FELIX INOA Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: PN0162276 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: CARMEN DILIA INOA FELIX Pai: FEDERICO FELIX ISAAC;

Processo: 47039010535202077 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL MONTON GUERRERO Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: AAI312360 País: ESPANHA Mãe: Susana Guerrero Martínez Pai: Miguel Ángel Montón Garijo; e

Processo: 47039010538202019 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL RUIZ CANO Data Nascimento: 06/11/1973 Passaporte: XDC760004 País: ESPANHA Mãe: Miguela Cano Pena Pai: Miguel Ruiz Martin-Albo.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009727202031 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMMY EARL EDWARDS JR. Data Nascimento: 10/05/1977 Passaporte: 527622991 País: EUA Mãe: Jackie Mae Harper Pai: Sammy Earl Edwards.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010829202007 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Victor Antonio Romero Dominguez Data Nascimento: 24/05/1969 Passaporte: 021179127 País: VENEZUELA Mãe: Emira Josefina Dominguez Alfonzo Pai: Victor Antonio Romero Nicolsin; e

Processo: 47039010906202011 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANKIT RATILAL THAKKAR Data Nascimento: 06/01/1990 Passaporte: J9885540 País: ÍNDIA Mãe: PUSHPABEN RATILAL THAKKAR Pai: RATILAL JIVANJI THAMAR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007222202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: MARIAN-MIHAI BELECCIU Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: 058000234 País: ROMÊNIA Mãe: ADRIANA BELECCIU Pai: EMILIAN BELECCIU;

Processo: 47039008582202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: JOPEN RIVERA TORRES Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: P8968365A País: FILIPINAS Mãe: LEONORA R. RIVERA Pai: MARIO D. TORRES;

Processo: 47039009638202094 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/07/2022 Imigrante: PRASHANT KATHURIA Data Nascimento: 12/01/1976 Passaporte: Z3675440 País: ÍNDIA Mãe: RITA KATHURIA Pai: RAMESH KATHURIA;

Processo: 47039010057202003 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Livingstone Hoco Data Nascimento: 29/09/1977 Passaporte: M00186247 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Shiellaboniwe Gqwetha Pai: Xolela Lionl Gqwetha;

Processo: 47039010856202071 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: MICHAEL-JOHN MACLEAN Data Nascimento: 07/03/1979 Passaporte: 524894855 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CHRISTINE ANNE MACLEAN Pai: JOHN DUNCAN MACLEAN;

Processo: 47039010883202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STANISLAW TOMASZ KOWALEWSKI Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: ED9724117 País: POLÔNIA Mãe: Elzbieta Maria Kowalewska Pai: Miroslaw Kowalewski;

Processo: 47039010900202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: JOHN FERDINAND PALULAN MESINA Data Nascimento: 19/08/1986 Passaporte: P3622197B País: FILIPINAS Mãe: Anita Soliven Palulan Pai: Eduardo Cruz Mesina;

Processo: 47039010902202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: NHEIL BRYAN CASTILLANES MIANO Data Nascimento: 09/04/1987 Passaporte: P4417488A País: FILIPINAS Mãe: Mary Jane Castillanes Miano Pai: Não informado;

Processo: 47039010905202076 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Krzysztof Daniel Fredrich Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: EJ3365648 País: POLÔNIA Mãe: Barbara Fredrich Pai: Marek Fredrich;

Processo: 47039010920202014 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEVESHEN MOODLEY Data Nascimento: 01/09/1970 Passaporte: M00120570 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: VANMALA VASATHAVEN MOODLEY Pai: CHUNDRAPRAGASEN MOODLEY; e

Processo: 47039010935202082 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allan Ian Mckenzie Data Nascimento: 03/02/1965 Passaporte: 575776477 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Phyllis Mckenzie Pai: Ian Mckenzie.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007347202061 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANJA RIEDEBERGER Data Nascimento: 15/10/1980 Passaporte: C4J6X0NF País: ALEMANHA Mãe: GABRIELE ROSWITHA RIEDEBERGER Pai: PETER RIEDEBERGER; e

Processo: 47039007348202014 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS MAKOWSKI Data Nascimento: 08/03/1960 Passaporte: C4J6F077I País: ALEMANHA Mãe: KATHARINA MAKOWSKI Pai: HEINRICH MAKOWSKI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011104202028 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: SERGIO ROSSI Data Nascimento: 19/09/1969 Passaporte: YA3295498 País: ITÁLIA Mãe: PLACIDA HERAS Pai: FERNANDO ROSSI.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039007604202065 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIEQUAN CHEN Data Nascimento: 09/01/1997 Passaporte: E51401450 País: CHINA Mãe: Chen Zhendi Pai: Chen Haihua;

Processo: 47039010231202018 Requerente: TECNATOM DO BRASIL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOUSSEF MORGHI Data Nascimento: 26/10/1983 Passaporte: RF6517395 País: MARROCOS Mãe: RKIA BENT BRAHIM Pai: M BAREK BEN MOUHA;

Processo: 47039010806202094 Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Imigrante: ABEL BONILLA VANEGAS Data Nascimento: 28/07/1976 Passaporte: AR769835 País: COLÔMBIA Mãe: OFELIA VANEGAS DE BONILLA Pai: OLMES DE JESUS BONILLA;

Processo: 47039010846202036 Requerente: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARIE JAN SCHOUWENAAR Data Nascimento: 25/04/1984 Passaporte: BFK32DF78 País: HOLANDA Mãe: MARGARETHA ELISABETH VAN DOUWE Pai: JACOBUS MARINUS SCHOUWENAAR;

Processo: 47039010860202030 Requerente: UNIK S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSA PEREZ GISPERT Data Nascimento: 25/11/1973 Passaporte: AAI972065 País: ESPANHA Mãe: ROSA GISPERT FAVA Pai: LUIS PEREZ SOLE;

Processo: 47039010916202056 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: João Alberto Meireles Pires Correia Data Nascimento: 10/11/1967 Passaporte: CA313678 País: PORTUGAL Mãe: Ofélia Da Piedade De Meireles Pai: José Pires Da Silva Correia;

Processo: 47039010934202038 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCISCO JOSE HEREDERO CRUZ Data Nascimento: 07/12/1974 Passaporte: PAB791622 País: ESPANHA Mãe: MATILDE CRUZ LEON Pai: TOMAS HEREDERO ANTORANZ;

Processo: 47039010987202059 Requerente: HMY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEX BOGDAN FLOREA FLOREA Data Nascimento: 15/06/1990 Passaporte: PAJ792343 País: ESPANHA Mãe: LIUTA COSMINA FLOREA Pai: CANDIN EMANOIL FLOREA; e

Processo: 47039011125202043 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SAVEETA MARIETTE DSOUZA Data Nascimento: 20/08/1975 Passaporte: L4756172 País: ÍNDIA Mãe: MILDRED DSOUZA Pai: MICHEAL DSOUZA.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039010276202084 Requerente: Danielle Marie Heyl Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Danielle Marie Heyl Data Nascimento: 16/09/1969 Passaporte: 561316689 País: EUA Mãe: Kathryn Ann Heyl Pai: Sidney Odgen Heyl; e

Processo: 47039010858202061 Requerente: MAURICE AUBERT ISSACHAR Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURICE AUBERT ISSACHAR Data Nascimento: 08/03/1979 Passaporte: 120593386 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Maria Issachar Pai: Maurice Issachar.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017, de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039011002202011 Requerente: NIPRO MEDICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TEPPEI NONAKA Data Nascimento: 05/07/1974 Passaporte: TZ 1.268.622 País: JAPÃO.

O Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 17 S/A. Processo: 47039.011024/2020-72, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

O Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora-Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 20 S/A. Processo: 47039.011080/2020-15, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 55, de 20/03/2020, Seção 1, p. 119, Processo: 47039.004617/2020-82, onde se lê: Imigrante: PEDRO FILIPE BARREIRA BATISTA, leia-se: Imigrante: PEDRO FILIPE PARREIRA BATISTA

No despacho do Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 135, de 16/07/2020, Seção 1, p. 60, Processo: 47039.008499/2020-81, onde se lê: Passaporte: 538949303, leia-se: Passaporte: 121613130.

No despacho do Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 131, de 10/07/2020, Seção 1, p. 50, Processo: 47039.007345/2020-72, onde se lê: Mãe: BARBARA MARY PETERSEN, leia-se: Mãe: BARBARA MARY TESLAK.

No despacho do Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 141, de 24/07/2020, Seção 1, p. 41, Processo: 47039-010429/2020-93, onde se lê: Pai: JINQUAN CHE, leia-se: Pai: JINQUAN CHEN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.162, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

MICHELLE HELENA KOVACS, nascida em 14 de março de 1974, filha de Jose Kovacs e de Maria Helena Kovacs, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.029874/2020-13) e;

JOSIANE SOARES COSTA, nascida em 21 de dezembro de 1981, filha de José de Ribamar Ribeiro Costa e de Maria Amabilias Soares Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.030379/2020-57).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 17/2020

DESPACHO Nº 17/2020/DIRED_Aut_res_casos_nao_prev/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto 9.199/2017 - Portaria Interministerial n° 4, de 27/02/2018
Interessado (a): AGNERIS TORRES OLIVEROS
Processo nº 08506.012901/2018-01

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, a Imigrante é beneficiária de autorização de residência com fundamento nos artigos 142 e 160 do Decreto nº 9.199/2017. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.570 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE FORQUILHINHA, com sede em Forquilhinha - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.910.472/0001-32, conforme Nota Técnica nº 310/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11714861) e o Despacho n° 1707/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12263288) aprovada pelo Despacho nº 805/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12273144). Processo SEI/MJ nº 08084.000467/2020-31.

Nº 1.610 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CENTRO DE PLANEJAMENTO E INTERCAMBIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - BAMBUBAHIA, com sede em Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.264.861/0001-63 conforme Despacho nº 1756/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12297244), aprovada pelo Despacho nº 812/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12298772). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000289/2020-32.

Nº 1.612 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE TECNOLOGIA ASSISTENCIAL E CULTURAL, com sede em Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.884/0001-25 conforme Despacho nº 1755/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12297145), aprovada pelo Despacho nº 811/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12298654). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000528/2020-54.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 886, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: NANCY DREW - 1ª TEMPORADA (NANCY DREW - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2019)
Episódio(s): 1 A 18
Produtor(es): Josh Schwartz/Stephanie Savage
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001118/2020-30

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 887, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MORTES EM BATZ (LES BLESSURES DE L`ILE, França / Suíça - 2015)
Diretor(es): Edwin Baily
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001126/2020-86

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 888, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O GAROTO DO ALABAMA (ALABAMA MOON, Estados Unidos da América - 2011)
Diretor(es): Tim McCaniles
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001129/2020-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 889, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: COMO SE FOSSE A PRIMEIRA VEZ (COMO SI FUERA LA PRIMERA VEZ, México - 2019)
Diretor(es): Mauricio Valle
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001217/2020-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 890, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: JOGO DA LAVA (FLOOR IS LAVA, Estados Unidos da América - 2020)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001219/2020-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 891, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: HÓSPEDE INDESEJADO (THE INTRUDER, Canadá / Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Deon Taylor
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001231/2020-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 892, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LARVA: ILHADOS O FILME (THE LARVA ISLAND MOVIE, Coréia do Sul - 2020)
Diretor(es): Byoung-Wook Ahn
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001256/2020-19

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 893, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CORAÇÕES BATENDO ALTO (HEARTS BEAT LOUD, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Brett Haley
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.001258/2020-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2020

Às 10h do dia 30 de julho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária de Julgamento convocada nos termos do art. 75, §1º do Regimento Interno do Cade e realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Paulo José Rocha Junior; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

Antes do início dos trabalhos de julgamento o Presidente do Cade saudou o representante suplente do MPF junto ao Cade, Dr. Paulo José Rocha Júnior. Informou, ainda, a prorrogação do prazo para apresentação de contribuições para o Guia de dosimetria de multas em cartel, em Consulta Pública até o dia 8 de agosto de 2020. Na sequência, o Presidente anunciou a premiação de artigos produzidos por participantes da 40ª edição do Programa de Intercâmbio do Cade - PinCade. Em parceria com o Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC), com o Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES) e da International Chamber of Commerce (ICC Brasil), bem como da Superintendência-Geral do Cade (SG/Cade) e do Tribunal do Cade, foram ranqueados os cinco melhores artigos e o vencedor recebe como prêmio a participação no Seminário Internacional de Defesa da Concorrência do IBRAC, neste ano, em sua 26ª edição. Foram selecionados os artigos dos seguintes pincadistas, por ordem de classificação: Guilherme dos Santos, Rafael Pereira Oliveira, Isabella Accioly, Patricia Griebeler e Otávio Mayrink.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.001226/2020-02

Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer Ingelheim Internacional GMBH.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Lara Gaillard, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração ao Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12

Embargantes: Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. e Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres

Advogados: Marcos Eduardo de Santis, Alexandre Batista Marquez, Cássio Lourenço Ribeiro, Anna Isabell Leal Corrêa e Outros

Interessados: MARIMEX - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, negou-lhes provimento e determinou o envio do processo à Procuradoria Federal Especializada Junto ao Cade, para que analise as denúncias de descumprimento da decisão proferida por este Tribunal, adotando as medidas de sua competência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 114/2020 e nº 129/2020 (Processo nº 08700.003100/2020-64), nº 121/2020 (Processo nº 08700.005312/2017-81), nº 123/2020 (Processo nº 08700.003911/2017-60), nº 124/2020 (Processo nº 08700.002346/2019-85), nº 125/2020 (Processo nº 08700.002860/2020-54), nº 128/2020 (Processo nº 08700.000092/2020-02), nº 136/2020 (Processo nº 08700.011998/2015-87) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Conselheira Paula Azevedo Impedida no Processo nº 08700.003911/2017-60.

Ofício nº 4851/2020 (Processo nº 08700.001984/2020-12) apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Despachos Decisórios nº 11/2020 e nº 12/2020 (Processo nº 08012.012165/2011-68), Ofícios nº 4831/2020 e 4335/2020 (acesso restrito), Ofício nº 5569/2020 (Processo nº 08700.005455/2019-54) apresentados pela Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira.

Ofícios nº 5294/2020 e nº 5295/2020 (acesso restrito), nº 5303/2020, nº 5304/2020, nº 5315/2020, nº 5326/2020, nº 5327, nº 5328/2020, nº 5329/2020, nº 5330/2020, nº 5331/2020, nº 5333/2020, nº 5334/2020, nº 5335/2020, nº 5336/2020, nº 5337/2020, nº 5338/2020, nº 5339/2020, nº 5340/2020, nº 5341/2020, nº 5343/2020, nº 5344/2020, nº 5346/2020, nº 5347/2020, nº 5348/2020, nº 5349/2020, nº 5350/2020, nº 5351/2020, nº 5353/2020, nº 5354/2020, nº 5355/2020, nº 5356/2020, nº 5357/2020, nº 5358/2020, nº 5360/2020, nº 5361/2020, nº 5364/2020 (Processo nº 08700.000472/2020-39), Despachos Decisórios nº 16/2020 e 17/2020 (acesso restrito) e Despacho Decisório nº 18/2020 (Processo nº 08700.000472/2020-39) apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despacho Decisório nº 16/2020 (acesso Restrito) apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Ofício nº 5370/2020 (Processo nº 08700001226/2020-02) apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 10h37 do dia 30 de julho de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 1 e Embargos de Declaração ao Recurso Voluntário nº 08700.001984/2020-12.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 162ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2020

Dia: 12/08/2020

Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 137/2020 (0787316), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (https://bit.ly/39SsiVg).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianez Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D´Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville LTDA, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda, Posto Continental Ltda, Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda, Posto Aldi Ltda, Auto Posto Mercado Ltda, Auto Posto Olinda Ltda, Posto Getúlio Ltda, Auto Posto JC Ltda, Auto Posto JC Ltda (APA), Auto Posto Geraldi Ltda, Posto Padre Réus Ltda, Posto Graciosa Ltda, Auto Posto Fátima Ltda, Posto Jariva Ltda, Posto Bemer Ltda, Auto Posto Piraí Ltda, Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaíra Ltda, Posto de Combustíveis Valência Ltda, Posto Monza Ltda, Auto Posto Maranello Ltda, Auto Posto Modena Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda, Posto JÁ Ltda, Posto Z1 Ltda, Posto Z5 Ltda, Posto Z7 Ltda, Posto Z8 Ltda, Posto Z11 Ltda, AM Combustíveis Ltda, Posto Z10 Ltda, Posto LC Ltda, Posto Zandoná Ltda, Auto Posto Ceolim Ltda, Auto Posto Prudente Pórtico Ltda, Auto Posto Prudente Ltda, América Comercio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Binário Ltda, Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Serra da Estrela Ltda, Auto Posto Floresta Ltda, Posto Aliança Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Processo Administrativo nº 08012.009581/2010-06

Representante: Cade ex officio

Representados(as): Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventis Animal Nutrition e Aventis SA.

Advogados(as): Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Renata Caied e outros.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascenção Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Júlio Landim.

Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Ana Malard Veloso, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Celso Renato D´Avila, Cláudio Bini, Claudinei Aparecido Pelicer, Cristhiane Helena Lopes Ferrero Taliberti, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Custodio da Piedade U. Miranda, Eduardo Garcia de Lima, Enrico Spini Romanielo, Fábio Nusdeo, Flávio Eduardo de Oliveira Martins, Filomena da Conceição Almeida Cunhal Rodrigues, Fredson Oliveira Barros, Gabriel Nogueira Dias, Henrique Vitali Mendes, Higino Emmanoel, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Kátia Paiva Ribeiro Ceglia, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Ludmylla Scalia Lima, Manuela Alves Nunes, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Natália Oliveira Felix Rugeri, Neide Teresinha Malard, Nelson Nery Junior, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo França Vianna, Rodrigo Richter Venturole, Rosemeire Pereira Lopes, Vinicius da Silva Ribeiro e Wagner Bini.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Processo Administrativo nº 08012.003893/2009-64

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Representados: Cooperativa de Anestesiologistas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - Carene, Clínica de Anestesiologia S/C Ltda - Can, Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul - AR e Sane Nordeste Serviço de Anestesiologia Ltda. - Sane.

Advogados: Gabriel Sant"Anna Quintanilha, Sylvio Roberto Corrêa de Borba, Guilherme Krueger, e outros.

Terceiro interessado: Federação Nacional de Saúde Suplementar - FENASAÚDE.

Advogados: Fernando Scharlack Marcato, Paolo Zupo Mazzucato, Gesner José de Oliveira Filho e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Processo Administrativo nº 08012.005009/2010-60

Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Miguel Pereira Neto, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo e outros

Representado: PST Eletrônica S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Caied, Paulo César Luciano Junior e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97

Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Advogado: Elano Rodrigues de Figueirêdo, Igor Macêdo Facó e Hugo Mendes Plutarco

Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda, Otoclínica S/C Ltda, Hospital São Mateus S/C Ltda, Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclinic - União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., e Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

Advogados: Daniel Cavalcante Silva, Kildare Araújo Meira, Juliana de Abreu Teixeira, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, José Roberto Covac, Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Tarcilla Goes Barbosa, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, André Costa Passos e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

GABINETE

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado de acesso restrito nº 08700.003451/2017-70)

Representante: Cade ex officio

Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Eduardo Alfred Taleb Boulos, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Assunto: Abertura de alegações finais

De ordem do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, considerando o disposto no art. 1º, inciso VII, da Portaria Cade nº 249/2020, tendo em vista instrução realizada por este Gabinete no processo a partir de encaminhamento de ofícios, a apresentação de manifestações e documentos a eles pertinentes, bem como a celebração de Termo de Compromisso de Cessação (08700.001092/2020-11) determino a intimação dos Representados para que, querendo, apresentem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação do presente Despacho, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 158 do Regimento Interno do CADE.

STEPHANIE VENDEMIATTO PENEREIRO
Chefe de Assessoria

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o 2º Plano de Dados Abertos do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e a Resolução do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - CGINDA nº 03, de 13 de

outubro de 2017, que disciplinam a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e o que consta no Processo nº 02000.010981/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Plano de Dados Abertos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos terá vigência de agosto de 2020 até agosto de 2022 e encontra-se disponível no Portal do Órgão, na seção "Acesso à Informação" em: <https://www.mma.gov.br/dados-abertos.html>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 48370.000169/2020-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, como Agente Executor do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Eletronorte fica autorizada a exercer as funções de Agente Executor do Programa Mais Luz para a Amazônia, no Estado do Amapá, com as atribuições previstas no Manual de Operacionalização do Programa Mais Luz para a Amazônia, Anexo à Portaria MME nº 244, de 16 de junho de 2020.

Art. 3º Deverá ser pactuado Termo de Compromisso entre o Ministério de Minas e Energia e a Eletronorte, com a interveniência da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para o estabelecimento das metas e prazos a serem cumpridos pela Eletronorte, no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia.

Art. 4º Para os Contratos de Operacionalização a serem celebrados com a Eletronorte, no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia, serão aceitos para comprovação de utilização dos Recursos de Financiamento e de Subvenção Econômica, os custos diretos, conforme especificado no Manual, e os custos indiretos comprováveis, que deverão ser detalhados no Termo de Compromisso previsto no art. 3º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48406.860776/2017. Interessada: Penery Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com fulcro no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa de Minério de Ouro apresentado pela Interessada, objetivando uma área de 165,86 Hectares, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás. Despacho: Nos termos do Parecer nº 236/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1227/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1233/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 290, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002270/2020-01. Interessada: Veolia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.510/0001-20.Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada CDR Pedreira I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.SP.048863-1.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 29003457, de 6 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 291, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002409/2020-98. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 14 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.791.620/0001-10. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 14, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037581-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.365, de 19 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 292, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002409/2020-98. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 15 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.283/0001-51. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 15, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037582-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.366, de 19 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 293, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002409/2020-98. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.229/0001-97. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 17, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037584-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.367, de 19 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 294, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002409/2020-98. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.294/0001-31. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 18, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037585-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.368, de 19 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 295, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002409/2020-98. Interessada: Enel Green Power São Gonçalo 19 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.301/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 19, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PI.037586-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.378, de 19 de novembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002669/2020-83. Interessada: Aratinga Geração Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.199/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Aratinga 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.043270-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.667, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 297, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002667/2020-94. Interessada: Aratinga Geração Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.199/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Aratinga 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.043272-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.669, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 298, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002666/2020-40. Interessada: Aratinga Geração Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.199/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Aratinga 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.043273-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.670, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002668/2020-39. Interessada: Aratinga Geração Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.199/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Aratinga 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.043271-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.668, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002665/2020-03. Interessada: Aratinga Geração Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.199/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Aratinga 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.043274-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.671, de 24 de março de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.134, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003643/2000-00. Interessado: Rhodia Brasil S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Rhodia Paulínia, cadastrada no CEG sob o nº UTE.GN.SP027956-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.289, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessada: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Decisão: alterar a Potência Instalada de 10.100 kW para 9.965 kW da PCH Linha Rica, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.SC.032879-0.01, objeto do Despacho nº 1.460/2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.263, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Processos nº: 48500. 003433/2019-21 e 48500.000881/2016-20. Interessados: Manaus Transmissora de Energia S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Decisão: (i) estabelecer o valor devido pela elaboração do relatório R4 da Subestação 230 kV Lechuga relativa ao estudo R1 EPE-DEE-RE-105/2015-rev1, a ser utilizado no Leilão de Transmissão, no montante de R$ 36.701,00 (trinta e seis mil, setecentos e um reais), referidos a maio de 2020. (ii) retificar o Despacho nº 366, de 16 de fevereiro de 2018 para suprimir o item 8 da Tabela constante no Anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.164, DE 23 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003388/2020-48. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Específicos a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a State Grid Serviços de Engenharia S.A (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 356/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.318/2000-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, CANAÃ DOS CARAJÁS/PA - Guia n° 300/2020-100.000t/ano-MINÉRIO DE COBRE, OURO E PRATA- Validade:22/08/2022.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 204/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.680/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ
850.681/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.130/2020-RICARDO ULIANA ZAVARIZE
850.170/2020-AMAURY LARA ROSA FILHO
850.100/2020-FRANCISCO DINIZ DOS SANTOS
850.835/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
850.102/2020-ANTONIO DE SOUZA SANTOS
850.129/2020-NELSON JOSÉ DA SILVA
850.794/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 206/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
850.611/2020-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO- DOU de 29/06/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.258/2018-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME.
826.046/2018-GRANITOS GRAMARCAL LTDA
826.049/2018-GRANITOS GRAMARCAL LTDA
826.441/2017-MAURICIO DE LARA PODOLAN
826.441/2017-MAURICIO DE LARA PODOLAN
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.140/2018-LUCAS ROBERT RIBEIRO DE LIMA- Cessionário:Mineração Batayporã Ltda Me- CPF ou CNPJ 03.658.959/0001- 07- Alvará n°5664/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
827.027/2013-FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. N°110/2020/SEREM - PR/GER-PR
827.028/2013-FLORESTAL ALVORADA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. N°109/2020/SEREM - PR/GER-PR
826.442/2011-U.K UNITED KINGDOM COMERCIO DE MINERIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.-OF. N°1333/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.445/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA LTDA.-Areia-Piraí do Sul/PR
826.115/2019-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia-União da Vitória/PR
826.425/2019-JESSE RICARDO GOMES PRESTES-Areia-Castro/PR
826.427/2019-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Areia-São José dos Pinhais/PR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.872/2011-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°4271/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.047/2011-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 64,40 para 49,55-Areia-São José dos Pinhais/PR
826.875/2016-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-Área de 48,75 ha para 38,79 ha-Areia-São José dos Pinhais/PR
826.170/2015-PEDREIRA BRITAFOZ LTDA EPP- Área de 327,95 ha para 50 ha-Basalto, Cascalho-Santa Terezinha de Itaipu/PR
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
826.582/2015-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.190/2017-CARLOS SERGIO BARRANCO

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.792/2010-PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA.- Prazo:1 ano
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-Fonte Requinte. Marca Requinte, embalagens de: 200 mL, 350 mL, 510 mL, 1.5 L, 5L, 10L (descartável), 10L (retornável) e 20L, sem gás; 510 mL e 1.5L, com gás, sendo que deverá ser incluída a Data de Validade, e, nas embalagens de 10L e 20 L, deverá ser corrigida a grafia da unidade de condutividade para µS/cm.- BOCAIÚVA DO SUL/PR

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.613/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME
826.074/2011-COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.165/2018-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME- Registro de Licença N° 24/2019 - Vencimento em 16/03/2022
826.183/2016-VALE DO CIRINO COMERCIO DE ARGILA LTDA ME- Registro de Licença N° 03/2017 - Vencimento em 08/01/2025
826.484/2015-VANIA TERESINHA K GERREI ME- Registro de Licença N° 76/2015 - Vencimento em 13/07/2030

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.795/2016-MAURI ALVES FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. N°1304/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.568/2012-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. N°1318
826.599/2010-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°1301/2020
826.585/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°1300/2020
826.616/2010-RODOLFO WEIBER-OF. N°1299/2020
826.603/2010-CUNHAMAIS TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. N°1298
826.808/2010-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°1297
826.643/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1306/2020
826.153/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1307/2020
826.480/2010-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1308/2020

826.574/2010-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1309/2020
826.620/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1310/2020
826.619/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1311/2020
826.618/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1312/2020
826.617/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1313/2020
826.616/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1314
826.615/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1315/2020
826.614/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1316/2020
826.612/2007-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. N°1317/2020
826.161/2009-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. N°1332/2020
826.705/2010-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1334/2020
826.039/2017-FRANCISCO DONATO & CIA LTDA ME-OF. N°1344
826.040/2017-FRANCISCO DONATO & CIA LTDA ME-OF. N°1345
826.041/2017-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1343
826.043/2017-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1346
826.055/2017-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1340
826.056/2017-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°1342
826.057/2017-MINERAÇÃO CERRO AZUL LTDA EPP-OF. N°1341
826.059/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAPIVARI LTDA.-OF. N°1339
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.202/2007-M. T. TORTATO - EIRELI-MANDIRITUBA/PR - Guia n° 21/2020-50.000ton/ano-AREIA- Validade:15/03/2023
826.127/2011-J.M.C. PALU MINERADORA EIRELI-QUITANDINHA/PR - Guia n° 20/2020-16.500ton/ano-SAIBRO- Validade:31/07/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.379/2019-PAULO HELIO KREPKI-Registro de Licença N° 25/2020 - Vencimento em 04/11/2023
826.352/2019-CARLOS SERGIO BARRANCO-Registro de Licença N° 26/2020 - Vencimento em 24/09/2029

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.035/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA- Registro de Extração N°5/2020 de 27/07/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.075/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1939/2019
803.076/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1940/2019
803.077/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1941/2019
803.078/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1942/2019
803.079/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1943/2019
803.080/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1944/2019
803.081/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1945/2019
803.082/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1946/2019
803.083/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1947/2019
803.084/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1948/2019
803.085/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1949/2019
803.086/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1950/2019
803.087/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1951/2019
803.088/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1952/2019
803.089/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1953/2019
803.090/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1954/2019
803.091/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1955/2019
803.092/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1956/2019
803.093/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2334/2019
803.094/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2335/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.308/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.310/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.311/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.187/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.189/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
803.241/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
803.110/2016-MARIANA DA SILVA OLIVEIRA- Cessionário:SAFRA FÉRTIL MINERÇÃO DE CALCÁRIO - EIRELI- CPF ou CNPJ 34.746.550/0001-76- Alvará n°3578/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.031/2016-PIAUÍ AGREGADOS LTDA.- Registro de Licença N° 5/2016 - Vencimento em 11/03/2024
803.213/2014-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N° 54/2014 - Vencimento em 05/03/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.028/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°5/2020/CAREAS/NPFAM/GER/PI
803.029/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°6/2020/CAREAS/NPFAM/GER/PI
803.050/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°12/2020/CAREAS/NPFAM/GER/PI
803.049/2020-EXPLORATION OUTCOMES ASSESSORIA E PARTICIPACOES L-OF. N°11/2020-CAREAS/GER/PI

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 543, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.215803/2019-23 e considerando o atendimento as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é nº 01.683.557/0001-37, autorizada a operar 2 (dois) dutos de transferência de Óleo Diesel (S500 e S10) com 10" (polegadas) e 1 (um) duto de transferência de Gasolina A com 8 "(polegadas), todos com comprimento de 1.490 m, em aço carbono, interligando a estação de medição da Refinaria Landulfo Alves (RLAN), onde denomina-se Ponto A e a área interna da Base de Distribuição da SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda., onde denomina-se Ponto B, em São Francisco do Conde/BA, com as características descritas na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1. Principais características dos dutos

TAG	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (km)	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)	Produto
10" OD-01-AC	RLAM	SOLL DISTRIBUIDORA	10	1,49	21,0	480	Óleo Diesel S-500
10" S-10-01-AC	RLAM	SOLL DISTRIBUIDORA	10	1,49	21,0	480	Óleo Diesel S-10
08"-GA-01-AC	RLAM	SOLL DISTRIBUIDORA	8	1,49	21,0	350	Gasolina A

Art. 2° Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.210116/2020-55, autoriza a empresa PEDRO AFONSO ACUCAR & BIOENERGIA LTDA, CNPJ n.º 09.067.572/0001-62, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 545, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.211974/2020-17, autoriza a empresa INTERFACE BUSINESS CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 13.998.789/0001-63 , a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 546, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.211468/2020-28, autoriza a empresa PETROFER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 04.663.317/0001-69, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada Autorização ANP nº 446/2014.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.211801/2020-07, autoriza a empresa VIAPOL LTDA, CNPJ n.º 58.681.867/0001-30, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.210052/2020-92, autoriza a empresa USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - CNPJ 07.455.944/0001-00, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 167/2016.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 632, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0201170	AUTO POSTO PEROLA TAUBATE EIRELI	21.082.653/0002-18	48610.004067/2020-13
PR/SP0201171	AUTO POSTO REVELACAO EIRELI	35.420.962/0001-84	48610.004123/2020-10
PR/MA0201192	AUTO POSTO SANTA MARIA LTDA	28.723.311/0001-06	48610.002153/2020-91
PR/GO0201210	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JUNQUERLANDIA EIRELI	33.119.351/0001-75	48610.003967/2020-43
PR/RS0201194	FULL POWER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.442.441/0001-53	48610.004197/2020-56
PR/RS0201190	GATELLI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	37.511.085/0001-82	48610.004118/2020-15
PR/GO0201193	LBF III - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.692.051/0001-18	48610.004144/2020-35
PR/SC0201209	POSTO CR4 EIRELI	95.791.976/0001-36	48610.004168/2020-94
PR/ES0201189	POSTO DE COMBUSTIVEIS ILHA DO PRINCIPE LTDA	35.606.285/0001-93	48610.004230/2020-48
PR/SC0201191	VIP COMBUSTIVEIS LTDA	35.793.154/0001-62	48610.002313/2020-01

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 633, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0359010	A C DOS SANTOS DERIVADOS DE PETROLEO	22.043.305/0001-13	48610.002644/2020-32
GLPSP0359004	ABNER DOS SANTOS FIUZA DE TOLEDO	30.483.897/0001-12	48610.003710/2020-91
GLPSC0359012	AGROAVICOLA POMERODE LTDA	95.841.524/0001-11	48610.004098/2020-74
GLPPB0358989	ANTONIO CARDOSO DA SILVA	30.157.599/0001-32	48610.004170/2020-63
GLPSP0358974	ARIOSVALDO FREITAS ALVES MERCEARIA	32.249.893/0001-08	48610.004160/2020-28
GLPES0359014	CARLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA	34.298.289/0001-99	48610.007579/2019-06
GLPMG0358970	CERVE JA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	33.078.492/0001-97	48610.004159/2020-01
GLPES0359017	COMERCIAL DE GAS RAIO DE SOL LTDA	19.249.079/0001-17	48610.003979/2020-78
GLPBA0359002	COSTA MENDONCA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.584.110/0001-76	48610.002670/2020-61
GLPGO0358960	DJALMA FERREIRA DE SOUZA	35.827.214/0001-10	48610.002420/2020-21
GLPMG0359006	FULIARO SUPERMERCADOS LTDA	13.827.783/0003-95	48610.003554/2020-69
GLPES0359008	GAS MACHADO E SILVA LTDA	37.556.387/0001-77	48610.004037/2020-15
GLPSP0358980	JAIR R DA SILVA COMERCIO DE GAS	37.565.294/0001-09	48610.004163/2020-61
GLPPA0358992	L PEREIRA ALVES EIRELI	32.704.680/0001-10	48610.004172/2020-52
GLPSP0358968	LUCAS FERREIRA DA SILVA EIRELI	37.253.174/0001-76	48610.004153/2020-26
GLPGO0358998	P E F ATACADO E VAREJO GAS E AGUA LTDA	37.218.424/0001-37	48610.004095/2020-31
GLPBA0358964	PIONEIRO COMERCIO DE GAS E SERVICO DE TRANSPORTE DE CATU LTDA	11.706.974/0001-01	48610.004151/2020-37
GLPMG0358978	ROBERTO FLORIO DO NASCIMENTO	37.386.047/0001-45	48610.004162/2020-17
GLPMG0358995	ROSELIA FERREIRA MARTINS	37.355.417/0001-87	48610.004174/2020-41
GLPAM0358983	S ANGELUZ SANTANA DA SILVA	35.999.354/0001-76	48610.004165/2020-51
GLPPR0358962	SUPERMERCADO BOVO LTDA	82.498.239/0004-40	48610.004147/2020-79
GLPPR0358976	VILA SETE GAS COMERCIO DE GLP LTDA	37.100.185/0001-16	48610.004161/2020-72
GLPMA0358972	W. A DE SOUSA	34.615.378/0001-11	48610.004121/2020-21

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 631, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.219233/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica alterada a razão social da ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A. para ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 694, de 15/08/2018, publicada no DOU de 16/08/2018, para o exercício da atividade de produção de etanol, outorgada à matriz da pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 02.348.861/0001-90; e na Autorização ANP nº 695, de 15/08/2018, publicada no DOU de 16/08/2018, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Rodovia GO 164, Zona Rural, São Simão - GO.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronaviìrus (Covid-19).

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no exercício das atribuições previstas no âmbito da Lei No 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto N° 9.579, de 22 de novembro de 2018 e na Resolução No 217, de 26 de dezembro de 2018, a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, registrada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus eì uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção integral de crianças e adolescentes e impôs condições de trabalho que escapam ao que eì ideal;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CONANDA, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que interrupção das atividades do CONANDA ocasiona prejuízos à política de infância e adolescência do país, em especial em um momento crítico e que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho nesta conjuntura abarcada pela pandemia do Covid-19; resolve:

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do CONANDA enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do CONANDA que Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em fevereiro de 2020.

§ 1o Essa medida visa não interromper as atividades do CONANDA em um contexto de crise em que sua atuação seráì amplamente demandada;

§ 2o As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes;

§ 3o A convocação deveraì ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CONANDA, por determinação da Presidente;

§ 4o Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficaraì a cargo da Vice-presidente, conforme previsão regimental;

§ 5o A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das Assembleias virtuais.

Art. 3o As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens registradas no chat do aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

§ 1o Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

§ 2o Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Mesa Diretora, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões;

§ 3o Durante a assembleia virtual terá direito a voto o/a conselheiro/a no exercício da titularidade que registrou presença no chat no início da reunião, informando o nome completo e a instituição que representa;

§ 4o Com base nesses registros indicados no parágrafo 3º, a Secretaria Executiva informará quais são os conselheiros que estão no exercício da titularidade e terão direito a voto.

Art. 4º Esta resolução teraì vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas Assembleias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução ad referendum nº 219/2020.

IOLETE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Grupo Temático para revisão do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 2º da "Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991", no "Decreto Nº 9.579, de 22 de novembro de 2018" e na "Resolução Nº 217, de 26 de dezembro de 2018" a qual aprova o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em destaque para o Objetivo Estratégico 3.9 que consiste em definir ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático;

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 7º da "Lei 8.069, de 13 de julho de 1990", que dispõe sobre o "direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO deliberação tomada na 286ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto previsto no art. 70 da "Lei 8.069, de 1990", que dispõe que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Temático com a finalidade de reformular o Plano Nacional de Enfretamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, respeitada a paridade entre representantes do Poder Executivo e das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Grupo Temático será composto pelos seguintes conselheiros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA:

I - Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:

a) Iolete Ribeiro da Silva, pelo Conselho Federal de Psicologia;

b) Catarina de Santana Silva, pela Fundação Fé e Alegria do Brasil;

c) Regina Coeli Calil Lustoza Leão, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/Pastoral do Menor; e

d) Amanda Cristina G. Ferreira, pela Rede ECPAT Brasil.

II - Conselheiros do Governo Federal:

a) Petrucia de Melo Andrade, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Andrei Suarez Dillon Soares, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

c) Erika Medina Stancioli, pela Secretaria Especial de Trabalho do Ministério da Economia; e

d) Raquel Tavares Vieira Jhon, pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A autoridade encarregada de coordenar os trabalhos do Grupo Temático será a Conselheira representante do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º O quórum para realização das reuniões e de votação das propostas apresentadas pelo Grupo Temático será de maioria simples.

Art. 5º As reuniões do Grupo Temático cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 6º A duração das reuniões do Grupo Temático será de duas horas.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão quinzenais.

Art. 8º A convocação das reuniões deverá especificar a data, o horário, a pauta e será realizada por meio de correio eletrônico de cada conselheiro que compõe o Grupo Temático.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por determinação do coordenador do Grupo Temático.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo Temático profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, cuja atuação seja relacionada ao Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 10. Compete ao Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução:

I - definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II - definir o horário de início e o horário limite de término da reunião;

III - na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, especificar um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações;

IV - identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a prevenção e enfrentamento da violência sexual;

V - elaborar diretrizes e estratégias para o trabalhado integrado - políticas públicas, serviços, ações e atores envolvidos, do governo e das organizações da sociedade civil nos Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na prevenção e enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes;

VI - planejar estratégias de ação entre conselhos a partir do Guia Municipal de Prevenção da Violência contra Adolescentes e Jovens;

VII - propor estratégias de capacitação e formação continuada dos principais atores envolvidos na execução das ações de prevenção e enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;

VIII - apresentar no Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático.

Art. 11. O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Temático será até o dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 180 dias.

Art. 12. O relatório final com as propostas de reformulação do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes deverá ser apresentado pelo Grupo Temático à Mesa Diretora do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 13. As propostas de reformulação do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes serão submetidas à aprovação do Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao Grupo Temático.

Art. 15. As funções dos membros do Grupo Temático não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IOLETE RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.951, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MORPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORPARA	36000333920202000	28710006	500.000,00	500.000,00	1030150192E890029
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	36000333919202000	39270006 41380003	500.000,00 50.000,00	550.000,00	1030150192E896500 1030150192E890023
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000333639202000	40770012	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCALHO RICO	36000333887202000	40770012	150.000,00	150.000,00	1030150192E890031
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333611202000	41760012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	JEQUITAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUITAI	36000333885202000	41760015	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333633202000	40770012	298.900,00	298.900,00	1030150192E890031
MG	MORRO DA GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333577202000	41000001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	NOVA ERA	MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333974202000	40980005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000333764202000	39400014	108.000,00	108.000,00	1030150192E896500
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	36000333600202000	40770012	50.000,00	50.000,00	1030150192E890031
MG	RIO DO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333927202000	41760015	110.000,00	110.000,00	1030150192E890031
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333500202000	40610013	400.000,00	400.000,00	1030150192E890051
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333951202000	32600002	250.000,00	250.000,00	1030150192E890015
PE	MANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333917202000	25730001	43.039,00	43.039,00	1030150192E890026
PR	BOM JESUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL	36000333835202000	33320001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000333533202000	39110004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA	36000333465202000	40660008	112.926,00	112.926,00	1030150192E890041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333722202000	33320001	115.477,00	115.477,00	1030150192E890041
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333723202000	33320001	1.000,00	1.000,00	1030150192E890041
PR	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TOME	36000333778202000	33320001	244.000,00	244.000,00	1030150192E890041
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333942202000	33320001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333752202000	40390005	200.000,00	200.000,00	1030150192E896500
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000333908202000	24210009	150.000,00	150.000,00	1030150192E890011
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333705202000	40450006	15.716,00	15.716,00	1030150192E890043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000333958202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO AUGUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO AUGUSTO	36000333888202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO	36000333957202000	37930011	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333461202000	40950001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890028

SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333460202000	23310017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SP	APIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333616202000	37290010	150.000,00	150.000,00	1030150192E896500
SP	BARRA DO CHAPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU	36000333687202000	33460002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000333462202000	37290006 37290009	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030150192E896500 1030150192E896500
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000333899202000	37590005	500.000,00	500.000,00	1030150192E896500
TOTAL			34 PROPOSTAS			6.099.058,00	

PORTARIA Nº 1.952, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000120001	39360007	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000120004	40580010	161.667,00	161.667,00	1030550232E870035
MG	PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	12163368000120002	40980008	161.667,00	161.667,00	1030550232E870035
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13844779000120001	37390004	161.667,00	161.667,00	1030550232E870035
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000120004	37650004	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000120003	37650004	150.000,00	150.000,00	1030550232E870035
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	11740547000120002	37650004	149.714,00	149.714,00	1030550232E870035
RN	PARELHAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS - RN	11447568000120008	37420011	146.000,00	146.000,00	1030550232E870035
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11862971000120002	28630009	160.000,00	160.000,00	1030550232E870052
RS	MIRAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI	12202380000120004	28630009	160.000,00	160.000,00	1030550232E870052
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	08184821000120004	41290010	323.334,00	323.334,00	1030550232E870052
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000120009	28150001	150.000,00	150.000,00	1030550232E870052
SP	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO	12362507000120006	28150001	150.000,00	150.000,00	1030550232E870052
TOTAL			13 PROPOSTAS			2.174.049,00	

PORTARIA Nº 1.953, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000120014	41810002	1.428.000,00	1.428.000,00	10302501885350054
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.428.000,00	

PORTARIA Nº 1.955, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	36000334329202000	13390011	200.000,00	200.000,00	1030150192E896500
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	36000334283202000	13390011	200.000,00	200.000,00	1030150192E896500
BA	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA	36000334103202000	28710006	181.947,00	181.947,00	1030150192E890029
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000334261202000	39270006	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E896500
MG	ALTO RIO DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO RIO DOCE	36000334290202000	41760015	110.000,00	110.000,00	1030150192E890031
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334277202000	39910006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334291202000	40290001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890031
MG	GUARANI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334053202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	IRAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334000202000	40770012	89.762,00	89.762,00	1030150192E890031
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000334010202000	39990006	100.454,00	100.454,00	1030150192E890031
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334045202000	40870004	147.853,00	147.853,00	1030150192E890031
MG	SANTA RITA DO ITUETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO	36000334121202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MG	SILVIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334341202000	40290001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000334240202000	39620001	9.029,00	9.029,00	1030150192E890051
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	36000333992202000	39010001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890015
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333977202000	37440006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	TAMBORIL DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334022202000	37880014	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PR	INDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	36000334040202000	40660008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000334037202000	28740012	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	MANDAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334030202000	39110004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890041
PR	SAO JOAO DO CAIUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CAIUA	36000334049202000	33320001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334104202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000334235202000	37590005	100.000,00	100.000,00	1030150192E896500
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000334023202000	37590005	500.000,00	500.000,00	1030150192E896500
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000334082202000	41300018	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E893928
TOTAL			25 PROPOSTAS			5.389.045,00	

PORTARIA Nº 1.968, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando as Portarias nº 861/GM/MS/2020, nº 900/GM/MS/2020, nº 901/GM/MS/2020, nº 903/GM/MS/2020 e 1.045/GM/MS/2020, que habilitam leitos de UTI COVID-19 nos Estados e Municípios; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107908/2020-26, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para competência julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 13.296.000,00 (treze milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PROPOSTA SAIPS /Nº	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	Nº LEITOS A PRORROGAR	PARCELA ÚNICA (30 DIAS)
CE	230000	FORTALEZA	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	0086673	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128165	903 DE 20/04/2020	60	R$ 2.880.000,00
CE	230000	JUAZEIRO DO NORTE	HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI	6779522	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128166	903 DE 20/04/2020	20	R$ 960.000,00
CE	230000	SOBRAL	HOSPITAL REGIONAL NORTE	6848710	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128171	903 DE 20/04/2020	20	R$ 960.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	HOSP DE CAMP COVID 19 C DE AFECÇÕES RESPIRATÓRIAS	0102091	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128063	861 DE 17/04/2020	6	R$ 288.000,00
SC	420240	BLUMENAU	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	2558254	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128043	1.045 DE 29/04/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420240	BLUMENAU	HOSPITAL SANTA IZABEL	2558246	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128048	1.045 DE 29/04/2020	16	R$ 768.000,00
SC	420380	CANOINHAS	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	2491249	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128083	1.045 DE 29/04/2020	5	R$ 240.000,00
SC	420420	CHAPECÓ	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128061	901 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420430	CONCÓRDIA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2303892	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128078	1.045 DE 29/04/2020	5	R$ 240.000,00
SC	420460	CRICIUMA	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2758164	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128148	901 DE 20/04/2020	15	R$ 720.000,00
SC	420000	CURITIBANOS	HOSPITAL HÉLIO ANJOS ORTIZ	2302101	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128060	1.045 DE 29/04/2020	6	R$ 288.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128050	1.045 DE 29/04/2020	15	R$ 720.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2306336	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128064	1.045 DE 29/04/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	JOAÇABA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	2560771	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128077	1.045 DE 29/04/2020	6	R$ 288.000,00
SC	420930	LAGES	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	2504332	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128073	901 DE 20/04/2020	9	R$ 432.000,00
SC	420930	LAGES	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	2504316	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128059	1.045 DE 29/04/2020	8	R$ 384.000,00
SC	420000	MAFRA	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2379333	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128051	1.045 DE 29/04/2020	14	R$ 672.000,00
SC	420000	TIMBÓ	HOSPITAL E MATERNIDADE OASE	2537192	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128049	1.045 DE 29/04/2020	12	R$ 576.000,00
SC	420000	TUBARÃO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2491710	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128053	901 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	XANXERÊ	HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO ASSEC	2411393	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128056	1.045 DE 29/04/2020	10	R$ 480.000,00
PI	220000	OEIRAS	HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO	2777762	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	128.004	900 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
TOTAL									277	R$ 13.296.000,00

PORTARIA Nº 1.969, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I, Capitulo I, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.110514/2019-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM) dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 3.312.000,00 (três milhões e trezentos e doze mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 8ª (oitava) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO DE EMAESM	VALOR (R$) ANUAL
AL	270170	CAPELA	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ VANIO DE BARROS MORAIS	2719010	MUNICIPAL	99409	3	360.000,00
GO	520735	EDEALINA	HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS AGUIAR E SILVA	2437767	MUNICIPAL	99068	1	144.000,00
PA	150000	BRAGANÇA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRAGANÇA	2678322	ESTADUAL	102575	3	360.000,00
PE	260515	DORMENTES	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	2350289	MUNICIPAL	98914	1	144.000,00
RS	430165	BARÃO	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE BARÃO	7895054	MUNICIPAL	99503	1	144.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	POLICLÍNICA TIMBAUVA	2227118	MUNICIPAL	93635	3	360.000,00
SP	350550	BARRETOS	AMBULATÓRIO DE SAÚDE DR MARIO SILVA	2054930	MUNICIPAL	101088	2	252.000,00
SP	350550	BARRETOS	AMBULATÓRIO DE SAÚDE DR MARIO SILVA	2054930	MUNICIPAL	101634	1	144.000,00
SP	350550	BARRETOS	AMBULATÓRIO DE SAÚDE DR MARIO SILVA	2054930	MUNICIPAL	101634	1	144.000,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	CLIN REAB EXCEP CREIA CRISTAIS PAULISTA	2745577	MUNICIPAL	72935	1	144.000,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	CS III DE ITIRAPUA	2745747	MUNICIPAL	94774	1	144.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	UNIDADE DE SAÚDE DA CRIAN E DO ADOL AMABILE MORETTO FURLAN	5194199	MUNICIPAL	98014	3	360.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	UNIDADE DE SAÚDE DA CRIAN E DO ADOL AMABILE MORETTO FURLAN	5194199	MUNICIPAL	98174	2	252.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DE VOTUPORANGA	9730761	MUNICIPAL	99487	3	360.000,00
TOTAL R$								3.312.000,00

PORTARIA Nº 1.970, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando as Portarias nº 865/GM/MS, de 17 de abril de 2020, nº 898/GM/MS, de 20 de abril de 2020, nº 812/GM/MS, de 14 de abril de 2020 e nº 896/GM/MS, de 20 de abril de 2020, que habilitam leitos de UTI COVID-19 nos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul e São Paulo respectivamente; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107157/2020-48, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para a competência julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 25.056.000,00 (vinte e cinco milhões e cinquenta e seis mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
BA	290000	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	2799758	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 865 DE 17/04/2020	10	480.000,00
BA	290000	ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	2487438	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 865 DE 17/04/2020	10	480.000,00
BA	290000	BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 865 DE 17/04/2020	5	240.000,00
BA	290000	IRECÊ	HOSPITAL REGIONAL DR. MARIO DOURADO SOBRINHO	4026896	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 865 DE 17/04/2020	5	240.000,00
BA	290000	VITORIA DA CONQUISTA	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	2402076	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 865 DE 17/04/2020	10	480.000,00
MS	500790	SIDROLANDIA	SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMIRIA SILVERIO BARBOSA	2370816	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 896 DE 20/04/2020	5	240.000,00
MS	500325	COSTA RICA	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA	2375826	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 895 DE 20/04/2020	7	336.000,00
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	2082128	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	12	576.000,00
SP	353070	MOGI GUACU	SANTA CASA DE MOGI GUACU	2096463	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	350000	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	0008052	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	30	1.440.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN TIDE SETUBAL	2080583	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	350000	MOGI DAS CRUZES	HOSPITAL DAS CLINICAS LUZIA DE PINHO MELO MOGI DAS CRUZES	2080680	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	12	576.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN VER JOSE STOROPOLLI	3212130	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP SAO PAULO	2077485	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	35	1.680.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	90	4.320.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	9465464	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	40	1.920.000,00
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	2081490	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	33	1.584.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 812 DE 14/04/2020	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	5420938	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	350950	CAMPINAS	HOSPITAL IRMAOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	2022648	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	350000	CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	2079798	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	18	864.000,00
SP	350950	CAMPINAS	COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDIVALDO ORSI	6053858	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	15	720.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	7373465	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	20	960.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORACAO INCOR SAO PAULO	2071568	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	15	720.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN M BOI MIRIM	5718368	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	30	1.440.000,00
SP	350000	SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS SAO PAULO	2028840	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	30	1.440.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	2066092	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN MATERNIDADE PROFESSOR MARIO DEGNI	2075717	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	0008028	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 898 DE 20/04/2020	10	480.000,00
TOTAL									522	R$ 25.056.000,00

PORTARIA Nº 1.971, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107880/2020-27, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para competência julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, e são referentes à competência julho de 2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 15.840.000,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS (KIT LOCADOS)	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	PARCELA ÚNICA (30 DIAS)
AC	120000	RIO BRANCO	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	2001578	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	928 DE 23/04/2020	10	R$ 480.000,00
BA	290000	SALVADOR	INSTITUTO COUTO MAIA	0005428	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	797 DE 14/04/2020	40	R$ 1.920.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	2181770	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	792 DE 13/04/2020 902 DE 20/04/2020	30	R$ 1.440.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	2111624	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	902 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	2726726	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	902 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	0009725	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
PA	150000	BELÉM	HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DR. ABELARDO SANTOS	9917322	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	20	R$ 960.000,00
PE	260000	CABO DE SANTO AGOSTINHO	HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA	6559379	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ	2587335	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
RJ	330000	VOLTA REDONDA	SES RJ HOSP REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRª ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	803 DE 14/04/2020	30	R$ 1.440.000,00
RN	240000	NATAL	HOSPITAL CENTRAL CORONEL PEDRO GERMANO	2679469	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAMP GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E SAÚDE PÚBLICA	3508528	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	660 DE 01/04/2020	10	R$ 480.000,00
RS	430000	OSÓRIO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2257815	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	796 DE 14/04/2020	10	R$ 480.000,00
RS	430000	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	660 DE 01/04/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFSC	3157245	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
SC	420000	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL DE FLORIANÓPOLIS	0019305	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	893 DE 20/04/2020	10	R$ 480.000,00
SP	350000	ITAQUAQUECETUBA	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	2078562	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	812 DE 14/04/2020	10	R$ 480.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLÍNICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	795 DE 13/04/2020	40	R$ 1.920.000,00
SP	350000	SÃO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	2028840	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	795 DE 13/04/2020	20	R$ 960.000,00
TOTAL DE LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO A PRORROGAR - KIT LOCADOS								330	R$ 15.840.000,00

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 1.774/GM/MS, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, página 81,

Onde se lê:

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020.

Leia-se:

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 1.803/GM/MS, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2020, Seção 1, página 66,

Onde se lê:

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020.

Leia-se:

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV30 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.382, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 31, realizada no cinco de agosto de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 08.157.293/0001-27
Processos: 25351.163454/2017-01 e 25351.423763/2015-95
Expedientes dos recursos: 0527461/20-3 e 0527434/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 256/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 257/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.545.589/0001-88
Processo: 25351.133333/2015-50
Expediente do recurso: 0897199/15-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 187/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.860.313/0001-08
Processo: 25351.015654/01-33
Expediente do recurso: 0151111/15-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25000.020805/99-96
Expediente do recurso: 1121922/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 246/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25992.013246/75
Expedientes dos recursos: 3510511/19-9 e 1219496/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 3510511/19-9 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 134/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA. A seu turno, a Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 1219496/16-4 E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 276/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.657000/2018-64
Expediente do recurso: 0475454/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 16/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IMEC - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS CUSTÓDIA LTDA.
CNPJ: 08.055.634/0001-53
Processo: 25351.846644/2018-25
Expediente do recurso: 1066169/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 237/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.985201/2016-06
Expediente do recurso: 0631616/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 210/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 63.067.904/0005-88
Processo: 25351.580738/2019-15
Expedientes dos recursos: 3076805/19-5, 3076801/19-2, 2456293/19-9, 0194483/20-5, 0194429/20-1, 0194421/20-5 e 0194411/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 328/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 329/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 232/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 332/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 330/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 333/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 331/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RAIOS X DINAN EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 28.870.874/0001-19
Processo: 25351.733838/2019-42
Expedientes dos recursos: 0225202/20-3 e 0225116/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 0225202/20-3 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 70/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA. A seu turno, a Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR por PERDA DE OBJETO o recurso protocolado sob expediente nº 0225116/20-7, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 79/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 02.126.465/0001-19
Processo: 25759.625158/2019-73
Expedientes dos recursos: 3448364/19-1 e 0206528/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 327/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 231/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA.
CNPJ: 04.504.200/0001-32
Processo: 25351.346535/2020-27
Expediente do recurso: 1656210/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 631/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CARDIO MEDICAL INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 22.616.357/0001-31
Processo: 25351.602890/2018-77
Expediente do recurso: 1052290/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 297/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LAVILABOR PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME
CNPJ: 01.363.045/0001-93
Processo: 25351.581175/2019-74
Expediente do recurso: 0833316/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 299/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Processo: 25351.003751/02-73
Expediente do recurso: 0830812/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 300/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25351.112908/2019-24
Expediente do recurso: 0887385/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 301/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.968.926/0001-63
Processo: 25351.156770/2004-99
Expediente do recurso: 0795920/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 302/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FORÇA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 02.363.761/0001-33
Processo: 25351.845676/2018-11
Expediente do recurso: 0804361/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 303/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: KASMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 19.006.720/0001-92
Processo: 25351.702730/2019-16
Expediente do recurso: 0873938/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 304/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Processos: 25351.451347/2019-86 e 25351.451348/2019-21
Expedientes dos recursos: 0924037/20-3 e 0924126/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 305/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 306/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADAMA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.290.510/0001-76
Processo: 25351.098204/2011-13
Expediente do recurso: 0925517/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 307/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.057.428/0001-33
Processos: 25351.708893/2012-25 e 25351.734205/2014-67
Expedientes dos recursos: 0996348/20-1 e 0996425/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 309/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 308/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IOL IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo: 25351.735081/2019-21
Expediente do recurso: 1007521/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 310/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LA NURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 07.213.487/0001-30
Processo: 25351.487451/2014-03
Expediente do recurso: 0924023/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 311/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MILLEVENTI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 03.001.037/0002-03
Processo: 25351.490128/2020-56
Expediente do recurso: 2388877/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 312/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ME RJ IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 26.236.652/0001-13
Processo: 25351.344658/2020-23
Expediente do recurso: 2394723/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 313/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BELLAPHYTUS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 15.317.040/0001-39
Processo: 25351.401947/2018-12
Expediente do recurso: 0090727/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 224/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DIOXIDE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 10.945.393/0001-60
Processo: 25351.420855/2019-12
Expediente do recurso (2ª instância): 1610957/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 137/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HEEL DO BRASIL BIOMÉTICA LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Processo: 25351.158426/2018-30
Expediente do recurso (2ª instância): 2077784/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 138/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.
SIAPE: 13***74
Processo: 25351.936995/2019-16
Expediente SEI! do recurso (2ª instância): 1087530
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 192/2020/SEI/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.356, DE 8 DE JULHO DE 2020 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Condimentos GJLT Eireli (Nome fantasia: Pacal Condimentos e Confeitos) - CNPJ: 01.712.083/0001-04
Produto - (Lote): CONFEITOS COLORIDOS PARA USO EM PRODUTOS DE CONFEITARIA - MIÇANGAS (TODOS OS LOTES);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2108571/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Recolhimento
Motivação: Considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o produto confeitos coloridos para uso em produtos de confeitaria - MIÇANGAS, contém farinha de trigo na lista de ingredientes e apresenta a declaração na embalagem NÃO CONTÉM GLÚTEN, foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; item 3.1.a da Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002; artigo 4º da Resolução - RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 e artigo 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº 130, de 9 de julho de 2019, Seção 1, pág. 207.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.829, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BEBIDAS POTY LTDA - CNPJ: 55.223.127/0001-61
Produto - (Lote): ÁLCOOL 70% KLARINHA (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2515270/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo o art. 2º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.830, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: LEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - CNPJ: 07.284.563/0001-06
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2573125/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária e comunicado pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 159/2020-DVVSP/CVIS/DAV e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.826, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

N J C M DOS ANJOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS / 035.068.510/0001-85
25351.288163/2020-15 / 7733234
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1115285201

IZADORA RAFAELA SANTIAGO DE OLIVEIRA FARMACIA / 036.520.924/0002-47
25351.592596/2020-64 / 7733221
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2038558207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.827, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

branco & branco comércio de medicamentos ltda / 005.833.393/0003-08
25351.704942/2013-34 / 7057441
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1955926207

DROGARIA COUTO LTDA - ME / 018.841.971/0001-20
25351.125090/2017-48 / 7505825
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2169163204

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.831, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DENTAL E CIRURGICA PRODONLIFE LTDA / 074.636.952/0001-32
25351.631509/2020-00 / 1240884
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2166769201

Soluções Representação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. / 033.057.817/0001-55
25351.631001/2020-01 / 8203908
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165251206

R C ARAUJO / 032.761.957/0001-47
25351.601493/2020-01 / 8203561
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2072457203

FINDEN COMERCIAL LTDA / 026.939.051/0001-77
25351.601341/2020-08 / 4022206
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072288207
25351.630974/2020-15 / 8203527
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165221200

FIRST S/A / 000.802.235/0007-92
25351.666379/2020-18 / 8204033
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2274959200
25351.666379/2020-18 / 8204033
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2275010203

Atria Aromas Distribuidora Ltda / 033.475.691/0001-39
25351.630404/2020-25 / 4022393
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2164273207
25351.630404/2020-25 / 4022393
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2167828206

METAR LOGISTICA LTDA / 010.992.167/0001-30
25351.635471/2020-36 / 3095578
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2179296207

VAZ FIEL TRANSPORTES LTDA - ME / 011.968.693/0001-27
25351.601303/2020-47 / 3095408
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072245206

MARY HILL PERFUMES EIRELI / 054.103.981/0001-21
25351.415523/2020-50 / 3095581
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2135256200

MOVIIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 014.645.299/0001-46
25351.697973/2020-51 / 4021995
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372275208
25351.697973/2020-51 / 4021995
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372410202

ALDEBARAN DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA / 026.230.231/0001-85
25351.601414/2020-53 / 8203531
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2072370205
25351.601502/2020-55 / 1240668
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072467209

DENTAL E CIRURGICA PRODONLIFE LTDA / 074.636.952/0001-32
25351.631508/2020-57 / 3095551
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2166762204

MOVIIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 014.645.299/0001-46
25351.698012/2020-63 / 3095209
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372320203
25351.698012/2020-63 / 3095209
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372082205

DENTAL E CIRURGICA PRODONLIFE LTDA / 074.636.952/0001-32
25351.631511/2020-71 / 4022380
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2166776204

CT PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME / 026.287.743/0001-88
25351.490910/2020-75 / 8204020
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2132550204

REPRESENTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 034.938.331/0001-99
25351.601474/2020-76 / 3095425
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2072436206

Proscience Comercio, Importação e Exportação Ltda / 012.426.369/0001-40
25351.740571/2020-83 / 8203911
858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 2517174202
25351.740571/2020-83 / 8203911
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2501362209

LINDOMAR VIANA DA SILVA / 036.844.271/0001-70
25351.601320/2020-84 / 8203500
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2072266203
---
rjd medical imports ltda / 036.647.189/0001-56
25351.334119/2020-86 / 8204002
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1936651203

DENTAL E CIRURGICA PRODONLIFE LTDA / 074.636.952/0001-32
25351.631478/2020-89 / 8203879
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2166591205

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 005.759.043/0001-79
25351.601722/2020-89 / 1240671
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2073410201

BIOVITRA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 020.129.986/0001-01
25351.746028/2020-90 / 8204016
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2517196206

INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 034.387.230/0001-77
25351.630105/2020-91 / 1240867
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2167831206
25351.630105/2020-91 / 1240867
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2163898205

MOVIIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 014.645.299/0001-46
25351.698095/2020-91 / 8203268
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2372364201
25351.698095/2020-91 / 8203268
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2372408208

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA / 004.307.650/0025-02
25351.631003/2020-92 / 8203896
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165253209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.832, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

W2 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 019.079.667/0001-50
25351.328398/2014-00 / 8105747
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2209252202

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 011.957.717/0001-42
25351.303077/2012-01 / 8086411
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2184811203

V.M. RAMOS & CIA LTDA / 000.972.696/0001-18
25351.657313/2009-01 / 3042063
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2179656203

FISCHER & RECHSTEINER DO BRASIL LOGISTICA S.A / 022.073.054/0001-10
25351.092400/2019-01 / 3085307
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2194271201

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 025.067.657/0001-05
25351.449063/2016-03 / 8143421
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1894015207

INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA / 004.654.861/0001-44
25351.169391/2002-05 / 2033874
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2194066209

FINDEN COMERCIAL LTDA / 026.939.051/0001-77
25351.601341/2020-08 / 4022206
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2165380201
25351.601341/2020-08 / 4022206
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2165402204

RENTAL LASER DO BRASIL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP / 006.347.703/0001-77
25351.459407/2013-11 / 8097340
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1837816204
25351.459407/2013-11 / 8097340
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1837815208

FINDEN COMERCIAL LTDA / 026.939.051/0001-77
25351.630974/2020-15 / 8203527
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179648201
25351.630974/2020-15 / 8203527
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179589204

R M NAVECA EPP / 005.613.884/0001-73
25009.001247/2009-18 / 8059237
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1893993205

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 011.957.717/0001-42
25351.303078/2012-23 / 1093111
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2184632201

FABIO ALVES MENDES-ME / 022.764.249/0001-06
25351.645690/2020-23 / 4021492
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209470200

LIVEX DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME / 007.392.736/0001-00
25351.292642/2014-27 / 8105213
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1861863209

JOSÉ FERNANDES BARBOSA / 027.960.785/0001-09
25351.243158/2019-31 / 8180511
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2194634205

TOTAL QUIMICA LTDA / 068.418.433/0001-03
25351.153410/2009-33 / 2050151
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2118179201

J P O ALMEIDA EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSPORTES / 019.843.391/0001-34
25351.589908/2018-38 / 1182269
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2132757202

Brasil Cientifica Comercio de Produtos Para Laboratorio Ltda ME / 005.968.582/0001-18
25351.662317/2011-40 / 8083599
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1861861206

LIMPA TUDO INDUSTRIA DE SANEANTES LTDA / 014.678.747/0001-08
25351.380668/2016-40 / 3070928
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2131999208
---
focuslog logística serviços e transportes ltda / 004.824.534/0002-74
25351.300168/2014-41 / 8105140
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2209310202

Dental Prime - Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - Eireli - ME / 021.504.525/0001-34
25351.770715/2015-51 / 2084746
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2132128201

V.M. RAMOS & CIA LTDA / 000.972.696/0001-18
25351.657356/2009-59 / 2052365
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2179655207

FISCHER & RECHSTEINER DO BRASIL LOGISTICA S.A / 022.073.054/0001-10
25351.064262/2019-61 / 1185799
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 2194191208

STELAR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 034.809.258/0001-55
25351.055649/2020-61 / 8195471
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1894002202

ITS-MC Serviços Eireli EPP / 027.403.917/0001-93
25351.126377/2018-76 / 8163559

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1861902204

INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA / 035.795.236/0001-46
25351.171277/2005-80 / 1061861
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2132865200

HOSTIMPORT ITL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 032.683.797/0001-65
25351.687834/2019-85 / 8192504
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2037440201

HEALTHCARE HOSPITALAR EIRELI / 000.727.490/0001-22
25351.102285/2005-86 / 8025054
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1893941205

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 009.528.196/0001-66
25351.561908/2009-89 / 8056932
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2194046208

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 011.957.717/0001-42
25351.303100/2012-92 / 2064301
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2184923206

IMAES IMPORTACAO LTDA / 012.100.924/0002-20
25351.190257/2016-95 / 8138911
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2132097208

ShopFisio - Comércio, Importadora e Exportadora Ltda. / 003.943.181/0001-88
25351.075199/2012-97 / 8084411
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1861958200

GAMMA COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI / 003.177.596/0001-98
25000.002432/00-12 / 1046331
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2132014205

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.833, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DENTAL E CIRURGICA PRODONLIFE LTDA / 074.636.952/0001-32
25351.631510/2020-26 / 1240900
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2166774208

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA / 004.307.650/0025-02
25351.630988/2020-39 / 1240913
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2165237203

METAR LOGISTICA LTDA / 010.992.167/0036-60
25351.635472/2020-81 / 1240927
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2179297203

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.834, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA / 035.795.236/0001-46
25351.021036/2015-20 / 1134177
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2132759209

Suportemed Distribuidora Comercio e Representação Comercial LTDA / 011.957.717/0001-42
25351.427895/2014-44 / 1109877
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2184940208

CYG BIOTECH QUMICA & FARMACEUTICA LTDA. / 013.318.485/0001-08
25351.663546/2011-92 / 1229968
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2132104204

GAMMA COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO EIRELI / 003.177.596/0001-98
25351.009557/00-11 / 1208091
7096 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2132099201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.835, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

TEXAS IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 007.698.260/0001-21
25351.630990/2020-16 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2165239206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MAF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 036.941.740/0001-70
25351.631002/2020-48 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2165252202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
---
açaire transporte de cargas ltda me / 017.067.757/0001-03
25351.601438/2018-98 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0833463183
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação Nº 0011111/19-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.836, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

NORTES TRANSPORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 017.814.074/0001-64
25351.281499/2018-24 / 3080205
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2194302204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente atualizado que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento apresentado informa endereço diferente daquele cadastrado nos sistemas da agência.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.837, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA SETVALLEY LTDA / 031.894.184/0001-04
25351.629504/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2162769200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado, e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

F.R. DE MELO CEZIMBRA - FARMACIA / 028.876.663/0001-93
25351.631405/2020-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166287208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa encontra-se com seu prazo de validade expirado, e não houve apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.838, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

AJD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 010.275.256/0001-65
25351.819606/2016-38 / 7432834
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079707209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

R M MARTINS MOREIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS ME / 024.172.714/0001-45
25351.044598/2016-65 / 7454656
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039640206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

CSX FARMACIAS & DROGARIAS ALVES LTDA / 032.293.829/0001-16
25351.136079/2019-75 / 7640973
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079715200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

APG DROGARIA EIRELI ME / 010.304.025/0001-32
25351.394031/2009-76 / 0611557
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039623206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

A L DOS SANTOS DROGARIA - ME / 021.526.760/0001-07
25351.292105/2017-82 / 7520879
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2184543209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.839, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

L MACHADO BEZERRA BELO ME / 036.753.262/0001-74
25351.555401/2020-03 / 7733282
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2107710200

FARMA ROCHA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 010.208.077/0002-96
25351.631403/2020-06 / 7733325
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166283205

F. AFONSO NETO E CIA LTDA / 021.863.891/0008-56
25351.631417/2020-11 / 7733311
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166311204

J M DE OLIVEIRA DROGARIA / 035.521.506/0001-20
25351.631424/2020-13 / 7733360
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166325204

FARMASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 032.026.849/0002-01
25351.496141/2020-19 / 7733265
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2014443201

DROGARIA TRIANGULO LTDA / 035.793.479/0001-45
25351.631408/2020-21 / 7733296
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166293202

Farmácias Farmapaulo Ltda. / 000.477.061/0033-21
25351.631415/2020-22 / 7733356
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166307206

A W ARAUJO LOBATO / 034.379.424/0001-20
25351.496686/2020-25 / 7733248
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2002057201

Fabricia Angelica Mendes Carauba / 036.038.454/0001-07
25351.631406/2020-31 / 7733342
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166289204

RUPULO & OLIVEIRA LTDA / 036.057.202/0001-17
25351.462793/2020-50 / 7733279
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2079976204

L. K. M. DE OLIVEIRA CARDOSO / 037.205.315/0001-85
25351.631402/2020-53 / 7733373
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166281209

ELISANGELA CARDOSO BEZERRA / 035.921.649/0001-20
25351.629648/2020-65 / 7733308
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2163085202

FARMACIA UNIÃO LTDA / 035.807.937/0001-58
25351.631416/2020-77 / 7733339
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166309202

BIOS FARMACEUTICA LTDA / 029.210.031/0001-59
25351.453519/2020-90 / 7733251
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2010551207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.840, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA PRINCIPAL DE PIABETA EIRELI / 002.427.621/0001-81
25351.196093/2015-02 / 7375063
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039591204

DROGARIA CAMARGO LTDA ME / 010.761.259/0001-09
25351.619185/2013-02 / 7004763
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079719202

DROGARIA PRINCIPAL DE PIABETA EIRELI / 002.427.621/0001-81
25351.196093/2015-02 / 7375063
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039621200

BEM POPULAR BRASIL DROGARIAS LTDA / 009.302.817/0001-99
25351.678485/2014-04 / 7330819
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039609201

FARMÁCIA DROGA REAL LTDA / 013.433.887/0001-53
25351.567035/2018-11 / 7603181
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2079701200

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 006.626.253/0210-78
25351.402662/2014-12 / 7267009
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039632205

FARMACIA SANTO AGOSTINHO LTDA / 037.636.339/0001-99
25351.545291/2014-15 / 7287110
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2079699204

IZOLANI PETTENA & CIA LTDA / 027.074.110/0001-54
25351.357620/2017-15 / 7527326
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039597203

DROGARIA SARAMENHA EIRELI / 030.827.039/0001-48
25351.851088/2018-17 / 7629537
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2136085205

DROGARIA R.L. LTDA EPP / 008.655.344/0001-40
25351.698642/2013-17 / 7053512
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2042731200

QUEIROZ & CORDONET COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 031.832.914/0001-42
25351.011464/2019-19 / 7631574
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039636208

ADRIANA FERNANDES ANDRÉ & CIA LTDA / 006.311.630/0001-63
25351.305368/2005-25 / 0432152
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2135348204

DROGARIA SO SAUDE LTDA - EPP / 021.255.948/0002-49
25351.350234/2010-26 / 0668881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039638204

DROGARIA SANTA IZABEL LTDA - ME / 017.244.815/0001-19
25351.135932/2014-27 / 7128951
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039607204

FPP COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 015.884.281/0001-60
25351.511164/2013-31 / 7011641
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2037028208

MARCIA TAKADA SILVA E CIA LTDA - ME / 082.073.909/0001-34
25351.138843/2014-32 / 7138943
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039603201

LISANDRA FIRIGOLLO ME / 004.548.580/0002-98
25351.360900/2007-39 / 0505109
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039634201

DROGARIA JUNQUEIRA LTDA-ME / 021.605.502/0001-16
25351.294996/2015-40 / 7387731
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039630209

GELI SALETE ZORTEA - ME / 018.850.083/0001-73
25351.080866/2014-41 / 7115805
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039642202

DROGARIA ESSENCIAL MARIANA LTDA - ME / 013.401.185/0001-98
25351.531525/2014-47 / 7285080
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079711207

TINASSI FARMACIA DE MANIPULACAO - EIRELI / 000.566.837/0001-00
25351.193926/2002-51 / 0044241
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039605208

DROGARIA PERDONSINI LTDA / 006.092.877/0001-36
25351.083211/2004-52 / 0405743
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1993416205

Prates & Cia Ltda / 018.749.138/0001-53
25351.635137/2013-53 / 7010083
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2108541202

SEIBEL & TORRES FARMACIA LTDA / 021.127.525/0001-62
25351.011036/2015-54 / 7355992
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039599200

BETEL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME / 010.584.251/0001-14
25351.240366/2015-55 / 7385151
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2079239205

CONTESSI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS LTDA / 085.190.320/0001-04
25351.531516/2014-56 / 7284312
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039644209

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LANDIM LTDA. / 000.974.016/0001-03
25351.222481/2014-67 / 7165747
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2014882208

FARMA NEWS DROGARIA LTDA / 022.265.400/0001-61
25351.145606/2017-71 / 7509247
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039625202
25351.145606/2017-71 / 7509247
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039601205

A.R.LIRA EIRELI / 031.328.559/0001-79
25351.256160/2019-71 / 7651637
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2076051205

OSORIO E NASCIMENTO LTDA - ME / 021.490.553/0001-40
25351.167061/2016-72 / 7467800
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2079695201

LANGE E BRITO FARMACIA LTDA. / 088.444.153/0001-79
25351.504821/2014-75 / 7273450
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039593201

DROGARIA I&M LTDA / 032.757.270/0001-38
25351.175064/2002-84 / 0199801
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2039595207

D & D DROGARIA LTDA - ME / 023.269.276/0001-75
25351.440731/2017-91 / 7535702
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2039628207

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.786, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petição relacionada à Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO da:

Nome da empresa: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 56.994.502/0027-79
Componente Ativo: VORETIGENO NEPARVOVEQUE
Nome do Produto de Terapia Avançada: LUXTURNA
Número do processo: 25351.520073/2019-82
Número do registro: 1.0068.1173.001-2.
Vencimento do registro: 08/2025.
Assunto da Petição: 11587 Medicamento Novo- Produto de Terapia Avançada-Registro de Produto de Terapia Avançada Classe II. Expediente: 2130769/19-5
Apresentação do produto: 5X10E12GV/ML SOL FR PLAS TRANS X 0,5ML + 2 SOL DIL FR PLAS TRANS X 1,7 ML
Validade: 24 meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.816, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, aliado ao art. 54, I, § 1°do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas, constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de Produto de Terapia Avançada.

Art. 2° A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Fabricante: Spark Therapeutics, Inc.
Endereço: 3737 Market St., Suite 1.300, Philadelphia, Pennsylvania PA 19104 USA
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0027-79
Autorização de Funcionamento: 1.00068-5 Expediente: 2321259/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Componente Ativo de Produto de Terapia Gênica de indústria internacional.
Fabricante: Nova Laboratórios Limited.
Endereço: Martin House, Gloucester Crescent Wigston, Leicestershire LE18 4YL, United Kingdom
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0027-79
Autorização de Funcionamento: 1.00068-5 Expediente: 2321104/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Produto de Terapia Gênica estéril.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.841, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 06.105.362/0001-23
Termômetro Clínico Digital Sem Contato Premium
25351.740950/2020-73 / 80275319014
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2502452203
Termômetro Digital Infravermelho G-Tech Modelo Go
25351.740949/2020-49 / 80275319013
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2502450207

AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI / 12.240.790/0001-61
Infrared Thermometer GP-300
25351.682842/2020-79 / 81987549001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2322319207

BRASIL ART & CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 11.953.255/0001-95
COVID-19 Lyophilised Nucleic Acid Kit
25351.551602/2020-23 / 80848840012
8433 - IVD - Registro de produto / 1913065201

COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 00.142.916/0001-86
Módulo ANI MOC-9
25351.583889/2020-51 / 10342600082
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2012069209

kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares ltda me / 03.985.711/0001-50
YJ-VA4000- VÍDEO LARINGOSCÓPIO KELPMED REUTILIZÁVEL
25351.693398/2020-17 / 81395839002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2357880207

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
Medakit Covid-19 IgM/IgG Antibody Combo Test Kit (Colloidal Gold)
25351.583267/2020-22 / 80686360293
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2009702206

PV COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI / 15.804.354/0001-66
Kit de Diagnóstico para SARS-CoV-2 IgM / IgG Anticorpo (ouro coloidal)
25351.330655/2020-11 / 80799800004
8433 - IVD - Registro de produto / 1249202207

SETTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS REGULATORIOS COM DE PROD MEDICO HOSPITALARES EIRELI / 26.406.496/0001-91
Kit de Detecção Bosphore Novel Coronavírus (2019-nCoV) v2
25351.352498/2020-96 / 81552290002
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1310343201

Nº de Processos: 9

Total de Empresas: 8

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.842, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19 COMBO RAPID TEST
25351.536300/2020-25 / 80638720157
8433 - IVD - Registro de produto / 1864874206

LB DIAGNÓSTICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA epp / 07.668.811/0001-04
SARS-CoV-2 ViraChip® IgA Control
25351.712307/2020-50 / 80332010056
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2415963208
SARS-CoV-2 ViraChip® IgG Control
25351.712310/2020-73 / 80332010057
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2415971209

YIN´S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68
Teste de Anticorpos (IgM/IgG) para Coronavírus (COVID-19)
25351.621651/2020-31 / 80772110010
8433 - IVD - Registro de produto / 2133521204

Nº de Processos: 4

Total de Empresas: 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.843, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52
EDI Novel Coronavirus COVID-19 IgM ELISA Kit
25351.189193/2020-31 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0805270201
EDI Novel Coronavirus COVID-19 IgG ELISA Kit
25351.189195/2020-21 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0805274203

IDS MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA / 33.661.197/0001-69
Kit de Teste para nCoV-19 IgG/IgM (base Ouro Coloidal) - Vazyme
25351.259852/2020-12 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1032970206

LAB RESEARCH DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA PESQUISAS LTDA - EPP / 07.912.701/0001-46
Cartucho de teste rápido COVID-19
25351.324396/2020-81 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1232252201

Nº de Processos: 4

Total de Empresas: 3

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 502, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176543 - Cia Ballet de Câmara
ASSOCIACAO CULTURAL ARTEMAGIA
CNPJ/CPF: 02.901.678/0001-70
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Complementado: R$ 159.066,30
Valor total atual: R$ 579.738,30

PORTARIA Nº 503, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192212 - Lendas Ciganas
HAYANNE GIOVANA IOVANOVITCHI
CNPJ/CPF: 096.743.589-78
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192558 - Programação Cultural da Fábrica do Futuro
FABRICA DO FUTURO TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ/CPF: 28.496.848/0001-72
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 504, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200473 - Atividades Culturais na ExpoRoca
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Cidade: Muçum - RS;
Valor Reduzido: R$ 12.870,00
Valor total atual: R$ 138.309,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
161316 - Biblioteca Comunitária "SIFRIAH BEIT MENACHEM - CHABAD BRASÍLIA"
Associação Cultural Beneficente Beit Chabad de Brasília
CNPJ/CPF: 21.541.514/0001-24
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R$ 198.799,82
Valor total atual: R$ 230.024,18

172258 - Crianças pelo mundo
Nélio Eduardo Spréa
CNPJ/CPF: 033.836.249-51
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 222.426,00
Valor total atual: R$ 226.204,00

PORTARIA Nº 505, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184464 - Livro Paisagens Gaúchas/ Florestas Plantadas no RS (nome provisório), publicado na portaria nº 0717/18 de 16/11/2018, no D.O.U. de 19/11/2018, para Livro Riquezas Cultivadas no Rio Grande do Sul: Florestas plantadas.

PRONAC: 185742 - CEARÁ SHOW - O MUSICAL 2019, publicado na portaria nº 0776/18 de 17/12/2018, no D.O.U. de 18/12/2018, para CEARÁ SHOW - O MUSICAL.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 267ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020

Aos 24 dias do mês de junho de 2020, às 10h05, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Coutinho. Após os cumprimentos iniciais, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros em mais uma sessão virtual do Conselho Superior. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 266ª Sessão Ordinária: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que, ao longo de toda a sessão, seria possível manifestar-se a respeito do conteúdo da ata visando a sua aprovação ao final. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente, o Sr. Presidente informou que a sessão estava sendo transmitida pelo canal do MPM no Youtube, ainda em fase de teste, à semelhança do que já ocorre no Conselho Nacional do Ministério Público e no Ministério Público Federal. Saudou a iniciativa do Departamento de Tecnologia da Informação, na pessoa de sua diretora, que empreendeu todos os esforços para garantir a publicidade das sessões propiciando ao Ministério Público Militar o exercício de uma prática democrática e transparente. Informou sobre as ações que visam a comemoração do Centenário do MPM. Destacou os relatos de diversas autoridades, civis e militares, personalidades e também de Membros expressando suas vivências na secular instituição. Concitou os demais colegas da 1ª e 2ª instâncias a brindar os 100 anos do Ministério Público Militar, gravando também um vídeo nos moldes veiculados pela ASCOM/MPM. Prosseguindo as comemorações, o Sr. Presidente apresentou ao Conselho Superior o lançamento do projeto "Lives do Centenário" cujo objetivo é repercutir a atuação especializada do MPM. A princípio estão programados seis encontros cujos moderadores serão alguns dos Conselheiros. A seguir, o Sr. Presidente informou sobre a edição da Portaria PGJM nº 127/2020, que estabelece regras mínimas para a execução segura dos serviços presenciais essenciais na Procuradoria-Geral de Justiça Militar enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19). Acerca da realização de visitas institucionais, o Sr. Presidente informou que foi muito bem recebido no Palácio do Planalto e que as tratativas foram encaminhadas no sentido do fortalecimento institucional. Ao final de suas comunicações, o Sr. Presidente conclamou o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida a apresentar suas impressões nesse período inicial à frente da Câmara de Coordenação e Revisão, um dos órgãos colegiados mais relevantes na estrutura da Instituição e que agora se encontra reforçado com as novas alterações normativas que garantem sua plena independência decisória. 3. Comunicações dos Conselheiros: Inicialmente, o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida destacou o sucesso na realização da 1ª reunião virtual da CCR/MPM sob sua coordenação. Agradeceu o empenho de todos os colegas que compõem o Colegiado pela qualidade do trabalho que resultou na apreciação de todos os feitos constantes da pauta. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli informou sobre os procedimentos que estão sendo adotados pelo Superior Tribunal Militar visando à realização de sessões virtuais de julgamento, modelo que será adotado a partir do segundo semestre do ano de 2020. O Conselheiro Carlos Frederico de Oliveira Pereira trouxe ao conhecimento do Conselho que, em recente parecer, ressaltou seu posicionamento de que o acordo de não-persecução penal é incompatível com o Código de Processo Penal Militar sobretudo diante da alteração legislativa no Código de Processo Penal Comum. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Inicialmente, o Sr. Presidente solicitou a inclusão de tema referente à sua substituição na presidência do Conselho Consultivo da Memória Institucional do Ministério Público Militar. Consultou os Conselheiros sobre o interesse em compor a referida presidência e destacou a importância do Centro de Memória do MPM, referência nacional, graças à observância das regras disseminadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, via Comitê de Preservação da Memória Institucional e Gestão Documental. Colocou-se à disposição dos Conselheiros até o final da sessão, ou em momento oportuno, para prestar os esclarecimentos necessários. 2) Composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar: Inicialmente, o Sr. Presidente informou que a Resolução nº 63/CSMPM estabelece os critérios para a composição da Câmara Deliberativa prevendo a escolha anual de dois Conselheiros Titulares e de um Conselheiro Suplente, atualmente ocupados pelos Conselheiros Alexandre Concesi, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes e José Garcia de Freitas Junior. Após, o Sr. Presidente consultou os Conselheiros sobre a indicação de novos integrantes ou a manutenção dos atuais, tendo o Conselheiro Alexandre Concesi e o Conselheiro José Garcia de Freitas Junior manifestado interesse em permanecer nos cargos. A Conselheira Maria de Nazaré Guimarães de Moraes destacou a impossibilidade para continuar no cargo em virtude de já haver protocolado o seu requerimento de aposentadoria. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli propôs o seu nome o qual foi aprovado à unanimidade. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Resolução 63/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010, e suas alterações, deliberou, à unanimidade, pela designação dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, Dr. ALEXANDRE CONCESI e Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, como Conselheiros Titulares, e Dr. CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar, como Conselheiro Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no exercício de 2020." 3) Processo SEI 3266/2020-10 - Proposta de alteração da Resolução 103/CSMPM, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras de distribuição de feitos judiciais na segunda instância do Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Inicialmente, o Relator destacou tratar-se de proposta que versa sobre a modificação dos critérios de distribuição, substituição e compensação de feitos, perante os Ofícios da PGJM, apresentada pelo Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão cuja iniciativa ensejou a criação de Grupo de Trabalho para estudo e estruturação de proposta para a modificação da sistemática vigente de distribuição de feitos no âmbito da PGJM, com o objetivo de garantir aos membros que integrem a CCR a compensação devida quanto aos expedientes que lhe são distribuídos nessa condição. Após tais considerações, o Relator votou no sentido do acolhimento integral do relatório apresentado pelo GT, parabenizando seus integrantes pelo trabalho. Com a palavra, o Conselheiro Edmar Jorge de Almeida, Coordenador da CCR, esclareceu que a proposta visa recompor os critérios de distribuição e compensação de feitos, já havidos, aos membros que integram a CCR. Acompanhando o relator, cumprimentou os integrantes do grupo pelo trabalho desenvolvido e as sugestões apresentadas. A seguir, o Sr. Presidente encaminhou a proposta à votação, que foi aprovada à unanimidade. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, conforme estabelece o art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, deliberou, à unanimidade, pela aprovação da proposta de alteração do art. 13 da Resolução 103/CSMPM, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre regras de distribuição de feitos judiciais na segunda instância do Ministério Público Militar". Na sequência, o Sr. Presidente consultou os Conselheiros sobre o encaminhamento de outras manifestações. O Conselheiro Clauro Roberto de Bortolli ponderou acerca de sua experiência como componente da Câmara de Coordenação, especialmente quanto ao registro do número de feitos acumulados ao longo dos anos de 2018 e 2019. Apresentou à Conselheira Maria de Nazaré Guimarães de Moraes as felicitações pelo advento de sua aposentadoria. O Conselheiro Giovanni Rattacaso parabenizou toda a equipe do DTI pela qualidade na transmissão da sessão e, acompanhado pelo Conselheiro José Garcia de Freitas Junior, prestou homenagem à Conselheira Maria de Nazaré. Ao final, o Sr. Presidente propôs a aprovação de moção de louvor e reconhecimento à Conselheira Maria de Nazaré Guimarães de Moraes por sua trajetória no Ministério Público Militar, que orgulha a todos, certo de que a nobre Conselheira construiu belíssimas páginas na história da Instituição. A proposta foi aprovada à unanimidade.

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11h20.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 203ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

Início: 11h22.
Sessão realizada por vídeoconferência.
Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Vera Regina Della Pozza Reis (Suplente convocada), Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Oksana Maria Dziura Boldo, Eneas Bazzo Torres, Edelamare Barbosa Melo, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Ausente, justificadamente, o Corregedor-Geral do MPT, em exercício, William Sebastião Bedone. Presentes a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o representante da ANPT, José Antonio Vieira de Freitas Filho.

Deliberação:
01 - PGEA nº 20.02.0001.0006150/2020-23.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta Orçamentária do MPT para o exercício de 2021.
Processo sem relator(a).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após exposição elaborada pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho Luciano Aragão Santos, decidiu, à unanimidade, aprovar a proposta Orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2021. CSMPT, 203ª Sessão Extraordinária, 04/08/2020.
Término: 12h50.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 166, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no artigo 4º da Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, , resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R$ 294.948,00 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							294.948
		Atividades							
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							294.948
02 122	0033 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF							294.948
			F	3	2	90	0	100	294.948
TOTAL - FISCAL									294.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									294.948

ANEXO II

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							294.948
		Atividades							
02 061	0033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							294.948
02 061	0033 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							294.948
			F	3	2	90	0	100	294.948
TOTAL - FISCAL									294.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									294.948

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 24 DE JULHO DE 2020 (*)

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Resolução CFBio nº 557/2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário;
Considerando que o art. 5°, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";
Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia normatizar o exercício da profissão de Biólogo a teor da Lei n° 6.684/79 e regulamentada pelo Decreto n° 88.438/83, em especial o previsto caput e o Parágrafo único do art. 23 daquele diploma legal;
Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07/07/81; e
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), além das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS); resolve:
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução CFBio nº 557/2020, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Presente a declaração pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia no mundo, bem como que os conselhos profissionais têm poder de polícia para fiscalizar as profissões regulamentadas, inclusive no que concerne à cobrança de anuidades e à aplicação de sanções, inclusive a teor dos diplomas legais veiculados nos CONSIDERANDOS acima, prorrogar excepcionalmente por sessenta dias, sendo 30 de setembro de 2020, como nova data limite para pagamento ou enquanto aquela pandemia perdurar, em relação às anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios".
Parágrafo único. O valor da anuidade a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Biologia é aquele que seria devido em 31/03/2020, inclusive com os descontos para pagamento até aquela data.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no Diário Oficial da União de 3/8/2020, Seção 1, pág. 139.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo Ético Cofen nº 041/2019
Processo Ético Coren-SP nº 045/2017
Parecer de Relator nº 027/2020
Conselheira Relatora: Valdelize Elvas Pinheiro
Denunciante: Coren-SP "de ofício"
Denunciado: Antônio Alves dos Santos Filho, Coren-SP n° 317.674-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 041/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Cassação do direito ao exercício profissional por 30 (trinta) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 041/2019, originário do Coren-SP, Processo Ético Coren-SP nº 045/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 521ª Reunião, realizada no dia 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 30 (trinta) anos em face do enfermeiro Antônio Alves dos Santos Filho, Coren-SP n° 317.674-ENF, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 19, 21, 34, 48, 53, 56 e 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

VALDELIZE ELVAS PINHEIRO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Processo Ético Cofen nº 043/2019
Processo Ético Coren-SP nº 098/2017
Parecer de Relator nº 021/2020
Conselheira Relatora: Rosangela Gomes Schneider
Denunciante: Coren-SP "de ofício"
Denunciado: Antônio Alves dos Santos Filho, Coren-SP n° 317.674-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 043/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 043/2019, originário do Coren-SP, Processo Ético Coren-SP nº 098/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 521ª Reunião, realizada no dia 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 10 (dez) anos em face do enfermeiro Antônio Alves dos Santos Filho, Coren-SP n° 317.674-ENF, por infração aos artigos 5°, 6°, 9°, 12, 19, 38, 48, 53, 56, 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Administrativo Cofen nº 990/2019
Parecer de Relator nº 039/2020
Conselheira Relatora: Maria Luísa de Castro Almeida
Denunciante: Hadã Wellington Lima de Lima, Coren-AM nº 559.953-ENF
Denunciado: Sandro André da Silva Pinto, Coren-AM n° 128.090-ENF
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 990/2019. JULGAMENTO DE ADMISSIBILIDADE. Não admitir a denúncia.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 990/2019, originário do Cofen.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 522ª Reunião, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia contra o enfermeiro Sandro André da Silva Pinto, Coren-AM n° 128.090-ENF.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

MARIA LUÍSA DE CASTRO ALMEIDA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Administrativo Cofen nº 1270/2019
Processo Administrativo Coren-SP nº 3142/2019
Parecer de Relator nº 050/2020
Conselheiro Relator: Luciano da Silva
Denunciantes: Nathaly Hatore Marques da Silva e Patrícia Araújo Lantman de Souza
Denunciado: Michel Bento dos Santos, Coren-SP n° 764.477-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1270/2019. JULGAMENTO DE RECURSO. Não admissibilidade.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1270/2019, originário do Coren-SP, Processo Administrativo Coren-SP nº 3142/2019.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 522ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, por unanimidade dos votos, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, pela não admissibilidade da denúncia contra o técnico de enfermagem Michel Bento dos Santos, Coren-SP n° 764.477-TE.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

LUCIANO DA SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus; CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF10 nº 095/2019; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, Paraíba, que declara a situação de emergência no estado da Paraíba; CONSIDERANDO que as medidas de restrição à circulação de pessoas, inclusive fechamento do comércio e serviços trouxeram graves consequências econômicas para os profissionais de Educação Física; CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB na 196ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 28 de março de 2020. resolve:

Art. 1º Os parcelamentos das anuidades de 2020, das Pessoas Físicas estabelecidas na Resolução nº 095/2019, de 26/10/2019, ficam prorrogados para os meses de setembro e outubro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação: I - Pagamento antecipado com desconto de 40%, no valor de R$ 361,84 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser pago aì vista, ateì o dia 10 de setembro de 2020 ou parcelado em 02 ou 03 vezes: a) Pagamento em boleto em 02 (duas) parcelas com vencimento em 10/09/2020 e 10/10/2020; b) Pagamento no cartão de crédito em 03 (três) parcelas desde que a operação seja efetuada atéì o dia 10/09/2020. c) O pagamento do valor integral da anuidade, sem desconto, poderá ser dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20/12/2020.

Art. 2º O vencimento das anuidades de 2020, das Pessoas Jurídicas, enquadradas, ficam prorrogados para 10 de outubro/2020. IV - O pagamento do valor integral, sem desconto, poderá ser dividido em 03 parcelas iguais e sucessivas, contanto que o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20/12/2020.

Art. 3º O CREF10/PB não cobrará multas e juros da anuidade de 2020 de pessoas físicas e jurídicas que quitarem seus débitos até 31/12/2021.

Art. 4º O CREF10/PB não cobrará multas e juros das pessoas físicas e jurídicas que porventura não conseguirem quitar parcelas do Termo de Confissão de Dívida, acordado com o Conselho, cujos vencimentos estejam dentro do período de fechamento dos serviços decretado pelas autoridades do Estado da Paraíba, caso em que serão emitidos novos boletos com datas negociadas.

Art. 5º O prazo de 60 (sessenta) dias, após a colação de grau, para registro de Pessoa Física recém graduada, bem como de Pessoa Jurídica constituída em 2020, previsto no § 1º dos artigos 3º e 6º da Resolução CREF10 095/2019, não levará em conta o período em que as atividades presenciais do CREF10/PB estiverem suspensas, para contagem do referido prazo.

Art. 6º Esta Resolução entraraì em vigor na data da sua assinatura. Mantidas as demais disposições estabelecidas na Resolução CREF10/PB 095/2019. A mesma encontra-se publicada, na íntegra, no Site do cref10 www.cref10.org.br.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA